



3 1761 08108949 2

F

2651

S2E74



Digitized by the Internet Archive
in 2011 with funding from
University of Toronto

I (29)

S. PAULO
NOS PRIMEIROS ANNOS
(1554 - 1601)

OBRAS DO MESMO AUTOR, EM VOLUME

Lexico de termos technicos e scientificos ainda não apontados nos dictionarios da lingua portugueza (S. Paulo, 1909, pp. 154 in-8°) (esgotado).

Chronica do tempo dos Philippes, romance historico brasileiro do seculo XVII (Tours, 1910, pp. 370 in-16).

A Missão Artistica de 1816 (Rio de Janeiro, 1912, pp. 210 in-8°) (esgotado).

Lexico de Lacunas (Tours, 1914, pp. 224 in-8°) (esgotado).

Nicolau Antonio Taunay; documentos sobre sua vida e obra (Rio de Janeiro, 1916, pp. 138 in-8°).

NO PRELO

São Paulo no Seculo XVI.

AFFONSO d'ESCRAGNOLLE TAUNAY

S. PAULO

NOS PRIMEIROS ANNOS

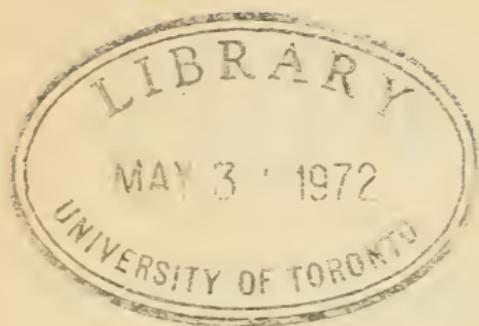
(1554 - 1601)

ENSAIO DE RECONSTITUIÇÃO SOCIAL

TOURS

IMPRENTA DE E. ARRAULT ET C^{ie}

1920



F
2651
G2E74

Ao Dr WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA

Homenagem grata.

DUAS PALAVRAS

Nenhuma das nossas grandes cidades quinhentistas pôde ufanar-se da posse de um archivo como o de S. Paulo. Circumstancias diversas vieram salvar-lhe os documentos da destruição que por sorte coube aos de S. Vicente e de Santos, da Bahia e de Pernambuco, do Rio de Janeiro e da Victoria, queimados por flibusteiros e conquistadores inglezes, batavos e francezes ou devorados pelos insectos papyrophagos dos climas ardentes do nosso littoral.

Assim coube aos estudiosos da tradição paulista a ventura de poderem aproveitar o opulento manancial de papeis que com raras lacunas vem de 1562 aos nossos dias, e onde se retrança a vida municipal da villa anchietana atravez das *Actas* e do *Registo Geral* da sua Camara. E como se

sabe, hoje está esse precioso acervo salvo, de vez, da destruição e divulgado, graças sobretudo á acção continua do Exmo Snr. Dr. Washington Luis, tão profundo sabedor quanto cioso zelador das tradições da grande urbe que governa. Levou-nos a leitura das *Actas* e do *Registo Geral* á tentativa da reconstrucção dos aspectos da vida primeva paulistana. Nas columnas do *Correio Paulistano*, em 1917, publicámos os resultados de tal esforço agora reeditados, largamente ampliados.

Muito tentadora a empresa, não só porque se refere a S. Paulo, centro de irradiação da conquista do Brasil pelos brasileiros, primeiro posto avançado da civilisação no interior do nosso paiz, como por offerecer ao commentador o mais pittoresco terreno e até hoje absolutamente virgem. Não houve, com effeito, nas nossas letras historicas quem emprehendesse uma reconstituição no genero da que procurámos realisar : resuscitando grande cópia de factos inteiramente inéditos, salvo quanto a este ou aquelle pormenor escasso, aqui e alli colhido, como o fez Azevedo Marques.

Manda a mais elementar justiça lembrar, porém, que não nos tocou a tarefa penosa a que se viu obrigado o erudito e tão sympathico autor dos *Apontamentos* : a decifração paleographica, nada commoda, ou antes, a traducção trabalhosa dos rudes papéis quinhentistas, com tanta fidelidade e

consciencia levada a cabo pelos Snrs. Francisco de Escobar e Manuel Alves de Souza.

Pobrissimos os primordios da nossa metropole hodierna do Sul, o villarejo minusculo, á orla do immenso sertão ignoto, que, durante decennios, abrigou uma população receiosa de uma destruição que tantas vezes pareceu imminente.

Pittoresca a contraposição da sua vida quinhentista, tão rudimentar, e da existencia da capital opulenta hodierna, cheia da convicção da magnitude do porvir que se lhe antolha, e orgulhosa da progressão geometrica de sua grandeza.

Nada tambem mais magnificante do que este contrastè, sobretudo se attendermos que, exactamente então, evoluia o arraial piratiningano para ser o ninho daquelles que haviam de arrancar ao castelhano mais da metade dessa enorme área, a do Brazil actual, e fazer recuar os meridianos alexandrino e tordesilhano, até quasi o sopé dos Andes, atravez da selva asperrima, povoada de perigos e mysterio.

Se para tal contraposição nos faltaram as faculdades invocadas na estrophe camoneana, caiba ao leitor — é o voto que com toda a sinceridade formulamos — caiba ao leitor a convicção de que em todo o caso, intentámos realizar uma obra de consciencia, do mais esculpulozo respeito ás fontes documentaes.

Ao terminar estas linhas de apresentação do

nosso ensaio é nos sobremodo caro realizar uma manifestação de reconhecimento : narrar quanto valeu á publicação do presente volume o apoio dos Exmos. Snrs. Drs. Washington Luís e Alberto Rangel.

Generosamente, entendeu o Prefeito de São Paulo que a tentativa merecia o amparo do Municipio, de que é o administrador tão esclarecido quanto devotado, e cujo passado glorioso tão bem conhece quanto reverência , seja nos permittido ainda frisalo.

O Snr. Dr. Alberto Rangel com a maior paciencia, carinho e amizade, acompanhou em França a impressão do livro, solícito em lhe rever repetidas provas e com elle despendendo horas preciosas, tomadas a quem devem as letras brasileiras o *Inferno Verde*, *D. Pedro I e a Marquesa de Santos*, entre tantos outros trabalhos.

A ambos a expressão muito sincera da nossa gratidão.

São Paulo, junho de 1919.

AFFONSO d'E. TAUNAY.

S. PAULO NOS PRIMEIROS ANNOS

(1554-1601)

CAPITULO I

A CONTRIBUIÇÃO DAS ACTAS DA CAMARA DE S. PAULO E DO REGISTO GERAL — O QUE SE PERDEU E SE POUDE PUBLICAR — ALHEAMENTO DE S. PAULO AO MUNDO EXTERIOR — PREOCCUPAÇÕES DE ORDEM EXCLUSIVAMENTE MATERIAL E LOCAL ENTRE OS PRIMEIROS PAULISTANOS — A NENHUMA REPERCUSSÃO DOS ACONTECIMENTOS MUNDIAES NA VIDA PAULISTANA QUINHENTISTA.

Era de esperar que a maior cópia de informes sobre a vida paulistana das primeiras éras se encontrasse nas “ Actas ” da sua edilidade, recentemente vindas a luz, desde que, lançando mão de antiga autorisação do legislativo municipal, fez o sr. dr. Washington Luis — a quem tanto deve a historia de S. Paulo — publicar numerosos tomos de uma série dos mais valiosos documentos. E assim realmente succedeu.

Caso unico no Brasil, póde a cidade anchietana orgulhar-se da publicação das deliberações de sua Camara, desde a éra longinqua de 1562 até ao anno já relativamente proximo de 1770. Dentro de poucos annos terá provavelmente a collecção das “ Actas da

Camara de S. Paulo ” attingido ao limiar da nossa vida autonoma, entremeando-se aos seus grossos e nitidos tomos, os da collecção dos “ Registos ”, rico repositorio de factos ineditos e interessantes que o criterio seguro do historiador de Rodrigo Cesar de Menezes egualmente offereceu ao estudo dos que amam as tradições patrias.

A muitos parece arida e até mesmo esteril a contribuição trazida pelas “ Actas ”; podia, não ha duvida, ser mais interessante e variada, muito mais ricas de informes e pormenores sobre a vida das primeiras gerações piratininganas. Para tanto, porém, fôra preciso que outro espirito animasse a seus rudes e ignaros redactores, o que seria impossivel delles esperar. Ainda é providencial hajam escripto o que escreveram.

Na primitiva e minuscula aldeola quinhentista, semi-ilhada da civilização, cellula mater da grande capital hodierna, não podia florescer uma cultura que nas actas da edilidade se traduzisse por meio de prolixas narrativas ou complicadas dissertações, arroubada estylistica ou minuciosa reportagem de factos. Outros lhe fossem os asperos habitantes, empolgados pelas necessidades immediatas e imperiosas do *primo vivere*, alheios pela força das circumstancias ao mundo exterior.

E tal não se dêsse não poderia S. Paulo ter subsistido. A dureza da existencia não comportava letrados nessa atalaia da civilização, alcandorada sobre o planalto, unico ponto do Brasil onde os brancos, até fins do seculo XVI, haviam deixado de ser os caranguejos arranhadores da costa, segundo a phrase expressiva do velho e suave Frei Vicente do Salvador.

A alguns kilometros do arraial paulistano começava

o tenebroso sertão, mais ignoto e ameaçador do que a selva mato-grossense de hoje dentre Madeira-Araguaya. Povoavam-no monstros e abantesmas; phenomenos e prodigios: os “ coruqueamas ” com quinze pés de alto e os “ guayazis ”, minusculos, mas ferozes e innumeraveis; os “ matuyu's ”, homens de pés para trás e corredores agilimos e os “ giboiuçús ”, serpentes cujas carnes, putrefactas, durante as interminaveis e penosissimas digestões se refaziam constantemente, toda esta fauna teratologica que tão pittorescamente nos descreve o velho chronista Simão de Vasconcellos e á porfia referem os copiadores uns após os outros, dando-se ares de contar cousas originaes.

Era ao tempo em que o bom Gandavo nos denuncia a existencia dos pavorosos e gigantescos “ hippupiaras ” pelas costas brazileiras, os monstros gulosos dos olhos dos infelizes banhistas a quem capturavam.

Os que desejarem ter noção exacta das credices europeas sobre as terras ignotas da America nada mais precisarão fazer do que lançar os olhos sobre as velhas cartas geographicas quinhentistas, acompanhadas sempre das mais extravagantes interpretações das abusões sobre os povoadores do sertão.

Fundada S. Paulo pelos jesuitas a estes deviam caber naturalmente os primeiros depoimentos sobre a fundação de 1554. Seis annos viveu o arraial piratiningano exclusivamente entregue aos loyolistas antes que a autonomia se lhe traduzisse pela installação da edilidade.

De 1560 data, pois, a sua vida municipal de que deveriam constar documentos comprobatorios si do archivo da Camara não houvesse desaparecido o tomo primeiro das actas, em época que não é possivel fixar, diz o sr. Manuel Alves de Sousa, um dos traductores desses papeis de tão difficil leitura.

Leu-o Azevedo Marques e Candido Mendes tambem o percorreu pouco antes de 1880. Não ha quarenta annos, ainda, foi subtrahido o tão precioso livro... após uma permanencia de mais de tres seculos no archivo paulistano.

Á primeira vista nem parecem as « Actas da Camara de S. Paulo » quinhentistas, escriptas em portuguez e sim em idioma lusitaniforme aspero e grosseiro, em que a graphia extravagante das palavras se une á confusão dos conceitos, as ambiguidades da phrase á ausencia de pontuação sinão frequentemente de termos indispensaveis á oração.

Percorre-se toda a escala de attentados a grammatica num estylo(?) barbaro e tão cheio de vicios que torna os documentos de penosa leitura.

Mas ainda é immenso que os escrivães os hajam lavrado no meio de tanto desconforto de vida e frequente preocupação pelo raiar do dia de amanhã, de alarma continuo e alerta violenta entre os rebates de movimento aggressivo de indios do sertão e o chamamento á costa pela approximação de corsarios e flibusteiros.

Como é que tão desprovidos de tudo, tão mal apparelhados ainda para a vida culta, poderiam estes pioneiros da conquista do Brasil pelos brasileiros, pensar nos acontecimentos que se davam pelo mundo?

Menos rijos fossem, menos appropriados ao seu papel de guardas avançadas e não se poderiam habituar á vida naquella villa de "São Paulo do Campo", tão miseravelmente dotada ainda das cousas da civilização,ilhada do Universo pela barreira asperrima da serra maritima.

Não é muito o que as *Actas* nos contam, mas ainda

assim quanto incidente pittoresco revelam, quanto documento psychologico fornecem!

Vai Portugal á guerra com d. Sebastião em Alcacer, soffre as angustias e incertezas crueis do reinado do Cardeal, vê-se vendido pelos fidalgos ao castelhano e ensopado do sangue dos villões e patriotas, acclamadores do Prior do Crato, passa a feudo dos odiados rivaes peninsulares, que outróra esmagára em Aljubarrota, emfim, atravessa as mais horrendas e dolorosas convulsões. No emtanto, em S. Paulo parece não haver repercutido o mais leve êco de tantas miserias e afflicções do mundo lusitano.

Nada houve que nos livros da Camara fizesse reflectir um pouco do cataclysmo em que desapareceu a nacionalidade lusitana.

Nem um borrião de sangue da chacina de Alcantara nem das execuções açorianas! Tambem nem siquer nelles se fez menção do juramento a prestar-se ao novo rei estrangeiro. Desappareceu d. Sebastião e encobriu-se; afinal, acabou d. Henrique de morrer; recebeu Philippe II a corôa portugueza, cheio de desdém e insolencia, e a Camara de S. Paulo, como que todos estes factos ignorou completamente. Aviz, Bragança, Habsburgo ou o filho da "Pelicana," para ella qualquer delles era El-Rei Nosso Senhor.

O unico e curioso vestigio de solidariedade com a civilização occidental, que nas actas desse tempo se nos depara, é o da introduccão do calendario gregoriano em terras de Piratininga.

E tal o descaso e ignorancia que o papa reformador Gregorio XIII é chamado em S. Paulo Gregorio terceiro!

Mandaram os officiaes da Camara que as portarias relativas aos tecelões fossem apregoadas « aos vinte e

hũ dias do mez de hoitubro, hera de mill e quinhentos e hoitenta e quatro anos, por vertude de hũa provizão dell rei noso sōr, e que mãda e decrara que desde mez e ano se tirem dez dias por vertude do sãoto papa de hum calamdrairo.”

Como se vê, é o portuguez dos mais rebarbativos.

Não se pense que semelhante demonstração de affinidade com o mundo civilizado fosse espontanea.

Para prestigiar a reforma gregoriana e dar-lhe toda a força, ordenara Philippe II que em todos os seus reinos e senhorios se fizesse a solenne proclamação do edito em que a promulgara, a 20 de setembro de 1582. Dispuzera outrosim que todas as camaras o registassem. Foi o que fez a de Piratininga a 28 de outubro de 1584.

O que nos dá uma idéa completa de quanto se mostram as actas de S. Paulo alheias aos acontecimentos extra-locaes é a nenhuma allusão que nellas se encontram ao assalto e á tomada de Santos pelos piratas de Cavendish, que no emtanto estiveram senhores da villa durante dois mezes, em 1591.

Quando muito surgem umas referencias a possiveis rebates de “ingrezes” pela costa, depois de tão extraordinarios successos.

E assim, ha de acontecer, por longos annos ainda.

Virá a restauração portugueza, S. Paulo a ser novamente lusitano e nunca passará pela mente dos escrivães das camaras a necessidade de uma referencia ao capital acontecimento.

As “Actas” são, pois, apenas o reflexo da vida immediata da villa paulistana, e sob este ponto de vista constituem um repositorio de dados e elementos psychologicos de insubstituivel valor.

CAPITULO II

AS PRIMEIRAS FORTIFICAÇÕES DE SÃO-PAULO — A CINTA DOS MUROS PRIMITIVOS — PORTAS ABUSIVAMENTE ABERTAS — INCIDENTES PITTORESCOS — A PORTA GRANDE — REPARO DE FORTIFICAÇÕES — DISSIPAM-SE, POR ALGUM TEMPO, OS TEMORES DE AGRESSÃO DOS SELVICOLAS — PERIGOSA CONFIANÇA — RECRUDESCENCIA DE RECEIOS EM 1590 — APRESSADOS PREPARATIVOS DE DEFESA.

Se os ruidos do mundo exterior vinham morrer sobre as plagas vicentinas e as lombadas do Cubatão e não repercutiram nos annaes paulistanos quinhentistas, em compensação acabamos de o notar, referem elles numerosissimas particularidades interessantes sobre a vida das primeiras gerações de habitantes da villa dentre Tamanduatchy-Anhangabahú.

Localizado, pelo excellente criterio jesuitico, em magnifica posição no pequeno plató dominador da varzea e apenas accessivel de um lado, não poude, comtudo, o S. Paulo dos primeiros annos, prescindir dos anteparos que o puzessem a coberto das aggressões inopinadas dos selvagens, seus vizinhos immediatos.

Assim, desde os primeiro dias, cercou-se de muros e estacada.

Executaram-nas com grande afinco os indios catechizados, relata Anchieta, ficando S. Paulo em condições estrategicas excellentes “seguro de todo o embate” na opinião do thaumaturgo.

E foram talvez estas taipas rudes e grosseiras que o salvaram quando guayanazes, carijós e tupys, as hostes confederadas e temerosas de Jagoanharo e Arary, lhe deram, a 10 de Julho de 1562, furibundo assalto. Dahi, a solitudine das Camaras pelos muros, amparo da villa.

A 5 de novembro de 1562, requeria o procurador do concelho, Luiz Martins — casa roubada, trancas ás portas — “que se acabassem os muros e baluartes”, sendo então as obras a executar commettidas pela Camara a treze dos principaes paulistanos. O baluarte, a acropole piratiningana “que estava detrás das casas em que morava João Luiz”, foi então “coberto”. Quem se excusasse a tão premente obrigação, decretava a Camara, multado fosse em cinco tostões, marcando-se o prazo de quinze dias para a conclusão das obras.

A primeiro de Fevereiro seguinte, denunciava-se em vereança o facto de ainda se acharem por terminar uma guarita por trás do muro e a “cobertura das cerquas da villa”. Pela cinta murada protectora do arraial, varias portas se abriam, como era natural, cuja guarda se entregava a pessoas de confiança.

Havia então uma entrada principal para a villa a “Porta Grãode” a que se refere a acta de 21 de fevereiro de 1574, sobre a qual existia guarita como posição de atalaia. A este portão chamavam em 1563 porta nova; estava então a camara á espera de sua

ferragem, os “ quadeados ” que a deviam reforçar. A acta de 1º de fevereiro, ainda de 1563, também dá a entender a existencia de postos avançados da castrametação paulistana do tempo “ a guarita que estava para traz do muro ”.

A 13 de Fevereiro de 1563, requeria o procurador Salvador Pires aos seus collegas de edilidade que se fechassem a cadeado duas dessas portas exteriores, cujo zelador era Pero Dias. Corriam os annos e, como se não renovassem as ameaças do gentio, renascera a confiança, de modo que se descurou a conservação das taipas protectoras. Em 1575, reclamava o procurador do concelho contra tal estado de croisas : “ Joanne Annes, Domingos Roiz e Manuel Fernandes (aliás juiz ordinario da villa naquelle mesmo anno) haviam “ aberto buraquos nos muros e portas q. hera grande perjuizo cair os ditos muros ”. Fossem, pois, intimados “ q. hos tapassem dentro em serto tempo ”. E assim se decidiu que num mez “ tapacem as ditas taipas de taipa de pilão cõ pena de quinhentos réis para o cõselho ”.

Facto mais grave do que esse da abertura dos buracos era o arrancamento de portas. Chegara o ex-vereador Antonio Fernandes não só a fazel-o, como a vender uma das taes portas a André de Burgos e por 250 réis ! “ o que se não podia fazer por ser coisa do concelho ”, verberava o procurador Domingos Luiz. Citado foi o camarista velhaco a que restituísse a porta e o portal, sob pena de apprehensão e multa de 200 réis. Pouco depois, era por sua vez Joanne Annes intimado a tapar a abertura praticada no muro da villa, exactamente no baluarte ! O mesmo quanto a Domingos Roiz, o que motivou pittoresca petição deste morador ao poder municipal, pois, como não

obedecesse á intimação, fôra o serviço feito pela Camara, que agora lhe cobrava as despesas feitas. “ Havia o baluarte cahido desde quatro annos,” explicava o pobre diabo. Entaiparem-lhe agora a abertura seria condemnal-o a grande incommodo. Eram “ a terra pobre e as necessidades della muitas.” Sua mulher, ia á roça, com as escravas, atravessando as deruidas fortificações. Se assim não fosse, precisariam dar enorme volta. A’ vista de semelhante inconveniente, pois, respeitosa-mente supplicava o desolado emparedado “ que lhe dessem licença, para que de novo abrisse a passagem, para que sua mulher e cunhadas e escravas pudessem della servir-se. ”

Para Domingos Roiz, ao que parece, não existia a questão do “ salus populi ”. Queria as suas commodidades esse egoista do seculo XVI. Deu-lhe o capitão-mór da capitania, Jeronymo Leitão, severa lição de patriotismo, quiçá sentindo obrigar as damas da familia Roiz á caminhada, que o terno e solícito Domingos pretendia poupar-lhes : “ Não póde ser provido o sup.te do q. pede acerca da porta per quãto he necessaria ficar a vila cercada.” Amenisando o indeferimento formal, accrescentava ao despacho o representante do donatario que se suspendesse a execução em andamento contra o requerente, perdoando-se-lhe então a multa em que incorrera, dada a sua pobreza e o facto de já ter “ o postigo tapado de taypa.”

Ainda em 1575, a 5 de Dezembro, narrava o procurador aos seus collegas que individuos maleficos e desconhecidos haviam quebrado e queimado as guaritas abrigadoras das sentinellas da villa. Causava-lhe o facto o maior aborrecimento, pois a construcção de novos postos de guarda importaria em avultada

somma, e isto quando as finanças da municipalidade estavam avariadissimas. Propunha, pois, que se sus-tasse a obra até que se pudesse tirar a limpo si tal despesa incumbia aos cofres da Camara, si aos do donatario, alvitre que a Camara acceitou jubilosa.

No anno seguinte, de 1576, constatavam os vereadores Affonso Sardinha e Lopo Dias e o procurador do concelho Lourenço Vaz, nas suas confabulações “ pera bem e proll do povo ”, que os muros de S. Paulo “ estavam denificados e estão caindo ”. Cada um “ vizinho acudice sua testada e reiparasse os ditos muros, até vir o capitão Jeronimo Lleitão, q. mandará reiparar e allevar os muros q. estão caidos. ” Quem não reiparasse o cobrisse os ditos muros cada qual a sua testada “ dentro de oito dias da apregoação do edital fosse condemnado a uma multa de cem réis para o concelho ” Não sabemos se realmente se cumpriram estas ordens e determina-ções; ficaram provavelmente letra morta. Varios annos decorreram sem que se pensasse em concertar muros.

Em 1583 lança a Camara um protesto contra os jesuitas — até os jesuitas! — por haveram derrubado um pedaço de muralha, promettendo levar o caso ao conhecimento do seu visitador, quando a S. Paulo viesse.

Em 1590, é enorme o alarma na villa piratininingana; está imminente tremenda aggressão por parte dos indios do sertão ignoto e immenso.

Dá o termo de 1º de junho deste anno a entender que, provavelmente crescendo a villa, se fizera uma segunda cinta de muralhas, pois se refere a distancias contadas para dentro e para fóra dos muros velhos.

Volta pois a questão dos muros a ter a maxima op-

portunidade. Cassandra, reencarnada na pessoa do procurador João Maciel, procura incutir aos officiaes da Camara o temor que lhe vae nalma e lhe gera as mais sinistras previsões, realisaveis dentro de limitado prazo. Aponta-lhes o estado ruinoso das fortificações de S. Paulo e consegue impressional-os. “ Mandassem Suas Mercês prover sobre os muros que estavam cahidos e descobertos e cada passo que passa um anno tudo ia devolluto ”. Retorquindo-lhe ás jeremiadas diziam os vereadores “ que proveriam o que fosse justiça ”.

Vivia a villa, frequentemente, com ar de abandonada. Nella possuiam os fazendeiros de redor casas que habitavam em occasiões de festa, deixando-as fechadas o resto do anno. Dava-se em Piratininga o que hoje se passa nessas muitas “ capellas ” do nosso interior, quer em S. Paulo, quer em outros Estados menos prosperos e adeantados; facto que tanto impressionava aos grandes viajantes do seculo XIX como Saint-Hilaire, Spix e Martius, Gardner, etc., e os do seculo XX como Neiva. E que era S. Paulo quinhentista sinão um arraial comparavel a qualquer desses villarejos de hoje que, deshabitados, de um dia para outro regorgitam de povo nas proximidades da festa do seu orago?

Como cada vez mais se tornassem aterradores os boatos reuniu-se a Camara “ ad instar ” numa Junta de Salvação Publica para deliberar sobre a gravidade da situação. “ Accordam os officiaes que se lance pré-gão que todo morador desta villa esteja prestes com as armas, e mantimentos para que sendo necessario acudam com diligencia e que se levantem os muros da villa cada um o que lhe couber em seus chãos ”.

Medida estrategica foi a retirada dos numerosos chiqueiros encostados ao longo das muralhas. “ Por elles

poderiam penetrar os contrarios ” explicava a Camara, justificando a ordem expedida.

A 16 de agosto de 1595, extranhava aos vereadores o ouvidor da capitania de S. Vicente, Gaspar Nabo Fernandes, o abandono em que achára a villa. Nem havia gente para a guarda do Santissimo Sacramento! “ Assim podia succeder algum successo de que pudesse succeder mal á terra ”. Assentaram então os vereadores á vista de tão abalizadas ponderações, “ que era muito bom que houvesse gente contenda na villa e para isso se passasse um mandado com um rol de gente repartida a como couberem ”, votou-se ahi grande multa aos relapsos, nada menos de dez cruzados.

Posta em pratica a medida suggerida pelo ouvidor, provocou enormes reclamações. Chegou a haver ajuntamento geral de povo a 6 de fevereiro seguinte, redigindo-se uma representação á Camara “ para que não houvesse vigia nem guarda da villa por ser grande oppressão do povo ”. E no entanto reconheciam os manifestantes a necessidade da medida. Parecia comtudo que abusavam alguns dos seus concidadãos, fugindo a esse dever essencial.

Estavam os paulistanos esquecidos das angustias ainda recentes de 1590! ou talvez desafogados pela efficiencia da contra-offensiva de Jorge Corrêa, em 1594. A’ vista de semelhantes e energicas reclamações, decidiu a Camara formar uma especie de guarda civica permanente, de seis homens, commandados por um capitão e a quem competiria “ vigiar e guardar a terra ”, diminuindo-se a multa attribuida aos rebeldes ao serviço militar, de dez cruzados a quinhentos réis.

Os graves receios de assedio e assalto nos ultimos.

annos do seculo, que provocaram o estabelecimento de postos avançados como “ um forte e tranqueira na Embuaçava, para remedio, amparo e vigia dos inimigos, dizendo-se : “ vem a nós os indios do sertão desta capitania ”, estes terrores provocaram a reedificação e consolidação dos muros antigos de Piratininga.

Assim pois surgiu S. Paulo, pelo seculo XVII a dentro, murado de toscas e rudes taipas como se uma praça de guerra, medieval, fôra. E' que realmente constituia um posto avançado da civilização e da conquista do Brasil, primeiro marco fixo e inabalavel da entrada para o oeste infindo que á nossa patria dilatária pelas terras immensas do continente, umas legitimamente lusas, outras não, á fé das bullas e tratados.

CAPITULO III

O CODIGO PHILIPPINO E A ORGANISAÇÃO MUNICIPAL —
OS OFFICIAES DA CAMARA DE S. PAULO E SUAS
ATTRIBUIÇÕES, NA ÉRA QUINHENTISTA.

Derogando ou ampliando as ordenações dos senhores Reys, seus antecessores, a quem Deus houvesse — fossem ellas ordinarias ou extravagantes — ordenara El Rey Dom Philippe, o primeiro se recompilassem todas as leis dos seus novos bellos e dilatadissimos reinos e senhorios de Portugal, tão facilmente adquiridos, graças á loucura do energumeno D. Sebastião e á caduquez de D. Henrique, o cardeal coroado. E acima de qualquer motivo, graças a uma serie de argumentos: os persuasivos do grande comprador de consciencias que era Christovam de Moura, e sobretudo os intimativos decorrentes da acção do duque de Alba e seus 25.000 homens, postos á fronteira, e do marquez de Santa Cruz e sua poderosa frota bloqueadora do Tejo.

Estendida a reforma naturalmente ao Brasil — onde haveria de perdurar por mais de tres seculos — constituia o codigo philipino o livro basico por onde se regia a sociedade paulistana quinhentista. Era em obediencia ás suas determinações que a edilidade da villa de

Piratininga comprehendia um juiz ordinario, dois vereadores e um procurador de conselho, assistidos de almotacel e alcaide.

Gozavam esses *officiaes da Camara* de importantes privilegios. Mais tarde no seculo XVIII chegaram a não poder ser presos, processados ou suspensos senão por ordem regia. Assim mesmo, no seculo XVI, já era sobremodo honroso e vantajoso ter de supportar o “ peso da republica ” como se dizia em estylo de chronista.

Ao juiz ordinario, eleito pelos municipales e cujo symbolo de autoridade era uma vara vermelha, cabia jurisdicção sem appellação nem aggravo “ até quantia de mil réis nos bens moveis ”. Competia-lhe superintender a policia da villa, a elle se subordinando o alcaide e “ os seus homens ”. Fiscalizava diariamente o toque de recolher — o tanger do sino durante meia hora, de oito em deante, no inverno, e de nove no verão. E provia sobre estalagens, a saber se nellas havia camas sufficientes e mantimentos; sobre a caça aos animaes damninhos, cabendo-lhe verificar si os almotaceis — os fiscaes da Camara — cumpriam o dever, competia-lhe aceitar os aggravos e appellações dos multados.

Funcionava nos casos de furtos de escravos, quer fossem christãos ou mouros, injurias verbaes, mortes, forças de mulheres, fogos postos, fugida de pretos, quebramentos de cadeia, moeda falsa, resistencia e offensa á justiça. carcere privado e furto de valia de marco de prata e dahi para cima. Precisava então devassar, como ainda sobre “ arrancamento de arma em igreja ou procissão, embora ahi não estivesse nem fosse o corpo do Senhor, ferimento feito de noite ou de dia, assuadas, damnos em hortas e pomares. ” Re-

commendava-lhe a sabedoria régia “ trabalhasse de saber dos malfeitores e os prender ” E “ si na terra não fossem, soubesse onde estavam ” não podendo, porém, trincafiar-os sinão por meio dos alcaides, meirinhos e quadrilheiros. Acudisse aos arruidos e tratasse de prender os delinquentes, a quem não devia soltar sinão com prudencia. Caso houvesse ferimentos, não libertasse os culpados “ até o ferido ser seguro de morte das feridas, ouvido que houvesse sido o cirurgião examinador.” E apenas tomasse conta do cargo, syndicasse do zelo com que servira o predecessor. Isto lhe trazia uma infinidade de obrigações, tantas e tantas que, com certeza, o levavam a nada inquirir.

Assim, pois, eram altamente prestigiosas e prestigiadas as funções de juiz ordinario.

Aos vereadores “ pertencia ter cargos de todo o regimento da terra ”, começava por dizer a Ordenação. Fizessem sessão ás quartas e sabbados, multados em cem réis os remissos ausentes, procurassem ser os informadores dos juizes ordinarios, cuidassem do patrimonio municipal, tomassem contas aos procuradores e thesoureiros do concelho, contractassem empreitadas e avenças por jornaes, tratassem de garantir o supprimento de carne e pão, puzessem em praça as rendas do concelho e lhes fiscalisassem a arrecadação, superintendessem as obras dos caminhos, entradas e sahidas, cuidassem dos aforamentos e fizessem concessões, zelassem pelo archivo e bemfeitorias publicas, provessem quanto ás posturas e taxas, “ aos officiaes mecanicos, jornaleiros, mancebos, moças de soldada, louça e as demais cousas que se comprassem e vendessem, segundo a disposição da terra e qualidade do tempo ”.

Despesas e fintas, decretassem, mas quando oppor-

tuno; vigiassem as recebedorias de sizas e promovessem as procissões municipaes.

Era o procurador do Conselho o orgam official informante da Camara Municipal; por seu intermedio tomava ella conhecimento dos acontecimentos notaveis da Republica.

Advogado natural da edilidade, acompanhava-lhe os feitos e por seu intermedio a ella vinham ter as queixas e reclamações populares; “ Requererá bem, lhe recommendava a Ordenação, todos os adubios e concertos que cumprirem ás casas, fontes, pontes, chafarizes, paços, calçadas, caminhos e todos os outros bens do conselho, e assim procurará todos seus feitos em tal maneira que se não percam nem damnifiquem por sua falta. ”

Não podia deixar o cargo sem apresentar relatório aos vereadores “ de como ficavam as cousas do conselho ”.

Era ainda quem encaminhava a discussão da ordem do dia das vereações e ajuntamentos populares.

Aos almotaceis, fiscaes da época, tocava examinar as questões relativas aos problemas diarios da existencia sobre “ os carneiros, padeiras, regateiras, almocreves, alfaiates, sapateiros, e todos os outros officiaes ” para que “ houvesse mantimentos em abastança, guardando-se as vereações e posturas do conselho ”.

Recommandava-se-lhes especial vigilancia sobre os carneiros: não os deixassem matar rez sem que logo “ fosse alimpada dos debulhos ”, nem consentissem que a cançassem “ no curral nem fóra delle porque de tal correr se apostemava a carne ”. O aferimento de pesos e medidas estava sob a sua immediata fiscalização. Muita attenção lhes era tambem solicitada

para que houvesse equitativa distribuição de pescado.

Nada se vendesse sem seu visto e “placet”, sem ser “almoçado”; examinassem as contas dos arrendatarios de impostos e superintendessem a limpeza publica: — “cada mez se alimparia a villa; faria cada morador retirar, ante suas portas, “estercos e maus cheiros”. Não permitissem esterqueiras em logradouros publicos, nem que “se deixassem entupir os canos da villa, nem a servidão das auguas”.

Não consentissem que lançassem bestas, cães e gatos nem outras cousas sujas e de mau cheiro na villa, e fizessem com que os proprietarios dos animaes mortos os enterrassem. Examinassem cuidadosamente as condições de edificação das casas afim de impedir abusos, nem prejudicassem uns particulares a outros, com a edificação de predios incommodativos, anteparos para o ar e o sol.

Eleitos os almotaceis mensalmente, cabia aos juizes do anno transacto almoçarem no primeiro mez do novo periodo, no segúndo os vereadores mais antigos, no terceiro um vereador e o procurador. Depois serviam os escolhidos pela Camará dentre os homens bons.

Assim havia como que um liame entre as camaras presente e passada util pela experencia e conhecimento dos negocios municipaes.

Na minuscula Piratininga a exiguidade da provoação só comportava a existencia de um “alcaide pequeno”, chefe da policia local, e como que governador civil da villa, ao mesmo tempo. Cada noite, ao toque de recolher, cabia-lhe distribuir as guardas; e competia-lhe tornar effectivas as prisões ordenadas pelas autoridades judicarias.

Não permitisse o uso de armas defesas e fiscali-

zasse o movimento da carceragem, a elle se subordinando o carcereiro e o pessoal da prisão publica. Commandante da policia local, dos quadrilheiros, incumbia-lhe escolher a sua gente, promover a integração dos quadros policiaes e syndicar si os homens de quadrilha cumpriam os deveres do cargo, quanto á denuncia de “ casas de alcouces, ou de tabolagens, ou em que se recolhessem furtos ”.

Muito importante informar si não conhecia “ bargados, casados alcoviteiras e feiticeiras, ou mulheres infamadas de fazerem morrer outras ou si andando alguma prenha se suspeitasse mal do parto, não dando delle conta ”. Visitasse sempre vendas e estalagens e prestasse grande attenção para as idas e vindas de forasteiros...

Eram estas as principaes attribuições e encargos de suas mercês os senhores officiaes e dos seus auxiliares do governo da Republica, na boa villa de S. Paulo do Campo, capitania de S. Vicente, Estado do Brasil, de que era “ capitão e governador por sua majestade a quem Deus guardasse o sr. Loopo de Sousa ” e isto quando el-rei dom Philippe, o primeiro, concedera a seus reinos e senhorios de Portugal novas ordenações, revogadoras das dos senhores reis, seus antecessores, a quem Deus houvesse.

CAPITULO IV

ELEIÇÕES DE OFFICIAES DA CAMARA — GUIDADOS E FORMALIDADES — IRREGULARIDADE DAS SESSÕES

Em obediencia ás ordenações do Reino eram as eleições para os cargos da Camara feitas annualmente em S. Paulo pelos *homens bons* a saber: “ os individuos mais respeitaveis da villa, isto é aquelles que já tinham exercido governança, os corregedores e juizes os qualificavam em quadernos ; nesta qualificação tornavam-se os juizes muito liberaes, tanto assim que em S. Paulo só deixavam de ser *homens bons* os operarios, os mecanicos, os degradados, os judeus e os estrangeiros ” dilo João Mendes Junior na sua *Monographia*.

“ Muitas vezes tomava a Camara resoluções com os *homens bons* e reunia-se em ajuntamento com os republicanos, isto é com os cidadãos prestigiosos, afim de deliberarem sobre fintas contribuições, representações ao governo real, e outros assumptos importantes. ”

Eleitos pela soberania popular, delegados dos seus municipes, fazia-se, comtudo, a escolha dos officiaes das camaras coloniaes de modo assás complicado e

pittoresco, minuciosamente regulado pela ordenação. Não havia eleições directas, imperando o systema chamado de dois graus, que até 1881 subsistiu no Brasil. “ Antes que os vereadores acabem de servir nas oytavas do Natal sejam juntos em Camara com os homens bons e o Povo chamado a conselho. E o juiz mais velho lhes requererá que nomeem seis homens para eleytores os quaes serão nomeados secretamente, sem outrem ouvir o voto de cada hum.” Recolhidas as cédulas ou rões com os seis nomes, fazia-se apuração dos votos e, proclamados os nomes dos eleitores, dava-se-lhes logo juramento dos Santos Evangelhos, “ para que bem verdadeiramente escolhessem para os cargos do Conselho as pessoas que mais pertencentes lhes parecessem ”.

Aos eleitores recommendava a Ordenação a maior discreção; de fôrma alguma communicassem aos seus “ parceiros ” os nomes daquelles em quem pretendiam votar. Logo depois, veria o juiz ordinario “ apartalos de dous em dous, não sendo parentes nem cunhados, dentro do quarto grau, contado segundo o direito canonico ”. Recolhidos a commodos onde estivessem sós, “ de maneira porem que não falassem hums com os outros ”, escreveriam os eleitores os nomes dos votados para os cargos municipaes, para um triennio inteiro ou tres camaras consecutivas. Si acaso não soubessem escrever, dictassem a um juiz ou vereador antigo, com juramento para que se não descobrisse o segredo da eleição ”.

Promptos os rões fossem communicados ao juiz presidente do processo “ o qual perante todos juraria de não dizer a pessoa alguma os officiaes que na eleição ficavam feytos ”.

A este magistrado competia apurar a segunda elei-

ção “ escolhendo os pessoas que mais “ vozes ” tivessem obtido e lavrando uma acta a que se dava o nome de pauta, com a designação de todos os nomes dos eleitos. Cabia-lhe então curiosa attribuição : a de redigir os “ pelouros ”, listas onde escreveria os nomes dos officiaes que haveriam de servir anno por anno, durante o triennio. O criterio para tal escolha devia ser “ juntarem-se os mais convenientes, assim por não serem parentes, como os praticos, com os que nada fossem, tanto, havendo respeito ás condições e costumes de nada hum, para que a terra fosse melhor governada. ” Fechados e lacrados, os pelouros eram encerrados num sacco, o qual por seu turno “ se metteria em hum cofre de tres fechaduras, das quaes teriam as chaves os vereadores do anno passado, cada hum a sua. E não dariam a chave a outro, em modo que nunca hum tivesse duas chaves ”.

E nenhum destes depositarios se lembrasse de entregar a chave a quem quer que fosse ! Desabava-lhe em casa o degredo de um anno fóra da villa e a condemnação ao pagamento de uma multa de quatro mil réis.

Chegado o termino do mandato da Camara, seria o cofre aberto, com todas as formalidades, perante o povo, devendo então “ hum moço de edade até sette annos metêr a mão no sacco, revolver bem os pelouros e tirar hum delles. ” Declaravam-se então os nomes dos novos camaristas.

Desejando assegurar a maior liberdade aos votantes, recommendava expressamente a ordenação: “ E quando se fizerem as eleições, não estarão presentes os alcaides-mores e pessoas poderosas, nem senhores da terra e seus ouvidores. ”

Tal o complexo mecanismo processual que regulava

a renovação das municipalidades paulistanas quinhentistas. Funcionou, aliás, durante o primeiro meio século de existencia da villa sem desarranjo algum notavel, pelo menos que se houvesse qualquer anormalidade reflectido nas paginas das “ Actas ”.

Pouca a politicagem de então, é o que dahi se póde inferir.

Era, geralmente, a 1^o. de janeiro que se abriam as pautas “ para se verem os officiaes que nellas sahiam ”. O juiz do periodo precedente, convocando os novos vereadores, dava-lhes juramento “ aos saõtos I avãogelhos, p^a q. bem e verdedeiram. te servisem os ditos cargos ”. Diziam então e “ promettiam de hãsim o fazer segundo lhes noso sõr dese a entender. ”

Recommendava se lhes “ q. em tudo guardassem os regimentos e o q. ellrei noso sõr lhes mandava em suas ordenações e em tudo guardassem em seus hofisios o segredo da justiça e o direito ás partes ”, jurando “ ho procurador procurar bem e verdadeiramente pelo povo e repubrica. ” E logo lhes eram entregues as varas symbolicas da autoridade e jurisdicção.

Durante varios annos, vieram as pautas, de Santos, “ limpas ” pelo ouvidor da capitania, isto é, por elle rubricadas e aferidas e sempre acceitas, sem a menor difficuldade, pelos paulistanos.

Empossados, deviam os edis em obediencia á Ordenação, reunir-se em camara duas vezes por semana. Num lugar tão rude e desprovido ainda de elementos civilisadores, era demais a exigencia que distrahia do trabalho indispensavel, primordial, inadiavel, as energias de pequenos lavradores e criadores entregues á faina do desbravamento da terra bruta. Decidiu-se, pois, que se convocaria a camara aos sabbados. As-

sim mesmo mostrou a pratica a inexequibilidade da medida. De que valia estar a multar em cem réis os vereadores remissos si as multas se não cobravam? Nada mais irregular, portanto, do que a successão das vereações. Mezes havia em que se realizavam tres e quatro, decorrendo depois largos periodos, trimestraes, ás vezes, em que a edilidade se não “ajuntava para fazer quamara, por em pratica as cousas do bem commum da terra e acordar necessario para proll do povo e conselho da republica.”

Não é de crer, porém, que dos edis paulistanos se exigisse para o trabalho os famosos “punhos de Buffon” quando, ás vezes, chegava o seu pouco amor ao formalismo ao ponto de realizarem sessões em plena rua, como no caso da de primeiro de julho de 1584, passada “ás portas de Lopo Dias, na praça da villa”! e sessão em que se empossou o almotacel Gaspar Nunes “pera que bem e verdadeiramente servisse no dito mez de julho.”

Era ao procurador que competia “requerer”. Frequentemente declarava elle, “não tinha o que requer”, e lá se iam os officiaes desapontados da longa e improficua caminhada, a que os obrigara a convocação.

Em 1572 assentou-se entre os influentes da villa “que se faria camara de mez em mez. E sendo necesairo se faria outra, quando necesairo”.

Continuou vigente, porém, a mesma irregularidade de reuniões, mau grado os protestos e as multas.

E isto era natural. Allegavam os multados a difficuldade de sua existencia rude: “iam asy hus como houtros a hu’ cabo e a houtro e ora estavão de caminho para o mato e deixavão o seus carguos.”

Occorrendo vagas na municipalidade, procedia-se ás eleições sem as formalidades dos pelouros; um termo

do fim do seculo, em 1598 nos dá idéa de quão pouco numeroso ainda era o corpo eleitoral paulistano.

Havendo-se ausentado Affonso Sardinha, foi em seu logar eleito vereador Domingos Luiz, o Carvoeiro, por onze votos, pois teve mais vozes que todos os mais, num total de trinta e quatro votantes.

“ Nesta villa não aha tantos negocios nem necessidade de tantas camaras ” proclamavam os vereadores de 1583. Ainda eram demais as sessões quinzenaes. Assim mesmo quanta reluctancia em acceder as convocações ! Ora era Antonio de Proença, que se achava na villa e fazia ouvidos de mercador aos chamados do porteiro, ora Affonso Sardinha, o creso da época, que ao alcaide declarava não ter “ huas botas p^a hir a camara ”, signal de que pelos menos se exigia dos vereadores comparecessem calçados as sessões.

CAPITULO V

O PRIMEIRO PAÇO MUNICIPAL — DIFFICULDADES TECHNICAS E FINANCEIRAS — SUBSTITUIÇÃO DE EMPREITEIROS — A CASA DA CAMARA E SEU MOBILIARIO — CONSTRUÇÃO MAL FEITA — DESABAMENTO — PESQUISA DE RESPONSABILIDADES — PROJECTO DO NOVO PAÇO, COM SEGUNDO ANDAR.

Pobre como era a villa realisavam-se nos primeiros annos as sessões de sua edilidade, ora em casa dos vereadores, ora na do escrivão ou do procurador do concelho.

Em 1575 estava em andamento a construcção do primeiro paço municipal. Notificava a Camara a Alvaro Annes, em sessão de 21 de março, que “ cõ pena de quinhentos rs. p.a o cõcelho, depois da festa, acabase de fazer a casa do concelho q. era obrigado e a acabace defazer até quinze dias do mez d’abrill so pena de pagar a dita pena em q. ho aviam por cõdenado ”.

A 3 de julho intimava-se esse Alvaro Annes, o patriarcha dos empreiteiros de S. Paulo, a cobrir a casa do concelho e cadeia. Fôra ella “ feita de taipas, estando os paredes acabadas e a armação de riba ”

Não havia, porém, quem a quizesse terminar.

Andava a casa “ em prégão e ninguem não lançava ”.

Forçada se vira a municipalidade a dar a obra ao empreiteiro de quem tinha queixas fundas, ao que parece, pelo menos sob o ponto de vista da lentidão com que trabalhava. Obrigara se elle a “ reparar a dita casa de ripa de issara e a cobrir de sapee ”.

Cobrava pelo acabamento dos serviços dois mil e seiscentos réis, que seriam pagos depois que dois arbitros nomeados pela Camara declarassem “ que estava obra de se receber ”. Começaria a trabalhar desde que lhe mostrassem o madeiramento prompto e — facto capital — pagasse o municipio o que já lhe devia pela construcção das paredes concluidas.

Dahi se depreheende que, si a edilidade paulistana tinha queixas de seu empreiteiro a ponto de só lhe dar a ultimação do paço, porque de outro modo não conseguiria a conclusão das obras, assistiam tambem ao constructor motivos de sobra para se mostrar descontente com a impontualidade da sua cliente. Descabida severidade, a do concelho, pois, já que em dia não saldava os compromissos.

A 14 de agosto, assignavam os vereadores contracto com os improvisados carpinteiros Salvador Pires e seu genro Gonçalo Pires, officiaes aliás pouco dextros visto como se declarava “ não haver na villa carpinteiros ” afim de que fornecessem o madeiramento necessario ao paço. Deviam fazer “ uma porta para se pôr na banda da rua para servir na casa do concelho e mais outra porta para a casa do meio que devia servir de cadeia, uma grade na mesma porta, a qual seria de um canto da mão em esquadria ”.

Cuidava-se ao mesmo tempo do mobiliario : uma

cadeira “ para o juiz estar assentado, com sua mesa de tres palmos e meio de comprido e dois de largo ”, ladeada de “ assentos de uma banda e da outra para o escrivão e meirinho, com um degrau abaixo, onde o juiz puzesse os pés ”. Uma segunda mesa, menor, para o escrivão, e dois bancos completariam a sump-tuosa instalação.

Dariam os carpinteiros “ preguo e ferage ”, compromettendo-se a fazer “ obra boua ”. Em troca, receberiam nove cruzados, os quaes lhes seriam “ pagos em rezes que haveriam de receber ”.

A 14 de agosto desse mesmo anno de 1575, convocado todo o povo da villa, declarava o procurador da Camara que o total das despesas da construcção e mobiliario da casa do concelho e da cadeia montaria a treze mil réis, metade dos quaes se compromettera a fornecer o capitão mór da capitania, por ordem do donatario Pero Lopes de Sousa. O resto seria pago pelo povo ; foram eleitos Jorge Moreira e Henrique da Cunha para arrecadarem os seis mil e quinhentos réis desta ultima quota. Empossados na mesma occasião, declararam os “ fintadores ” que fariam segundo Deus lhes dêsse a entender.”

A 22 de outubro seguinte eram nomeados Garcia Roiz, João Fernandes e Gonçalo Pires peritos para representarem o empreiteiro, a Camara e o povo no acto da entrega da casa do concelho. Reuniram-se os tres louvados e com toda a consciencia executaram o mandato que lhes fôra confiado.

Visitaram a “ casa e cobertura, dizendo que havia mistér se lhe puzessem duas carreiras de sapé, pelas beiras sobretudo ”, pois assim como estava o tecto, com o colmo largo, choveria dentro ae casa. Feitos estes pequenos reparos, “ a dita casa estava de receber ”.

Installada a municipalidade no seu novo paço, não tardou que se notasse quanto fôra a construcção mal feita. A 18 de Julho de 1579 chamava o procurador a attenção dos seus collegas para quanto dentro della chovia. Urgia cobri-la logo, sob pena de aluirem as taipas. Ordenou-se que todos os cidadãos possuidores de oito ou mais escravos fornecessem dois feixes de sapé; os demais, um apenas, devendo ficar as reparações promptas dentro de uma semana.

Dentro em pouco, graças á infiltração das aguas pluviaes, começaram as paredes a revelar verdadeira insegurança. A 30 de dezembro de 1583 constata um termo do escrivão João Maciel que este funcionario fôra com os officiaes da Camara ver as ruinas do edificio que começava a abater, com a quéda da cumieira da cadeia, “ por estar pôdre e comida toda do bicho e quaruncho ”.

Sendo o concelho pobre e não tendo dinheiro para mandar reedificar a sua casa e a cadeia, decidiu cobrir de palha as paredes para as preservar das intempéries, declara o auto.

Quiz a Camara de 1584 responsabilizar a de 1583 por esse desastre, accusando a sua predecessora de desidia. Havia desobedecido formalmente ás ordenações d'El-Rey, que exigiam a reconstrucção do edificio em ruinas. Assim notificasse o escrivão “ que o concertassem á sua custa ” os vereadores Balthazar Roiz e Paulo Roiz.

Respondendo á intimação, retrucaram os incriminados que nenhuma culpa lhes cabia. Cahira a cumieira em dezembro, tempo de continuas chuvaradas. Portanto não haviam ousado começar obra alguma, limitando-se a proteger as paredes com feixes de palhas. Desidia era a desses vereadores hypocritas que

se queriam eximir a responsabilidades, lançando-as a quem não cabiam.

Havia sete mezes que estavam empossados dos cargos e nada até então tinham providenciado. Assim, redarguiam elles, protestavam de quanto fosse contra elles mandado ficasse nullo e de nenhum effetto. Appellariam além de tudo para o ouvidor geral da comarca.

Surtiu effeito a violenta réplica. A 1 de agosto seguinte convocava a Camara uma reunião geral dos vereadores, a quem expoz a vergonha que attingia a villa, privada de seu paço, si se mantivesse esse “statu-quo”. E “logo todos a uma voz disseram que era bem e lhes parecia bem que fizessem uma casa do conselho nova e coberta de telha e que elles queriam pagar cada um aquillo que lhe coubesse”.

A 21 de setembro eram pelo povo eleitos Belchior da Costa e Diogo de Unhatte para que “bem e verdadeiramente, em sã consciencia procedessem á cobrança de nova finta destinada a custear as despesas da casa do concelho.

Nesse mesmo dia assignou a Camara contracto com Gonçalo Pires para a construcção das obras. Devia o paço municipal ser um edificio quadrado, de vinte e cinco pés de lado, de taipa e madeira e coberto de telha. Compromettia-se o empreiteiro a dal-o prompto por todo o mez de dezembro, e a Camara a fornecer-lhe a telha ao pé da obra. Porta e janellas por conta de Pires, que ainda deveria assoalhar, “emmadeirar” as salas, sobretudo a que se reservava ás audiencias dos juizes e fornecer os bancos destinados a guarnecer “em redondo toda la quaza de dentro”. Dez mil réis era quanto receberia pela obra; e “a paga seria em quatro cousas, convinha a saber: em dinheiro e cera, e resgate e panno de algodão.”

Parece que, á medida que se foi edificando o novo paço se alargaram os horizontes e projectos da Camara. A 23 de abril de 1585 convocavam os vereadores os homens bons e o povo da villa para uma grave consulta.

Não conviria construir sobrado na casa nova do concelho? Por aclamação acceitaram os cidadãos a proposta: “ fosse a casa nova sobradada, e em cima servisse de casa do concelho e debaixo pera cadeia. ” Para fazer face a tão grandes gastos, decidiu-se a venda do edificio velho do “ concelho, casa de cadeia e chãos junto della ”, se acaso ainda não rendesse a venda sufficientemente, nova finta se lançasse sobre o povo.

Enthusiasmados ficaram os paulistanos com a idéa de sua bella casa da Camara, e immediatamente elegeram novos fintadores: Affonso Sardinha, Balthazar Roiz e Antonio de Saavedra.

Até então, apesar de já longamente vencido o prazo marcado para a entrega do novo paço, nada se fizera. Não havia dinheiro! Escoavam-se os mezes e Gonçalo Pires não começava as obras, receioso de insolvencia da municipalidade.

CAPITULO VI

VOLTA AOS PROJECTOS MAIS MODESTOS — ENTREGA DO
PAÇO PELO CONSTRUCTOR — QUESTÕES ENTRE ELLE E
A CAMARA — O PELOURINHO — A FORÇA.

Voltando-se portanto para projectos mais modestos, entendiam os vereadores, na sessão de 19 de maio de 1585, mais prudente e acertado que, em vez de se construir nova séde, se concertasse a casa velha do concelho, cobrindo-a de telha “por assim ser menor a oppressão do povo.” Para esse fim se applicariam as quantias já arrecadadas.

A 22 de Junho, novo contracto assignava o mesmo Gonçalo Pires relativo a esse trabalho. Reconstruiria o canto cahido, por toda a parte reforçando as paredes, e abriria portas: uma “na cadeia para a banda do pelourinho” e uma janella na casa do concelho “para a banda da egreja para dar fresta á casa”. Teria ainda de fornecer “mesa, séde e assentos necessarios em redor”, recebendo em troca desses serviços 35 cruzados, quatorze mil réis.

A 21 de outubro ameaçava a Camara penhorar e executar os cidadãos que estavam atrasados na en-

trega das quotas em que haviam sido fintados para as obras do paço municipal.

A 17 de agosto de 1586 entregava o carpinteiro a casa, dando-a por prompta; recusaram, porém, os officiaes acceital-a, “ por lhes parecer que não estava de receber ” e assim o intimaram a que ultimasse as obras a que se obrigára.

Longa perlanga entre a Camara e o constructor. A 6 de outubro declarava este que não ousava abrir a janella encommendada pelos officiaes, “ por se não fiar nas paredes ”. Propunha, pois, que do pagamento lhe descontassem o valor dessa abertura, e assim tudo se acalmou. Declararam os officiaes achar “ a obra boa e conforme o contracto a recebiam e acceitavam, havendo ao dito Gonçalo Pires por desobrigado da dita casa e contracto ”.

A 22 de novembro recebia Pires os 35 cruzados, menos 200 réis correspondentes á janella que não abrira.

Apenas, quanto muito se remendara o velho e pouco seguro paço. Em março de 1590 lembrava o procurador do concelho aos seus collegas o facto de estarem os couces das portas da casa do concelho arruinados, accrescendo ainda a circumstancia de que a parede fronteira á egreja se achava muito damnificada pelas vaccas que viviam soltas a pastar pela villa.

E não eram as vaccas só; maior damno faziam os cavallos e “ eguoas ”, a ponto de precisar a Camara em sessão de 4 de junho de 1594 contractar com Sebastião Leme a construcção de taipaes para reforçar os muros de sua séde.

Em todo o caso, modestissimo que fosse, possuia a villa um paço, onde se abrigavam os representantes de sua vida municipal, para ali “ falar das cousas necessarias á Republica ”.

Uma vez construída a casa do concelho, era necessário erigir-lhe em frente o pelourinho symbolico. Na sessão de 4 de outubro de 1586, lembrava o procurador Francisco Sanchez, tornava-se preciso “ alevantar o pelourinho para a honra da villa ”, ao que lhes retrucaram os vereadores “ que mandariam trazer ”.

A 7 de fevereiro do anno seguinte pedia o procurador Affonso Dias que se effectivasse a pena de dois mil réis, comminada aos vereadores do anno transacto, pelo ouvidor da capitania Antonio Bicudo, por não haverem obedecido á intimação, que lhes fizera do levantamento do pelourinho dentro de oito dias. Não só não tinham ligado importancia á ordem, como mostravam a maior reluctancia em cumprila. Chamado a explicar se declarou o vereador Gonçalo Fernandes que em tempo expuzera a seu collega Jorge Moreira taes razões de proceder, contando então, na sessão seguinte, que encommendara e recebera um pelourinho. Pouco depois desconhecidos malfeitoses o queimavam. Quanto ao pagarem a multa imposta pelo ouvidor, nunca o fariam, pois faltavam ao magistrado poderes para os multar, só o podendo fazer pela ordenação de sua Magestade, o Governador Geral ou o Ouvidor geral, superiores das camaras, e nunca qualquer magistrado local. Aceitou-lhes a Camara as razões, pedindo-lhes que a auxiliassem na faina da obtenção e levantamento do malsinado monumento.

Outro padrão municipal e de justiça — este muito mais que o pelourinho causador de maior repugnancia aos espiritos pouco ordeiros — era a forca, varias vezes erecta e outras tantas derrubada pelo receio dos que nella viam o digno pedestal do coroamento de sua existencia sem peias nem freio. A 21 de fevereiro reclama va insistentemente o procurador que suas

mercês os officiaes “ mandassem alevantar a forqua ás custas de quem de direito ”. Em 1576 se constatava que esse instrumento de justiça estava desde bastante tempo “ no chão todo cahido. ”

Decidiu se reerguel-o com o primeiro dinheiro que o concelho pudesse obter, não se sabendo a que procurador do concelho tocava a responsabilidade de tal desidia.

Não dizem as Actas quando se levou a affeito semelhante “ melhoramento. ” Passados muitos annos, a 30 de maio de 1587, requeria o procurador Affonso Dias que o escrivão da Camara lhe dêsse fé como “ a forca da villa estava alevantada fóra da villa, junto do rio Tamendoati ”, declarando o digno funcionario que tal era a pura expressão da verdade. Ainda naquelle dia elle alli a vira. Transportaram-na, porém, — é de suppor — para o outeiro da Tabatinguéra, mais perto do centro, pois, na sessão de 28 de novembro de 1598, transmittia o procurador do concelho aos seus collegas um pedido dos Carmelitas para que a transferissem dalli. Aos bons religiosos desagradava a eventualidade de avistar de suas janellas a “ arvore do pomar de Luiz XI ”, sobretudo quando tivesse de fructificar.

Accedendo ao pedido, decidiu-se então que o sinistro e salutar madeiro fosse removido para o outeiro “ de frente da cruz que estava no caminho de Ibirapueira ”.

CAPITULO VII

A PRIMEIRA CADEIA — FALTA DE CARCERE E DE CAR-
GEREIRO — IMPUNIDADE DOS CRIMINOSOS — RECLA-
MAÇÕES DOS JUIZES — O PRIMEIRO GRANDE CRIME
COMMETTIDO EM S. PAULO.

Numa sociedade em formação, tornava-se impos-
sível manter austero regimen de policiamento quando
varias personalidades do maior destaque havia com
um “ curriculum vitae ” que não era precisamente um
documento hagiographico. Isto não impedia que não
estivesse o conselho municipal de S. Paulo, constan-
tamente solícito, a desejar e a promover a implanta-
ção de duas instituições basicas da época, — a cadeia
e a força.

Em 1579, não havia edificio algum em S. Paulo que
servisse de prisão permanente. Teve a 24 de janeiro
de reunir-se a Câmara no domicilio do vereador An-
tunio Preto, porque a casa do concelho, “ que era
toda uma, estava occupada com um preso ”. A 2 de
fevereiro immediato, expunha Antonio Bicudo, juiz
ordinario, aos seus companheiros de governança da
villa, o grave damno que dahi resultava.

“ Não avia hu casereiro q. tivesse cuidado da cadeia

nem dos presos; nem da dita cadea avia hua corrente nem hu girilam nem hu cadeado, com se forelasse os presos e as portas da dita cadea. ”

Deante de tanta penuria de recursos, declarava o juiz “ que não podia fazer o seu officio como era obrigado, porque, si prendessem uma pessoa, não tinha a quem entregar, e ferros que lhe botar, nem chaves para fechar as portas ”!

Eram estas as razões que o levavam a requerer “ da parte d’El-Rei que lhe dessem um carcereiro para ter cargo da dita cadeia e assim lhe dessem ferros e chaves para aprisionar os presos ”. Sentia-se tolhido quanto possivel “ não fazendo o que devia como era obrigado por seu juramento. ”

Si lhe não fornecessem os meios pedidos, “ portestava não incorrer em pena nenhuma, mas antes os officiaes da camara, obrigados para isto olharem ” e por cuja desidia “ perecia a justiça e os que mereciam justiça a não haviam ”.

A este protesto se annexa outro documento interessante, pelos pormenores nelle exarados; certa carta de Antonio Bicudo, juiz em 1579, ao ouvidor da capitania de S. Vicente.

Ao tomar conta do cargo, muito extranhára a liberdade com que pelas ruas da villa vagava certo Domingos Roiz, accusado do crime de furto. Resolvera prendel-o, mas, verificando que não havia “ carcereiro, nem ferros, nem cadeado e sómente um tronco de pau ”, deixára o réo “ andar da maneira que andava ”. Nas mesmas condições, de plena impunidade, se achavam uma negra, um filho de Pedro de Souza, que disparára o arcabuz contra o filho de João Fernandes, e outros. Protestava, portanto não servir o cargo si lhe não dêsse a Camara meios de acabar com

tão graves abusos. Despachando-lhe a petição, ordenava o ouvidor que a Camara “ obrigasse um homem a servir de carcereiro, e Jorge Moreira a emprestar os pares de grilhões que em sua casa possuia ”. “ Com elles se poderá servir até que venha mais ” — concluia o magistrado.

Resultados beneficos produziu o energico protesto de Antonio Bicudo. Dando-lhe toda a força, intimou o ouvidor da Capitania de S. Vicente á Camara paulistana que nomeasse carcereiro. A 9 de maio de 1579 consignava esta, em acta, que Braz Fernandes, genro que fôra de Alvaro Nunes, serviria o cargo, “ cõtanto q. lhe pagassem o q. em direito fosse a iso obrigado ”. E de como assim o haviam accordado suas mercês os officiaes, ficou Fernandes empossado do emprego pouco agradavel de guarda-prisões.

Arrependeu-se, porém, da annuencia ao convite, motivo pelo qual dias mais tarde era Pedro Domingues apresentado pelo juiz Bicudo para seu substituto. “ Persente, dixe que o aceitava e ouve juramento dos santos evangelhos q. bem e verdadeiramente uzasse do seu officio e pormetteo de fazer como Nso Sñor. lhe dese a entender. ” E logo “ os ditos vereadores lhe entergarão ” as insignias e o apparellamento do cargo : “ hu tromco de pao ; girilam pera serviço da cadea. ” E elle “ o aseitou e se ouve por emterge das ditas couzas. ”

Os grilhões e o tronco seriam por muito tempo os melhores processos de tolher o movimento dos criminosos, em S. Paulo, pois longos annos decorreram ainda antes que a villa tivesse o seu carcere.

A 26 de julho de 1585 outra scena pittoresca occorria a respeito de prisões. Incorporada foi a Camara notificar a Francisco Pires que o concelho lhe resti

tuia a posse da loja de sua casa “ tomada alguns dias antes para metter nella a Pedro Fernandes, marinho, porque não havia cadeia, nem onde o apri-sionar ”. Como o tal marinho se houvesse evadido, “ ficava a dita sua casa despejada, que elles officiaes lhe haviam por libertada para que não servisse mais de cadeia quanto era para o dito preso ”; assim “ podia elle fechal-a e fazer della o que quizesse ”.

Vê-se, pois, que, si a requisição da casa fôra sum-maria e violenta, não abandonavam os vereadores as formalidades postergadas no reconhecimento de alheios direitos.

A força, suggestiva e symbolica, instrumento de civilização em seculos do dominio absoluto da força bruta, foi, como já vimos, o objecto de continuo des-velo dos vereadores, talvez como porta da prisão, de que ninguem se evadia, numa terra onde não havia carcere.

Podiam os ouvidores com a acquiescencia do Capi-tão Mór da Capitania sentenceiar “ á morte natural de força escravos, negros, mulatos, indios, e bastar-dos ainda que forros ”. Gente de maior cothurno lhe escapava á alçada.

Crimes occorreram, numerosos, que tiveram o seu epilogo entre os tres madeiros removidos para a Ta-batinguera, afim de não impressionarem os bons reli-giosos do Carmo.

A primeira das causas celebres documentadas em terras paulistanas foi o homicidio de um franciscano hespanhol por um militar, seu compatriota, crime oc-corrido em 1583, nas immediações da ermida da Sen-hora da Luz.

Viéra o filho do Santo de Assis da Europa como capellão da esquadra de Diogo Flôres Valdez, e, como

esta demorasse largo tempo em São Vicente, aproveitara o ensejo para visitar S. Paulo com mais dois companheiros.

Religioso mendicante pediu esmola a um homem a quem por acaso encontrou. Era o sollicitado, porém, “na milicia soldado raso, blasfemo ministro do Inferno, perjuro á lei de Christo, e publico diffamador do estado ecclesiastico, com escandalo notavel do povo e offensa grave de Deus” — relata o bom Jaboaão no “Novo Orbe Seraphico”. Ao pedir-lhe frei Diogo dinheiro, foi atrozmente injuriado por esse anti-clerical energumeno, “avis rarissima”, no seu seculo e no Brasil quinhentista. Zelozo “daquella alma tão perdida, com palavras humildes mas profundas, com admoestação severa, mas amorosa, advertiu ao blasphemo o mal que fazia, pedindo-lhe da parte de Deus que o não offendesse tão gravemente se não quizesse ver executado em si um exemplar e rigoroso castigo da poderosa mão de Deus, como o haviam experimentado outros pors emelhante culpa. Mas aquelle perdido homem, cheio de um furor infernal, mais acceso em ira de vingança, não só continuou na pratica do seu erro, tambem ameaçou com a morte temporal ao que da eterna o pretendia livrar”.

“Seguem os vicios na opposição ás virtudes, sentenciam o ingenuo chronista. E assim como estas vão umas atrás das outras, até subirem o Justo ao maior cume da perfeição, assim aquelles, uns arrastam os outros, até põem ao peccador no ultimo despenhadeiro da maldade. Era o homem, sobre blasphemo, facinoroso e um aggregado de abominações; e estas o levaram ao ultimo precipicio que teve de mais aggravante, o ser mui considerado. Porque ao outro dia recolhendo se frei Diogo para a sua estancia da Hermida da Senhora

da Luz, com a esmola que havia tirado, á margem de um regato, que entre ella e a povoação corre, lhe sahio ao encontro o perverso soldado, e, depois de affrontar ao bom religioso com muitas injurias e opprobrios que elle ouvia alegre, e com os joelhos em terra, e as mãos levantadas ao céo lhe pedia perdão, de que se dêsse por aggravado do que lhe havia dito para seu bem, com repetidos golpes e mortaes feridas lhe tirou a vida”.

Accrescenta o chronista que o crime causou verdadeiro horror aos paulistanos, acompanhando o enterro da victima a população da villa, em peso. Sepultado frei Diogo na egreja do Collegio, com todas as honras, sobre seu tumulo, dahi a uns dias, sentando-se, curou-se uma mulher, de gravissima enfermidade. “Acrescentou-se com este prodigio a opinião e boa fama da santidade e virtude daquelle religioso, que sem duvida estará rubricado com o seu innocente sangue, em o numero dos Martyres do Senhor”.

Poz o homicidio do franciscano a Camara de S. Paulo nos maiores apuros. Communicára o facto immediatamente ao capitão-mór governador da capitania Jeronymo Leitão. E, apontando o occorrido como um caso da maior importancia, protestava contra o facto da villa não ter ainda cadeia nem carcereiro, como tantas vezes do governo se reclamára. “Não ha com que castigar os malfeitores, e nós protestamos de não incorrer em pena alguma e de vossa mercê dar conta disso, quando fôr tempo” — terminava rispivamente.

Onde prender-se o “soldado coxo que matára o frade a punhaladas?” indagava a Camara, sobresaltada ante tão grave responsabilidade.

A 30 de dezembro de 1583, cincoenta dias depois do crime, consignava-se na acta que os dois vereadores

Balthazar Roiz e Paulo Roiz haviam verificado a quéda da cumieira da casa que servia de casa do concelho e carcere, “ por estar podre e comida do bicho e quaruncho ”. A's pressas fôra preciso derrubar o telhado e cobrir as taipas de sapé “ por ho conselho da villa ser prove (sic) e não ter dinheiro para mandar consertar a dita quadea ”.

Quanto ao soldado, nada sobre elle se accrescenta; provavelmente não demorou a sahir do tronco para alcandorar-se sobre a desfolhada e salutarissima arvore da Tabatinguera, como tanto merecera. E como

Les pendus du diable entendus
Appellent des pendus encore,

segundo a famosa e formosa ballada banvilleana, — é possível que a justiça paulistana aproveitasse o ensejo e o exemplo para dependurar da sua armação justiçadora mais alguns bandidos da laia do sanguinario soldado côxo, assim realizando uma obra excelente, eliminatória e depurativa.

Apesar do occorrido entre o franciscano e o soldado, continuou em S. Paulo a desidia penitenciaria.

Na sessão de 30 de janeiro de 1588 apresentava o juiz ordinario João do Prado violenta reclamação á Camara, dirigindo-se directamente aos officiaes Fernão Dias e Sebastião Leme.

“ Dessem-lhe ferros para poder fazer o seu officio, pois á mingua de ferros não podia bem fazer seus castigos a quem o merecia. Si lhes não dessem, protestava não incorrer em culpa alguma. ”

Onde não ha El Rei o perde, redarguiam os vereadores. Recorreriam no emtanto a quem de direito.

“ Não tinham ferros que lhe pudessem dar, mas ha

veriam de pedil-os ao loco-tenente do donatario ”.

E como este, Jeronymo Leitão, exactamente estivesse na villa, resolveram aproveitar a occasião para lhe apresentar a reclamação instante e opportunissima. Acompanhados do escrivão, foram “ ás pousadas do senhor capitão e lhe pediram que lhes desse ferros para a cadeia porque, por falta delles, os juizes não podiam prender os malfeitores ”.

Coube ahi a Jeronymo Leitão repetir o proloquio... “ Não tinha ferros nem se podiam fazer ”, retrucou secca e peremptoriamente. E assim se conservou esse “ statu-quo ” tão prejudicial á moralisação do apparelho judiciario da villa.

A 19 de julho de 1597, decorridos mais nove annos e meio, inutilmente reeditaria a Camara as suas lamurias sobre o mesmo assumpto ao capitão-mór da capitania Jorge Corrêa : “ Desse lhe carcereiro, e ferros e prisões para os delinquentes que havia e a cada hora se offereciam á vista ”.

E assim a modesta e antiga aspiração dos bons veadores só se realisaria em dias seiscentistas.

CAPITULO VIII

A PRIMEIRA MATRIZ PAULISTANA — VOTOS E DESEJOS
ADIADOS — SUBSCRIÇÃO POPULAR — O PRIMEIRO
VIGARIO DE S. PAULO — DIFFICULDADE DE SUA MA-
NUTENÇÃO.

Uma das grandes aspirações dos paulistanos quinhentistas — e aspiração difficil de se realizar — foi o dotarem a sua villa de uma egreja parochial a cargo de um vigario. Não que lhes faltasse a assistencia religiosa ; pelo contrario, no Collegio de Piratininga, numerosos sacerdotes jesuitas havia, que facilmente davam conta do serviço da restricta cura de almas. Parecia-lhes comtudo desagradavel, sinão deprimente, essa dependencia dos loyolistas, tanto mais quanto com elles viviam em opposição, circumstancia que talvez ainda mais acirrasse esse desejo ardente de possuirem a sua matriz, independente do Collegio, monopolizador do culto. Comprehende-se quanto deveria ser desagradavel aos rudes caçadores de indios a desobriga penitencial realizada por intermedio exactamente daquelles que tanto lhes verberavam e procuravam contrariar os actos.

Entretanto nos primeiros annos não desejara o povo

de S. Paulo outros parochos além dos ignacianos, diz Anchieta na sua *Informação da provincia do Brazil para nosso Padre* : “ A villa de S. Paulo não tem cura nem ha outros sacerdotes senão os nossos, nem os portuguezes os querem aceitar. ”

A isto, em 1585, corroborava Fernão Cardim, “ A villa não tem cura nem outros sacerdotes senão os da Companhia aos quaes tem grande amor e respeito e por nenhum modo querem aceitar cura : os padres os casam, baptisam lhes, dizem as missas cantadas, fazem as procissões, e ministram todos os sacramentos, e tudo por sua caridade não tem outra igreja na villa senão a nossa. ”

Era a terra muito pobre e por isso, e durante varios decennios, não se poude pensar em erigir matriz. A primeira referencia que nas “ Actas ” se encontra a este respeito é a de 7 de fevereiro de 1588. Não só se reuniram os vereadores, como se convocou o povo á sessão, que se revestiu de especial solennidade. “ Officiaes e povo logo praticarão sobre o fazer-se a hygreja e todos forão de parecer que se faça hygrega matriz ”, reza o termo no seu barbaro portuguez.

Pensavam os cidadãos mais modestos e menos exigentes que se poderia obter uma solução conciliatoria com a construcção de alguma capella; viram-na, porém, formalmente repellida pela edilidade e a enorme maioria dos presentes. “ Escrevesse a Camara ao senhor governador que mandasse prohibição de se fazer capella ”.

“ Aja viguairo e quagytor e hornamentos e sino e todo ho o mais nesesairo ao culto devino ”, respondeu-se categoricamente aos espiritos facilmente contentaveis, quiçá insufflados pelos jesuitas. Viessem a provisão e o provimento do governador, e a camara e

o povo se compromettiam a fazer “ o corpo da hygreja ”, como a isso eram obrigados.

Tudo andava, porém, com extrema lentidão, nos bons tempos de antanho. Só a 5 de junho seguinte é que se reuniram novamente povo e Camara para tratar do assumpto, decidindo-se que a matriz seria edificada entre as casas de Diogo Teixeira e André Mendes. Autorizaram os cidadãos presentes a Camara a nomear “ dois õmens para fintarê o dinheiro para pagar a quẽ fizesse a dita hygreja ”, manifestando então o alto apreço em que tinham os membros de sua edilidade, pois para tanto lhes deixavam carta branca. Todos “ a uma boz ” reiteraram o modo de ver anterior. “ Era ben aver viguayro e hygreja ”.

A 1 de maio de 1589 escreviam os officiaes da Camara de S. Paulo uma carta ao governador geral do Brazil tratando do momentoso assumpto :

“ Passava a villa de cento e cincoenta moradores e ia em augmento, (1) assim de gente como de rendimento dos dizimos e direitos de Sua Majestade ; já estava o povo fintado e muito desejoso de se effectuar tão boa e santa obra. Assim fizesse s. s. mercê de lhe mandar e nomear ordinarios para o vigario que lhe fosse dado, com as cousas pertencentes ao culto divino, ornamentos e sino, ordenando aos officiaes de Sua Majestade que lhe fizessem casa ”.

Governava o Brasil a Junta trina presidida pelo bispo d. frei Antonio Barreiros. Entenderam os governadores não despachar o requerimento do bom povo de S. Paulo, que, passado anno e meio, reiterava as suas reclamações do modo mais eloquente, na carta de 1 de janeiro de 1591.

(1) Computa Machado de Oliveira, para esta época, em 2.500 o numero dos civilizados da Capitania de S. Vicente.

Começava allegando as opiniões do administrador Bartholomeu Moreira Pereira, que, recentemente, a S. Paulo vindo, extranhára que uma villa passante de 140 moradores não tivesse igreja parochial e recordava as circumstancias narradas na primeira carta. Como reforço de argumento, adduziam os vereadores que “ os padres da Companhia não podiam acudir a tanta necessidade como cada dia succedia, por causa da gente ser muita e as enfermidades recrescerem ”. Era, portanto, urgentissima a nomeação de um parcho para S. Paulo.

Attendendo a tão ardentès pedidos, resolveu a junta deferir o requerimento, o que realizou com relativa presteza. Na acta de 1 de agosto se consigna que os paulistanos acceitavam, jubilosos, como vigario, o padre Lourenço Dias Machado, decidindo-se a construcção de uma capella provisoria, que seria mais tarde substituida por um “ corpo de igreja ”, “ á custa do povo todo ”.

No termo de 28 de março de 1592 oppõe-se a Camara a que se cumpra uma sentença de degredo lançada pelo Ouvidor Geral do Brazil contra o oleiro Fernão Alvarez, sob o pretexto de que este homem “ bom soldado ” não só era indispensavel á commuidade da villa, numa occasião em que a terra estava em guerra, como por ser o unico em S. Paulo capaz de fazer telhas e achar se a igreja matriz por edificar-se. Aquelle vago “ mais tarde ” é que recuou longamente pelos annos a dentro. A 7 de fevereiro de 1594 comparecia o vigario á sessão da Camara, della ouvindo que em principio de maio immediato começariam as obras da igreja, “ estando o povo prestes para isso ”. A 16 de maio, gravemente se deliberava, entre officiaes e “ alguns homens moradores e do regimento da

terra", " para assentarem ácerca do padre vigario ".

Convinha ou não deferir um pedido do cura, quando lhes requerera um certificado para o governador geral do Brasil, attestando que " havia já dois annos servia de graça como parochio de S. Paulo, fazendo muitos gastos ", sem que a fazenda real lhe pagasse a minima congrua? Era o assumpto prenhe de consequencias graves, e assim resolveu a Camara ouvir o vigario, que " ore rotundo " lhe expoz as difficuldades em que vivera, sem ordenados. Pretendia ir á Bahia apresentar as suas queixas, mas não podia deixar a parochia " sem licença do seu prelado e applauso do povo ". Ao menos, portanto, reforçasse a edilidade paulistana as suas tão justas reclamações. Em resposta, decidiu esta " escrever tudo o que fosse necessario e o pedir com muita instancia ", lançando-se um auto especial relativo a tal deliberação.

A 12 de março seguinte, de 1594, comparecia o vigario a uma vereação, a relatar que os seus pedidos de vencimentos; em vez de irem ter á Bahia, haviam sido remettidos a Angola! Solicitava pois uma permissão para ausentar-se. Pretendia ir á capital do Brasil tratar dos seus negocios, tanto mais quanto já obtivera a acquiescencia de seu superior, o vigario geral Jorge Roiz, e promettia não tornar notada a sua falta, no que dizia respeito á celebração dos officios divinos.

Perplexos declararam os officiaes, depois de " terem praticado entre elles este caso ", que nada se decidiria sem que o povo fosse ouvido, " porque tocava a todos e que sendo todos juntos assentariam o que lhes parecesse razão e bem commum e dariam de tudo aviso ao padre vigario ".

No dia seguinte realizava-se o " ajuntamento ", presentes o parochio e o vigario geral e " grande parte do

povo”. Explicou o cura os seus motivos de queixa, sendo calorosamente apoiado pelo vigário geral. Essa unidade de vistas encaminhou a votação, opinando a maioria por que se deixasse o cura Machado partir, devendo elle “ requerer despacho, com brevidade, do senhor governador geral do Estado ”. Dissentiram os pyrrhonicos e espiritos de contradicção desse modo de ver tão criterioso, entendendo que o parcho não devia ir, “ mandando pessoa de recado aviar o que elle pretendia ”. Estavam promptos, aliás, si preciso fosse, a “ dar de sua fazenda o necessario para o seu sustentamento ”.

Cortando as discussões, pediu então o procurador do conselho Martim Roiz a seus collegas que ratificassem “ o parecer do vigário geral e da maior parte do povo ”, no que foi plena e promptamente attendido.

Não nos referem as “ Actas ” si o vigário Machado obteve o pagamento das congruas atrasadas. É de crêr que sim, governando os Brasis o sr. d. Francisco de Sousa, homem summamente affeiçãoado aos ecclesiasticos, a ponto de se fazer notado, mesmo nesses tempos de profunda piedade.

Ouvisse o cura de S. Paulo o alvitre dos que lhe aconselhavam mandar á Bahia “ pessoa de recado ” e corria o risco de esperar um lustro mais pela decisão de sua justa pretenção. Tal a rapidez com que se despachavam requerimentos e tomavam decisões administrativas nessas épocas quinhentistas e nos dominios brasileiros de Sua Majestade Catholica Philippe II, rei de Portugal.

CAPITULO IX

A MATRIZ ENCANTADA DA VILLA — NOVOS PLANOS, NOVOS MEETINGS, NOVAS SUBSCRIPÇÕES — FICA A MATRIZ EM PROJECTO — PROCISSÕES OBRIGATORIAS — CORPUS CHRISTI — S. ISABEL, S. SEBASTIÃO — FÔRO ECCLESIASTICO EM SANTOS — VEXAMES E ABUSOS — LUCTA ENTRE A CAMARA E O VIGARIO GERAL — FUNDAÇÕES DE ORDENS MONASTICAS — CONFRARIAS — IRMANDADES

Os annos succederam aos annos e, apesar de já ter vigario, não podia S. Paulo gabar-se de possuir matriz. Afastavam-se os projectos já antigos e os desejos vehementes dos seus habitantes para o plano do difficilmente realizavel. Um decennio decorreu sem que se concretizasse a aspiração revelada pela acta de 1588.

Afinal decidiu a Camara de 1598 acabar com esse “statu quo” desagradavel para os brios municipaes. Convocou-se ajuntamento a 30 de maio de 1598 e deste “meeting” desceu o “auto de concerto que fezerão os officiaes da camara cõ Domingos Luiz e Luisalvares” para fazerem “corpo de igreja” e capella matriz.

Obrigaram-se esses empreiteiros a executar “obra

de taipa de pilão a razão de quatro reaes o taipal, com tal condição que os taipaes fossem de cutello ou de pedaço para serem também contados. ”

Severa, como se vê, promettia ser a fiscalização municipal, a menos que tão formal injuncção não nos autorize a fazer algum juizo temerario da honrabilidade dos constructores, capazes de “ carregar a mão ” na conta dos taipaes construidos.

Comprometteram-se os empreiteiros a começar a obra, logo que acabassem as casas que estavam edificando para Antonio Vaz e as que Domingos Luiz construia para si. Dahi se deprehende quanto eram movimentados os negocios do seu “ escriptorio de engenharia ”...

Forneceriam cumieiras, batentes e portaes que lhes seriam pagos “ conforme valessem as peças que puzessem ”.

Dinheiro era cousa que em S. Paulo quasi não havia. Surgiam nos cofres do concelho esquivos toções de vez em quando. Assim, pois, comprometteram-se os constructores a acceitar a proposta da Camara. Receberiam a paga dos serviços por quartéis. parte em especie e o resto em generos da terra : cera, couros e algodão, tudo pelos preços correntes, no mercado. E como a Camara se irrogava duvidar da lizura de suas contas, exigiram a declaração de que não abririam credito á municipalidade “ sendo feita a dita obra a pagua na mão! ” — formula pittoresca da época, que a nossa giria moderna poderia traduzir de innumerados modos.

Acceitas essas diversas clausulas, hypothecaram os empreiteiros os bens ao concelho, “ obrigando suas fazendas ”. Assignou-se então o contracto entre elles, o juiz Estevam Ribeiro Bayão Parente e os vereadores

Diogo Fernandes e Antonio Raposo. Era a empresa de tal magnitude, porém, que a Camara não a quiz levar avante sem a ratificação popular. A 14 de junho desse mesmo 1598 convocavam-se os paulistanos para que ouvissem o publico pregão de que se pagariam quatro reaes por taipal da igreja.

“ Si houvesse quem o fizesse mais barato; dissesse que era caro o dito preço ”, apregooou alto e detidamente o meirinho.

Como ninguém protestasse, passou-se á eleição dos “ fintadores ”, pessoas encarregadas de cobrar as contribuições precisas para a conclusão das obras, sendo escolhidos Jorge Moreira, Fernão Dias e João Soares, “ por levarem mais vozes sobres todos os mais ”.

Quarenta dias mais tarde, novas duvidas dirimiam, convidando a Camara as pessoas de prestigio a discutir a questão da localização definitiva da igreja.

Decidiu-se que a fizessem “ onde estava começada, pelo bem que podia haver por estarem já ali defunctos e estar no meio da villa ”. A 14 de novembro de 1598, declarava a Camara que sabia pensarem os empreiteiros abandonar a obra, intimando-os a que “ della não largassem sob pena da multa de seis mil réis ”. Não se lhes marcava mais prazo, e a construção caminhava do modo mais moroso. A 29 de abril de 1600 estava atrasadissima, a ponto da municipalidade scientificar a todos os moradores a necessidade de fornecerem escravos “ para as taipas da igreja ”, sob pena de dois mil réis de multa. “ Não se achavam indios para correr com a obra! ” allegava o procurador do concelho. A 3 de junho denunciava este official o impatriotismo de varios moradores abastados que haviam sido “ reveis ”, não mandando traba-

lhar nas taipas parochiaes os seus escravos. Assim requeria e obtinha a condemnação de “ Gaspar Conqueiro y João Roiz e seu genro e Clemente Alves, Diogo Muniz Malheto y Custodio dagiar y sua sogra ”.

Nesse mesmo dia acceitou a Camara a proposta de um dos constructores, Domingos Luiz, que arbitrava em duzentos e oitenta réis os serviços por ella devidos a certo Antonio Nunes de trabalhos realizados na matriz.

A 13 de julho de 1600 pedia o procurador que “ se buscasse um homem para serrar a madeira para o arco da igreja ”.

Começava o seculo XVII sem que em S. Paulo estivesse erecto o templo symbolico de sua autonomia parochial. Nessa época já não era mais vigario de S. Paulo o Padre Machado, substituido após largo interregno pelo Padre Paulo Lopes que, em meados de 1599, foi nomeado pelo prelado do Rio de Janeiro Bartholomeu Simões Pereira para tal cargo.

Obrigavam as ordenações reaes que as Camaras promovessem tres grandes procissões annuaes nos dias de *Corpus*, da Visitação de Nossa Senhora, a 2 de julho e do Anjo da Guarda, festa movel que se celebrava no terceiro domingo de julho.

Apesar da ausencia de uma igreja matriz e de vigario, nem por isto deixava a Camara paulistana de dar arrhas de sua religiosidade escolhendo festividades que lhe eram proprias e como privativas.

Assim, por exemplo, as solennidades effectuadas em honra a Santa Isabel — vocação cara aos povos lusos — e que nos primeiros decennios de S. Paulo serviam de pretexto aos maiores festejos do anno, além dos de *Corpus Christi*, os mais solennes do tempo.

Faltar á procissão nesse dia era cousa que se não desculpava.

A 16 de julho de 1850 denunciava o procurador João Maciel á attenção de seus collegas a grave infracção em que haviam incorrido os dois Marcos Fernandes, pae e filho, e João Fernandes, filho de João Ramalho, com o não comparecer á procissão. Fosseem condemnados “ nas penas que el-rei dava ”. “ Loguo os condemnaram os officiaes a cada hu em dozentos réis e mandaram passar mandado para serem penhorados ”, reza a acta.

Em 1581, igual pena se comminava a Antonio de Proença, apesar do seu enorme prestigio Para obter a relevação da multa, precisou jurar aos Santos Evangelhos que só por motivo de força maior faltara á procissão. “ Bespera de Santa Sabel chegara do mar molhado e quansado e mal desposto e por esa rezam não vihera á prisisam ” — explicou aos senhores ve-readores.

Além da procissão de Santa Izabel, festejava-se tambem em S. Paulo, com festividade identica, o dia de S. Sebastião, outro celicola querido dos lusos. E agora mais do que nunca, desde que na pessoa do monarcha seu homonymo, “ encoberto ”, para tantos e tantos patriotas se concretisavam as esperanças da reintegração de Portugal no rol dos povos livres. A multa para os que faltavam á festa sebastianense era comtudo menor, apenas cem réis. Fôra o ferreiro Bartholomeu Fernandes, em 1586, remisso no cumprimento desses deveres, condemnado a pagal-a. Não se contentou a Camara com o seu juramento simples, talvez por ser “ official maquanico ”. Foi preciso que Antonio de Proença o abonasse, jurando igualmente aos Evangelhos que a ausencia do forjador se devera á molestia que o assaltára “ naquelle tempo e muitos dias depois ”.

Uma das grandes razões que os paulistanos achavam para que se lhes dêsse vigario provinha do extraordinario incommodo que lhes causava a necessidade de recorrer ao fôro ecclesiastico de Santos, para tanto precisando vencer treze leguas dos peores caminhos.

Emprehiãdam penosa viagem para, muitas vezes; nada alcançar sinão “ trabalhos e guastos de suas fazendas.”

A 16 de fevereiro reclamava a Camara, energicamente, contra taes abusos, em carta dirigida ao vigario geral de S. Vicente, Jorge Roiz. Sem rebuços lhe extranhava a insolita pretensão da chamada ao littoral das partes, isto quando em S. Paulo havia officiaes do fôro ecclesiastico, capazes de proceder a indagações e syndicancia.

Tal procedimento dava singular força aos boatos então correntes de que s. revma “ por odio a algumas pessoas, as mandava vir deante de si ”. Assim o ameaçavam de queixa endereçada ás autoridades superiores do Estado. De fórma alguma consentiria a camara que o vigario geral “ tirasse suas liberdades aos homens moradores ”.

Furioso com esta opposição aos seus caprichos, instaurou o padre Jorge Roiz uma acção aos camaristas. Ordenou aos officiaes de Justiça que os citassem a comparecer a certa audiencia em que deviam ser juradas testemunhas num auto em que os processava por “ amotinados ”: Sobremodo magoou os bons veadores a intimação.

“ Não consentiremos que uma camara como a desta villa seja infamada, dando Vossa Mercê credito a cousas tão leves em causa de tamanha autoridade como é uma camara ” — reclamaram indignados.

Nada dizem infelizmente as "Actas" sobre o desfecho da pittoresca perlanga.

A nomeação do padre Machado para primeiro parrocho da villa e pouca depois dessa questão, poz de vez um termo á possibilidade do vigario geral renovar as suas exigencias abusivas, que tão grande e justamente haviam irritado os paulistanos.

Nos ultimos annos do seculo XVI vieram regulares estabelecer-se em S. Paulo, ao lado dos jesuitas.

Haviam Benedictinos, Carmelitas e Capuchos de Santo Antonio decidido fundar novas casas de suas ordens na America Portugueza, depois da annexação do reino lusitano aos dominios de Philippe II.

Em 1591, a 20 de junho, comparecia á sessão da Câmara o carmelita frei Antonio de S. Paulo, " pedindo autoridade para sitiar uma casa na villa e seus limites ", o que " pareceu bem aos officiaes ".

Não quizeram comtudo dar-lhe decisiva resposta, a este respeito, declarando " que dariam conta de tudo ao povo. "

Em 1594, aplainadas as difficuldades, installava definitivamente o convento o mesmo frei Antonio, em terras doadas por Braz Cubas.

Quanto aos Benedictinos, chegaram elles pouco mais tarde.

Em 1598, erguia o austero frei Mauro Teixeira, monge vicentino, a ermida de Nossa Senhora de Montserrate e uma cella contigua, onde deveria passar alguns annos de vida cenobitica.

A esta capella concedeu o capitão-mór Jorge Corrêa duas sesmarias. Só em 1600, porém, é que se realizou a fundação regular do Mosteiro, e por frei Matheus da Ascensão, especialmente enviado a S. Paulo com outros confrades pelo provincial do Brazil quando da

visita do governador geral d. Francisco de Souza.

Passaram-lhe então os officiaes da Camara uma carta de chãos a 15 de abril, “por lhes constar que se tratava do serviço de Deus e do seu servo bemaventurado S. Bento, motivo pelo qual lhes davam e haviam por dados os ditos chãos para convento, mosteiro ou casa do dito santo, isentos de todo tributo e pensão até o fim do mundo ”

Quanto aos Franciscanos, só em 1640 é que deviam installar-se em S. Paulo, usando da autorização constante de um alvará de 1624.

Não se comprehende a existencia de um nucleo de população portugueza sem que nelle surjam as irmandades.

Não fez o S. Paulo quinhentista excepção a regra geral do mundo luso, extendendo-se do extremo occidente ao extremo oriente, de Lisboa a Nagasaki, quanto mais ao Brasil.

Pelo testamento de Affonso Sardinha sabemos que em fins do seculo XVI já funcionavam em S. Paulo as confrarias do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosario. E ainda havia na villa, segundo o mesmo depoimento, tres ermidas, pelo menos : a de Nossa Senhora da Luz ou Guarepe, a de Santo Antonio e a de S. Bento, além das egrejas do Carmo e de S. Paulo, e a do Collegio.

Apezar da primitividade da terra, em tempos tão longinquos como os philippinos, ainda assim alli se realisavam cerimonias sacro profanas de certo vulto, como essas que nos relata o Padre Fernão Cardim na sua narrativa de missão e de que adiante daremos pormenorizada descripção.

Ao alvorecer do seculo XVII dispunha a Igreja do Collegio em S. Paulo de varias reliquias preciosas

como a dos Santos Thebanos, um pedaço do Santo Lenho encravado numa cruz de prata dourada e, facto curioso, já pelas lombadas da serra maritima, Cubatão acima, haviam subido destinados ao restricto templo jesuitico, os tubos do pequeno orgão acompanhador do canto dos mancebos da terra nos dias em que havia missa com diacono e subdiacono, na phrase singela do illustre jesuita itinerante de 1585.

CAPITULO X

POSSE DAS CAMARAS, FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS — VEREANÇAS — MULTAS AOS VEREADORES REMISSOS — SEVERIDADES COM FUNCIONARIOS — PITTORESCA MANEIRA DE RECRUTAR FUNCIONALISMO MUNICIPAL — UM PORTEIRO Á FORÇA — ORGANIZAÇÃO DO ARCHIVO MUNICIPAL.

Por mais singelos fossem os costumes da época quinhentista e mais rudes os primevos habitantes de São Paulo jamais se descuidaram as suas camaras, — quer para installação quer para a transmissão de poderes — das formalidades e ceremonias indispensaveis ás instituições que se respeitam.

Assim por exemplo :

“ Aos dés dias do mez de janeiro da era de mil e quinhentos e sessenta e dous anos ” era o novo procurador da edilidade piratiningana Luiz Martins empossado do novo cargo, nas casas de Jorge Moreira, vereador, por não haver paço do concelho, presentes seus collegas de camara Diogo Vaz Riscado e Antonio de Mariz.

Deu-lhe Jorge Moreira juramento “ aos sãotos havãogelhos ” em que elle Luiz Martins poz a mão

“ p.^a q, bem e verdadeiramente precurasse pelo povo este ano, como Nosso Senhor lhe desse a entender e conforme a hordenação dell Rey ”.

E de como o prometteu e assignou ao lado dos demais officiaes da Camara fez oescrivão João Fernandes solenne termo.

Juizes, vereadores, almotaceis, alcaides, nenhum se empossava sem que se fizessem lançamentos especiaes e a este mais ou menos identicos.

Nem sempre, porém, se revestiam taes cerimoniaes de um formalismo ou compostura qualquer, como no caso da posse conferida ao almotacel Gaspar Nunes, a quem os officiaes deram a vara, em plena rua, a 1.^o de julho de 1584.

Desde o principio se decidira, como praxe da Camara, fossem as vereações quinzenaes; “ quando um dos officiaes não viesse nos ditos quinze dias pagasse um tostão ” por ausencia comprovada.

Havia, porém, falta de assumpto e frequentemente se registam actas de sessões em que os officiaes declararam haver-se ajuntado “ pera que accordassem alguas cousas ordinarias para bem do povo e da repubrica ” nada havendo no emtanto a discutir como ordem do dia.

Naturalmente se espaçavam portanto taes reuniões, muito embora constantemente se fizessem referencias á necessidade de se effectivarem as sessões quinzenaes.

Morando muitos dos vereadores fóra do recinto da villa e longe, era lhes penoso comparecer amiude ás vereações.

Havia-os remissos e faltosos, porém, ao cumprimento do dever e assim os multavam os companheiros de edilidade.

Chegava esse pouco caso a tomar proporções escandalosas, escusando-se a servir os nada solícitos vereadores embora se achassem no recinto dos muros de S. Paulo.

A 27 de junho de 1584 mandava Alvaro Netto, procurador, que o escrivão da Camara lavrasse solenne protesto contra os seus companheiros de vereança. Elle viera á villa porque tinha que requerer em Camara e não achava vereadores! Entretanto estavam na terra! Multados fossem, exigia! Multados foram e isto talvez os levasse a fazer sessão, — com total abolição da magestade municipal aliás — em plena rua! tres dias mais tarde.

A 9 de maio de 1589 era Antonio de Proença, “homem dos mais principaes”, como se dizia na época, taxado em um tostão, pois por sua falta “se não fazia quamara; estava na terra e não queria vir ás quamaras como era hobrigado”.

A cada passo, pelas paginas das *Actas da Camara de S. Paulo* se nos deparam referencias a multas impostas a vereadores rebeldes e ao mesmo tempo, e quasi sempre, a relevação de taes penas, mediante a apresentação de summarias desculpas.

Casos havia, porém, em que se mantinham as taxas e o multado precisava executar-se.

Recahiam ellas frequentemente sobre os almoçateis, fiscaes que abusivamente se retiravam da villa, entre outras faltas, mau grado juramento aos Evangelhos de guardarem “segundo o que Deus lhes desse a entender, o segredo da justiça e os direitos ás partes e o que El-Rei seu Senhor lhes mandava em suas ordenações”.

A “thrynta” de abril de 1572 era o alcaide Gaspar Antonio intimado a realisar a importancia do deposito

exigido por lei ou dentro de oito dias apresentar fiador sob pena de multa de cinco cruzados e condemnação a servir o officio de graça e á força.

Viu-se com estas ameaças o pobre Gaspar mais atrapalhado do que o seu collega, de gervasiana memoria, com o seu famoso burro.

Assustado ante semelhante desabar de severidades, supplice recorreu — “ por quanto o faziam servir por força ” — a Affonso Sardinha, o creso da época, em S. Paulo, pedindo-lhe que o abonasse. Compadecido dos apuros do desvalido alcaide “ dixe o dito Affonso Sardinha que o fiava em oito mil reis a qual fiança assinou no libro da camara ”. E assim se liquidou este cerioso incidente da alcaidaria á força, graças á magnanimidade do patriarcha da mineração do ouro no Brazil.

Recorreu ás vezes a camara paulistana ao curioso expediente de obter funcionarios á força, exigindo-lhes os serviços pelo constrangimento.

Refiramos pittoresco incidente, de março de 1375.

Desde longa data se mostravam os vereadores muito aborrecidos com a falta de porteiro da camara, por cuja ausencia “ se não faziam cousas que pertenciam á Republica ”.

A unica pessoa que no momento lhes pareceu idonea foi certo Pero Fernandes, algum tempo e interinamente, substituto do antigo porteiro João Gallego.

Timido e modesto, não seduziam ao bom Fernandes as commodidades e lazeres daquella burocracia incipiente e rudimentar, mas cheia de futuro, quiçá.

Consultado sobre a sua nomeação, peremptoriamente se negou servir á “ repubrica ” naquelle “ posto de sacrificios ” como diria a chapa moderna.

Desapontados com semelhante recusa, resolveram

os edis de S. Paulo empregar os grandes meios de compulsão de que podiam dispor.

Começaram notificando-lhe que perante elles comparecesse dentro de curto prazo “ para tomar juramento para servir de porteiro sob pena que não vindo paguaria a dita pena de quinhentos réis ”.

Intimado pelo escrivão municipal não se deixou a principio o cabeçudo Fernandes assustar, declarando que aggravaria do mandado da Camara para o Ouvidor da Capitania.

Manteve-se o concelho intransigente, reiterando lhe a ordem. Voltou-lhe á casa o escrivão para lhe dizer “ que os officiaes não recebiam o aggravo, visto como elle já servira de porteiro do Concelho como constava dos livros da Camara ”. Ao mesmo tempo fulminou lhe o galfarro o seguinte ultimatum : se não viesse acceitar o juramento seria multado em mil reis e recolhido á Cadeia.

Á perspectiva de tal pagamento, e de um periodo pouco risonho de meditação sobre a classica palha humida, sobremaneira abrandaram os sentimentos de resistencia do inconcencível pobre diabo. Seis dias passados — de embates intimos entre o sentimento de sua fraqueza e a revolta ante a prepotencia poderosa dos seus antagonistas — arrazado e submisso entoava o vencido o seu miserere perante os triumphadores : “ Tivera razões liquidas para não servir de porteiro mas como as camara agora o forçava a isto vinha obedecer ”.

“ Acceitava, o cargo mas como fosse homem muito pobre e carregado de filhos pedia a Suas Mercês, os vereadores, que lhe houvessem a multa por alevantada. ”

Magnanimos lhe concederam Suas Mercês a releva-

ção implorada e logo depois jurava Pero Fernandes aos Santos Evangelhos bem servir o cargo para que fôra tão singularmente *eleito*.

Arbitraram se lhe então os pingues vencimentos mensaes de cem reis, pagos trimestralmente.

E assim pôde a Camara de S. Paulo contar com as “ diligencias ” do seu segundo porteiro effectivo.

O que é certo é que Pero Fernandes parece ter apreciado as suas novas funcções. Ainda em 1584 as exercia.

Em Julho de 1586 Antonio Teixeira alfaiate, nomeado seu successor, continuava a vencer os mesmos mil e duzentos reis annuaes, embora, a titulo de dom de alegre empossamento, lhe abonasse a Camara uma gratificação enorme, quasi um semestre de vencimentos ! — inaudita generosidade ! — com o lhe perdoar uma divida de quinhentos reis aos cofres municipaes.

Em 1590 conseguia o digno funcionario que lhe subissem os vencimentos a mil e quatro centos reis, quantia que ficou sendo o estipendio de seu substituto Francisco Leão, a quem, comtudo se permittiu accumulasse as funcções com os encargos de rendeiro do verde.

Futurosa como se vê, desde a época, se annunciava essa carreira burocratica que tanta repugnancia causara ao teimoso e desconfiado Pero Fernandes.

Á Camara de S. Paulo desde o primeiros annos impoz se a necessidade de organizar secretaria e archivo. Como não houvesse funcionalismo encarregado do assumpto resolveu se a questão da maneira mais simples : arranjar se uma arca para a guarda dos papeis, já que a feitura de um armario importava em despeza por demais forte para os cofres municipaes.

Para obter a desejada caixa esperou a Camara que á villa fosse ter o Capitão Mór Governador da Capitania de São Vicente, Jeronymo Leitão.

A elle representavam os officiaes, a 6 de fevereiro de 1575 de quanto “ avia necessidade de se fazer hua quaixa cõ suas fechaduras para nela estar os papeis da Camara como el rei mandava.”

A 16 de maio seguinte insistia o procurador João Fernandes sobre o caso, relatando aos collegas quanto era elle de difficil solução, pois “ na villa não havia carpinteiro que a pudesse fazer, nem se poderia achar de comprar ”.

Felizmente possuia o antigo escrivão municipal Fructuoso da Costa uma arca que podia servir “ boua e nova ” para nella se conservarem “ os papeis e pesos e medidas e outras cousas do concelho ”.

Mostrava se o proprietario da arca, rara, disposto a cedela por novecentos reis, preço elevado.

Que fazer senão adquirila? Autorisado a compral-a, sem mais formalidades, pôde o procurador mostrala aos collegas de vereança nesta mesma sessão e assim se installou o primeiro archivo municipal de S. Paulo, entre as seis taboas toscas da caixa de Fructuoso da Costa, no anno da graça de 1575.

Era ao que parece o ex escrivão um refinado espectralhão. Servia se da hermeneutica do famoso estalajadeiro allemão em cuja hospedaria eram os ovos communs, mas os reis muito raros.

Vendeu a arca, mas tirou-lhe a fechadura! Imagine se a contrariedade e perturbação dos bons vereadores.

Como deixarem aberto um cofre de deposito?

Poz se o Procurador da Camara a campo a ver se conseguia outra fechadura, mas nada arranjou.

A unica existente na villa era a de Fructuoso da Costa.

Não havia remedio senão resignar-se a Camara á extorsão. Na sessão de 17 de setembro pedia-lhe o Procurador, instante “ que se concertasse com elle e lha houvessem e a puzessem na dita caixa para se porem os papeis em boa arrecadeção ”. E assim alcançou Fructuoso o seu *desideratum* vendendo “ a fechadura com sua chave ” por quinhentos reis “ a coall loguo se entregou ao dito procurador ”.

E ainda bem que a não houvesse entregue sem a chave...

No anno seguinte arrematava elle em praça, por tresentos e trinta reis, uma caixa pequena velha, pertencente ao patrimonio do conselho e avaliada pelo carpinteiro da villa, Gonçalo Pires, em 250 reis. E como ninguem lançasse mais do que elle levou-a para casa, esperançoso talvez de a negociar vantajosamente. Era o astutissimo tabellião passado por India e Mina, como pittorescamente o diz a velha expressão lusitana relembradora das navegações mestras, da experiencia da vida e dos “ negocios da China ”.

CAPITULO XI

ESPIRITO DE INDEPENDENCIA MUNICIPAL — RESISTENCIA
ÁS AUTORIDADES SUPREMAS DA CAPITANIA — PEQUE-
NOS DESAGUISADOS ENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO
— CONFLICTO ENTRE A AUTORIDADE MUNICIPAL E A
MILITAR — OPPOSIÇÃO A UMA ELEIÇÃO DE ALMOTA-
CEL.

Já por vezes notámos a attitude independente das camaras paulistanas quinhentistas. Ciosas de seus direitos e prerogativas, frequentemente, no decorrer do seculo XVI, fizeram frente á prepotencia de capitães-móres e ouvidores.

Assim, entre outros casos narrados pelas Actas, cite-mos o que se passou a 31 de julho de 1593 a proposito de um abuso de autoridade do capitão-mór da capitania de S. Vicente, Jorge Corrêa.

Vendera-lhe Domingos Luiz, o Carvoeiro, certa escrava a troco de uma india guaramimi, proveniente de uma das aldeias em torno de S. Paulo.

Dois agentes do capitão-mór exhibiram então á Camara o mandato da autoridade suprema da capitania para que lhes entregassem a india.

Reunidos em sessão, para discutir o incidente, res-

ponderam-lhes os officiaes da Camara prohibindo-lhes terminantemente o cumprimento de tal provisão, sob pena de dois annos de degredo além da multa de dez cruzados.

O pretexto invocado para tal desobediencia era o perigo possivel, ante a apprehensão da escrava, do amotinamento geral dos indios, então muito exaltados.

Notificado pelo escrivão da Camara do que haviam resolvido suas mercês, insolentemente lhe redarguiu Domingos Ruiz, um dos galfarros : “ Avia de fazer o q. ho sr. capitão lhe maõdara e q. hos ofisiaes não podião estrovar a fazer; o que lhe mädava, asi se cumpriria ”.

Retorquiui-lhe a Camara, ordenando que o seu porteiro lançasse “ em altas vozes, na praça publica e junto da cruz, que estava defronte da igreja do sr. S. Paulo ”, solenne prégão, do que prohibira.

Intimidaram-se os beleguins do loco tenente e retiraram-se para o mar, onde, com certeza, a sua vinda, sem a escrava, produziu ao desapontado patrão a mais viva cólera.

Seria talvez este facto um dos diversos incidentes da lucta travada entre Jorge Corrêa e as camaras da capitania, lucta finda pela sua suspensão do cargo e cujos pormenores são até hoje os mais obscuros.

Apoiadas no veredicto dos “ ajuntamentos do povo ” constantemente estavam as edilidades paulistanas attentas em defender a sua autonomia perante as altas autoridades da Capitania, residentes no littoral. Já em 1562, a 8 de dezembro, vemos juiz e vereadores convocar os homens bons da villa nas pouzadas de Jorge Moreira afin de se fazer “ hua precuração a Sallvador pires para ir ao mar requerer couzas nesasairias para a villa ”.

E como de nada valia a acção de um procurador de algibeiras veleiras e “ porquanto ho dito Sallvador pires queria e lhe era nesesairo dinheyro para gastar e algũas couzas q. o dito Sallvador requiere e e prol e proveito desta dita vila.” resolveu-se que as despesas do digno representante da população piratiningana seriam subsidiadas por publica subscrição.

“ Pelos ditos moradores foi dito juntamente e cada hu si q. eles se obrigavão a dar e pagar o q. a cada hũ lhe viesse em conta. Assim o ouveram por bem e ho assinarão ” reza o termo.

Não nos revela a leitura das “ Actas ” a occorrença de desharmonia grave entre os diversos representantes do poder municipal. Quando muito, alguns pequenos desaccòrdos facilmente liquidados, pois nunca chegam a occupar mais de um termo. Muito longe se estava ainda das sanguinosas luctas civis do seculo XVII, das pendencias entre Pires e Camargos.

Em agosto de 1575, passou-se em Camara um incidente violento entre o procurador João Fernandes e os vereadores Antonio Cubas e Antonio Bicudo e o Capitão da villa Jorge Moreira, desaguisado promovido por um abuso do escrivão municipal Fructuoso da Costa, que se appropriara de terrenos e abria portas para a rua sem licença da Camara.

Documento attestador de taes discordias é ainda o de 27 de junho de 1584, a que já nos referimos, em que o procurador Alvaro Netto, chegando ao edificio do Conselho e ao notar a ausencia dos collegas, chamou á sua presença o escrivão da Camara e tabellião, e fez que registasse o seu protesto. “ Ele tinha que requerer em quamara e vinha á villa e não achava vreadores!”, allegava o irado procurador. E, no emtanto, os collegas, dois homens influentes e poderosos, Jorge Moreira

e Antonio de Proença, estavam ambos em S. Paulo! De modo que elle, procurador, affeiçãoado aos deveres de cargo, “ vindo á villa para requerer em quamara as couzas nesasairas ”, perdera a sua viagem!

Nem sequer escapara esperar! como haveria de um dia dizer a majestade solar de um rei francez.

Assim indignado com tamanha desidia pedia a applicação das penas da lei “ carregados fossem os ausentes na multa de um tostão ”, por não virem fazer camara estando na terra. Tres dias mais tarde passava esta procella em copo dagua, realisando-se uma sessão em que estiveram todos em excellente disposição de espirito. E’ pelo menos o que parece deprehender-se do termo.

Desaccôrdo muito mais sério foi o de junho de 1591, em que o procurador Gaspar Fernandes denunciou aos canaristas certos actos de Balthazar Borges, capitão da villa, por delegação de seu tio, loco-tenente da capitania, Jeronymo Leitão.

Temia-se a todo o instante a aggressão dos selvagens confederados e Balthazar Borges, receoso de desfalcar as forças de que podia dispôr, prohibira a ida ao littoral de quem quer que fosse.

Tornava-se pelo menos necessario o seu “ placet ”, para que tal ausencia de cidadãos se realizasse.

Indignado com semelhante proceder, que lhe parecia arbitrario, contra elle representou o procurador violentamente e, a este proposito, disse uma série de cousas desagradaveis ao incriminado chefe militar: “ ninguem em S. Paulo fazia conta de sua autoridade, nem era a sua presença necessaria, não o querendo o povo á sua testa. Faltava-lhe por completo a força para se fazer obedecer até dos officiaes de justiça.

Assim requeria ainda que o insolito pregão o houvessem por nullo e irritado ”.

Timoratos e cautelosos, não quizeram os vereadores acompanhar o iracundo procurador nesse terreno do desprestígio á autoridade militar. E isto exactamente numa occasião melindrosa, em que o *Annibal ad portas* se traduzia pela presença, em Barueri, dos “ enxoás, guira guorinys, rudirairés, japoasabys, albaserus, asaguaserús ” e outras tribus de nomes rescendentes a anthropophagia e recém-vencedoras das bandeiras Macedo e Murcuia, as quaes haviam exterminado. Não, não convinha semelhante indisciplina numa situação melindrosa de *caveant consules*.

Assim, com muito tacto, afim de não desgostarem o arrebatado collega, trataram de lhe provar que a autoridade do capitão era legitima, não havendo de sua parte exorbitancia. Convidado a depôr, declarou o escrivão da Camara que, indo-se para o mar o capitão Jeronymo Leitão, em presença de todo o povo ou da maior parte delle, deixara o sobrinho em seu nome na villa, para acudir onde fosse necessario por capitão, mandando a todos que lhe prestassem obediencia.”

Levado o factó ao conhecimento da Camara, proclamara ella “ que lhe parecia bem que Balthazar Borges estivesse como ficara na villa por capitão e mandasse o que lhe parecesse bem e a bem da terra ”.

Verdade é que se achavam ausentes no momento, tanto o procurador, fanatico de sua autonomia, como o juiz Diogo Fernandes.

Com esta explicação, que provavelmente desejava expressa por um organ official, deu-se o independente edil por satisfeito. E' o que se pode deduzir do silencio das actas subsequentes...

No anno seguinte, 1592, capitaneando um movimento popular — levava o procurador Alonso Peres a Camara a lavrar um protesto contra a exportação das

farinhas do planalto, via Santos, protesto para o qual a municipalidade, receosa de possível conflicto com os officiaes da Provedoria Real, desejava a affirmação da solidariedade dos seus municipes.

Num bello gesto de desassombrada confiança no apoio de sua gente, altivamente escrevia o procurador : “ assigno por mim e mais povo que me disse que por elle assignasse ”.

Symptomas de rivalidades politicas entre facções, as Actas quinhentistas, como já o notámos, não nos revelam. Surgem, e assim mesmo raras vezes, demonstrações de despreço pessoal, como por exemplo no caso da opposição á tomada de posse de Affonso Sardinha, como capitão da villa, em 1592.

Em 1585 um facto occorreu, virgem : a reluctancia do vereador Pedro Alvares a que se elegeisse Domingos Luiz, o Carvoeiro, almotacel.

O pretexto invocado era que este patriarcha dos Carvoeiros, Buenos e Camargos, “ não avia entrado atee ora en officio de republica ”.

Convidado a apresentar razões mais explicitas, indagou Sebastião de Leão, vereador mais velho, “ se tenha por inavil o dito Domingos Luis pera não servir o dito officio ”, retorquindo o opponente “ q. não o tenha por inabre ”. Assim, ao que parece, por mero capricho continuou a oppôr o seu veto, pois “ de todo não quis assignar o termo ”. Ainda mais, faltou a diversas sessões da Camara consecutivas, a titulo de protesto, visto como os collegas não lhe haviam tomado em consideração a inexplicada reluctancia.

CAPITULO XII

PREGÃO DE POSTURAS — REFORMA DOS CODIGOS —
PUNDONOR MUNICIPAL — ESPIRITO DE INDEPENDENCIA
DAS MUNICIPALIDADES PIRATINGANAS — O RECURSO
ÁS ASSEMBLÉAS POPULARES

Eram as posturas, aceitas em Camara, solennemente apregoadas a mandado dos almotaceis e em occasião em que todos os moradores da villa pudessem ouvil-as. Assim se determinou que todos os actos municipaes fossem tornados publicos, aos domingos, depois da missa, no adro da villa em frente á igreja, reza o termo de 24 de maio de 1583.

Não decorria o acto desprovido de certo cerimonial para que aos olhos dos paulistanos não se revestisse de imponencia. Lia o escrivão da Camara as posturas junho ao pelourinho, repetindo-as a gritar o porteiro.

De tempos a tempos reformava a Camara o seu codigo, como o fez na sessão de 14 de abril de 1590, tomando uma série de providencias acerca da moralidade publica, das relações dos brancos com os indios, do modo de se guardarem os rebanhos, das providencias sobre incendios, etc.

Decidiu-se que semelhante código uma vez por mez se proclamasse, enquanto não o derogasse a Camara.

Muito ciosa de suas attribuições e prerogativas não deixava a edilidade paulistana que outros poderes a pretendessem conculcar.

Assim fazia frente a ouvidores e capitães-móres, sempre recalcitrante em lhes cumprir as determinações quando as reputava offensivas á autonomia ou até á boa reputação da municipalidade.

Haja vista o que na sessão de 27 de janeiro de 1590 requeria o procurador João Maciel, em desaffronta dos creditos do concelho.

Aos seus collegas relatou que certo Estevam Raposo, morador em Santos, assacara contra a Camara piratiningana os mais ferozes insultos, em petição endereçada ao ouvidor da capitania, André Pires. Não hesitara avançar que S. Paulo era “ outra segunda Rochella. A guerra a fazer-se aos indios devia ser dirigida contra semelhante covil de crimes e injustiças. ”

Imagine-se o escandalo produzido por taes dizeres! Palavras mais injuriosas a catholicos não poderia inventar o violento queixoso do que essas em que comparava a villa paulistana ao famoso baluarte do calvinismo francez.

Indignadissimo requereu o procurador a suas Mercês os seus collegas “ que proovessem nisto com justiça e logo com brevidade, porque queria saber o povo de S. Paulo si realmente vivia em segunda Rochella e si era herege. ”

Das injurias de Raposo trouxera o procurador um traslado para as tornar publicas. Indagado si procedera como simples particular, ou como autoridade, informou que o fizera nessa dupla qualidade.

Como morador de S. Paulo, já no anno anterior agira contra o insolente “ Agora o requeria como procurador do concelho que era ”.

Recebendo a grave denuncia e estudando os documentos para a contestação prometteram os vereadores “ que os veriam e conforme a isso e o que achassem ser necessario o fariam ”.

Não nos dizem infelizmente as “ Actas ” como acabou a questão ; provavelmente jamais se atreveu o insultador a subir o Cubatão e tornar a frequentar os seus patricios de cima da serra, tão gravemente offensos com a comparação que os equiparava aos concidadãos dos odiados piratas calvinistas. Approximação esta tanto mais odiosa quanto poucos annos havia do assassinio do padre Ignacio de Azevedo e seus companheiros de martyrio, pelos rochellezes Jacques de Soria e João Capdeville, em aguas brazileiras.

Este amor á autonomia, á liberdade haveria de, aos paulistas, angariar a fama de insubmissos vassallos dos reis de Hespanha e de Portugal, reputação que os geographos europeus tratariam de largamente divulgar. Tal pendor manifestou-se intensa desde os annos quinhentistas.

Era o alicerçamento daquelle conceito que mesmo no mundo lusitano se tornaria geral e levaria em fins do seculo XVII o governador geral, Camara Coutinho, a declarar scandalizado-e naturalmente exaggerando-a d. Pedro II: “ a villa de S. Paulo ha muitos annos que é republica de per si, sem observancia de lei nem uma, assi divina como humana ”.

Ao que haveria de corroborar o governador do Rio de Janeiro, Luiz Cesar de Menezes, em 1691, quando ao mesmo monarcha denunciava os paulistas. “ Não guardam mais ordens que aquellas que convem a sua

conveniencia e assim é mais difficuloso obrar com elles. ”

Já tivemos o ensejo de notar a extrema reluctancia com que a Camara e o povo de S. Paulo acceitaram uma autoridade que não haviam eleito e lhes fôra imposta pelo capitão mór da capitania. E isto quando se tratava de pessoa tão prestigiada quanto Affonso Sardinha.

Era tocar-se no assumpto da escravisação de indios, verdadeiro “ *noli me tangere* ”, acirravam-se como de esperar os assomos de independencia.

Em 1592, — e com que rematada insolencia — se recusou a Camara de S. Paulo a cumprir as ordens do capitão mór Jorge Corrêa, que a intimara a entregar o governo das aldeias de indios mansos aos jesuitas.

Termo solenne se tomou então desta desobediencia assignado pelos dois juizes da villa, os vereadores e o procurador do Concelho, o vigario e setenta homens bons.

Avocando a si — e corajosamente — responsabilidades, pelo que lhe cabia como organ dos poderes municipaes, e certo de poder contar com o apoio da opinão publica, orgulhosamente declarava o procurador Alonso Peres, numa tremenda algaravia, reveladora da procedencia castelhana: “ *asino jo procurador do consejo por mi é por todos los q. faltan aqui fuera, tirante de los tres q. concedieron con o mas pobo.* ”

A quasi unanimidade dos votos da assembléa popular não conseguia, comtudo, influenciar o animo de certos homens timoratos, educados no respeito ás justiças e officiaes d’El Rey e quiçá tambem sympathicos aos jesuitas.

Era demais tão rude o desrespeito á primeira autoridade da capitania, ao loco-tenente do Donatario das terras de S. Vicente! Assim declarou então Braz Esteves, o antepassado dos Lemes, assignar “ com declaração que se cumprisse a provisão do senhor capitão ”.

Mais explicito e peremptorio affirmou Pero do Campo, seu compartilhador de opiniões, e redigindo solenne declaração de votos: “ Respondo heu ho q. na provizão do sor capitão diz; he serviso de deus êtregar hos himdios ahos padres; e me asino aqui ”. No quasi unisono dos protestos populares surgiram as notas dissonantes dos dois subditos submissos, ou pelo menos disciplinados.

Com grande sobranceria se houve a Camara na questão dos fornecimentos de carnes á esquadra castelhana de Flores Valdez em 1583. Concitou o povo a se não deixar lograr pelos contadores hespanhóes, vel-o-emos pormenorisadamente.

Na sessão de 15 de junho de 1583 lançava um imposto prohibitivo sobre o gado destinado á expedição castelhana, em represalia ao procedimento dos officiaes de fazenda da frota.

No afan de repartir compromissos e responsabilidades, frequentemente recorria a Camara ao apoio das assembléas populares, como nas questões relativas aos indios, já mencionadas.

Já desde 1562 falam-nos as “ Actas ” de assembléas municipaes como aquella em que Gonçalo Pires foi nomeado procurador do povo de S. Paulo para acompanhar uma questão grave, e envolvendo interesses avultados dos seus concidadãos, debatida junto ás autoridades supremas da Capitania. Já o deixamos contado.

A 30 de setembro de 1576, narra uma acta “ junta a mór parte do povo da villa, juntamente com os senhores officiaes da Camara ” tomara-se a deliberação de se não satisfazerem os impostos do dizimo do peixe cobrados pelo almoxarife da Capitania, Roque Muniz da Costa.

Era bôa a exigencia ! Pagar o bom povo de S. Paulo impostos sobre generos que não consummia !

Mas como não se brincava com os officiaes d’El Rei decidiu-se que iria a Santos “ huo omê cõ procuração deste povo cõ embarguos a dita condenação. ” Lá ficasse até decisão final, “ até aver acordo ”. Combinada tal resolução “ lloguo pelo dito povo foi enleijido e nomeado para o dito caso a Antonio Bicudo ”

E como este prestante cidadão não pudesse, sem grave prejuizo de sua fazenda, ausentar-se de S. Paulo, assentou-se ainda que a municipalidade lhe daria uma remuneração de vinte cruzados, mas não em dinheiro ! que não o havia ! e sim em “ couros, e touzinho e porcos e sera ”. Tambem costearia Bicudo a demanda ás suas expensas até vir do mar o accordão.

Opposição se fez por meio de “ meeting ” ao provedor da fazenda da capitania, Pedro Cubas, que pretendia exigir o registo em Santos dos escravos feitos em 1595, durante as operações de guerra contra o gentio de “ bongi ”.

Declarou-se formalmente: não obedeceriam a Camara e o povo de S. Paulo a semelhante ordem, considerada illegal.

A 20 de maio de 1595 proclamava solennemente a Camara que para alguém ir ao sertão, não lhe bastava a licença do capitão-mór da capitania.

Precisava do seu visto, sob pena de dois annos de degredo. Póde-se aliás interpretar o caso como resul-

tante de uma combinação entre as duas autoridades.

A 22 de novembro de 1597, Camara e povo convidavam de modo intimativo o capitão-mór, Jorge Corrêa, a que subisse a S. Paulo para solver diversas questões graves, visto como era “ de seu cargo especular o que devia ser e dar remedio aos feitos, no que se fazia e podia succeder. ”

Assim, parecem nos sobejamente demonstrados o espirito de independencia, a opposição á prepotencia, do povo de S. Paulo, desde as primeiras decadas quinhentistas.

CAPITULO XIII

FINANÇAS MUNICIPAES — AS FINTAS — UM ORÇAMENTO ANNUO — A AUSENCIA DE NUMERARIO — PAGAMENTOS DA CAMARA... EM PALHA — A FALTA DE DINHEIRO NOS COFRES REAES — LUDIBRIO DE FORNECEDORES — PERMUTA OBRIGATORIA DE GENEROS — PROTECÇÃO AO COMMERCIO LOCAL — CUNHAGEM DE MOEDA

Não nos deixam as “ Actas ” uma impressão exacta do que foi a vida financeira das municipalidades quinzentistas de S. Paulo, quanto á sua economia interna, arrecadação de impostos e estabelecimento do systema tributario.

Uma ou outra referencia obscura, summaria e pittoresca, podemos respigar, relativa a este assumpto capital.

Não havia organizada repartição alguma, encarregada da tributação e arrecadação, dada a exiguidade das receitas.

Egualmente, como se não tornava necessario, e pelo mesmo motivo, o assentamento de dinheiros arrecadados. Imposto predial é cousa de que não cogitam as “ Actas ”, nem tampouco o de industrias e profissões, no emtanto, tão simples e naturalmente indicados.

Torna-se muito difficil fazer-se uma idéa dos recursos monetarios das primeiras camaras paulistanas. Pelas allusões das “ Actas ” deduz-se que as contribuições das coimas ou direitos sobre o gado e a “ renda do verde ”, constituíam as duas principaes bases do orçamento municipal paulistano quinhentista.

Moeda era cousa que quasi não existia na villa. O dinheiro da terra vem a ser “ mantimentos e carnes, e cera, e couros, e gado, bois e vaccas e porcos, porquanto não ha outra fazenda ”, allegava a camara de 1575 ao fechar um contracto.

Quando a Camara precisava de recursos, lançava fintas, distribuindo a importancia do total a arrecadar entre os moradores, naturalmente de modo equitativo, conforme as posses dos diversos cidadãos.

Contribuições directas, talvez só as que acima citámos, as que lhe pagavam os “ rendeiros ”, ou arrendatarios da carne e do “ verde ”, nome que se dava ás multas ou “ coimas ” cobradas dos creadores de gado em contravenção de posturas.

Pelo menos a ellas se referem as unicas allusões das “ Actas ” que dizem respeito ao regimen financeiro do primevo S. Paulo. Além de taes fontes de rendas só havia ainda as multas pagas por infractores do codigo municipal; é o que podemos deprehender da leitura das “ Actas ”.

Quando em 1572, se reuniu a edilidade paulistana afim de, a mandado do Ouvidor Geral, votar uma contribuição para o estabelecimento do “ Caminho do Mar ”, obra realizada em commum por todas as villas da Capitania de S. Vicente, foi escolhido “ um homem para fazer a justa com os enleitos que sahiram das outras villas ”.

Qualquer compra realizada para o Conselho, mesmo a dos pesos e medidas, a da balança municipal, — realizava-se graças a processos identicos. Precisavam os vereadores accordar numa finta, embora quando houvesse a pagar alguns cruzados.

Frequentes as declarações de que “ não havia dinheiro ”.

Em 1584 subiram as rendas municipaes a dois mil e novecentos réis. Prestando contas o procurador Gaspar Nunes, verificou a Camara que elle arrecadara a quantia acima referida, despendendo no correr do exercicio dois mil e quatrocentos réis, o que permitira o saldo enorme de quinhentos réis, mais de vinte por cento da receita.

Felizes tempos em que o deficit inspirava horror...

A' escassez enorme do numerario fazem as “ Actas ” numerosas allusões. Que seria esta deficiencia no Brasil quinhentista, quando em 1808 não havia, em todo o nosso territorio, dez mil contos amoedados em circulação e não se emittira ainda papel moeda ?

Corrente se praticava o escambo.

Não raro á propria Camara se tornava impossivel liquidar debitos em moeda. Assim, a 30 de abril de 1592 era o seu porteiro, á falta de numerario, pago em... palha.

Avaliada em cem reis por dois “ homens bons ” da villa, poude o digno abre-portas retirar a palha municipal em retribuição dos serviços naquelle mez.

E não se esqueceu Pedro Dias, escrivão, de mencionar que “ o dito porteiro foi contente ”. Acaso vira o promettido pagamento adiado para as calendas gregas, preferindo o genero á promessa.

Que iria fazer com semelhante palha ? E' pergunta que nos parece de difficil solução. Seja como fôr, com

ella se pagou “ e foi contente ”... o que era o melhor a desejar.

Si o proprio rei da dupla corôa iberica não pagava em especie, no seu Estado do Brasil, como extranhar que a Camara paulistana usasse de semelhantes normas, que, aliás, ao que parece, por exclusão de prova se não repetiram ?

Já tivemos o ensejo de ver que perante a impontualidade e improbidade dos contadores da esquadra de Diogo Flores Valdez, se recusaram, em 1583, os paulistanos ao fornecimento das duzentas rezes, requisitadas pelo almirante castelhano.

Numerosas referencias das “ Actas ” dizem respeito ao pagamento em generos, corrente em S. Paulo, por absoluta falta de numerario.

Queixando-se os cidadãos de que os rendeiros da carne verde recusavam vendel-a a troco dos productos da terra, exigindo moeda, interveiu a Camara, frequentemente, obrigando os contractadores a aceitar algodão, cera e marmelada em retribuição do genero de que possuíam o monopolio.

Em 1583 começaram os commerciantes estabelecidos na villa a soffrer séria e ruinosa concorrência de numerosos mercadores ambulantes, e, não sabendo como enfrentar estes adversarios, recorreram ao amparo da Camara.

Representou o procurador Gaspar Nunes aos seus collegas contando-lhes, na sessão de 30 de março, que “ algumas pessoas traziam fazenda á villa e vendiam por preço desconveniente, o que era muito prejuizo da terra ”.

Dominados por justo sentimento de proteccionismo accordaram os officiaes “ que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que fosse, e que trouxesse fazenda

do mar ou de outras partes, para a vender, a não vendesse sem primeiro a mostrar aos officiaes da Camara, para lhes darem juramento do que custara e conforme a isto lhe porem o preço ”.

Gente simples, estes bons vereadores, confiantes nas declarações dos adoradores de Mercurio, embora feitas aos Santos Evangelhos !

Acaso pensasse algum destes mercadores em desobedecer á terminante postura que lhe confiscariam a fazenda, applicado-se-lhe ainda uma multa de cinco cruzados, metade para o Concelho, e metade para o accusador.

E deixava a Camara bem explicito que qualquer pagamento poderia ser feito com os generos da terra, ou, excepcionalmente, em dinheiro.

Desde 1601, ao que parece, começou-se em S. Paulo a bater moeda ou, pelo menos, pensou-se em fazel-o, reduzindo o metal precioso a essas barretas que tanto circulavam no nosso paiz, na época colonial.

Ordenava d. Francisco de Souza, numa provisão de 11 fevereiro de 1601, que o ouro das minas de S. Paulo fosse logo reduzida a barras. Ninguem tivesse mais curo em pó sob pena de o perder todo, metade do confisco devendo tocar ao denunciador e metade applicada ao resgate de captivos.

Caberia ainda aos desobedientes pagar cem cruzados de multa, além de incorrerem na pena de dois annos de degredo.

Tinha em vista o Governador Geral acautelar os interesses do fisco, pois comminava ainda as mais graves penas, como cinco annos de degredo em Angola, e cem açoutes a quem negociasse barras ainda não carimbadas com os cunhos reaes.

Era tão pouco o ouro do Jaraguá, porém, que cer-

tamente bem pouco ou quasi nenhum foi “barreteado”.

Comprova-o o facto da desobediencia ás ordens do Governador Geral, praticada por um dos homens mais prestigiosos, o creso da villa, Affonso Sardinha, que, ao morrer, declarava deixar oitenta mil cruzados em pó de ouro.

A escassa moeda corrente em S. Paulo na éra quinhentista devia ser quasi toda de cobre, entre ella surgindo uma ou outra prata e excepcionalmente algum “S. Vicente” de ouro e cunhado a martello.

Entretanto na costa, em Santos, havia bastante dinheiro amoedado, se é verdade o que nos conta Knivet, o pirata, marinheiro de Cavendish, que tão curiosas aventuras teve entre os portuguezes e os indios do Brazil. Pretende o corsario que no saque de Santos encontrou por baixo do leito de um jesuita do Collegio d’alli, uma pequena caixa contendo mil e setecentas piastras ou cerca de trezentas e cincoenta libras esterlinas, dinheiro que um japonéz, por Cavendish engajado no Japão, quiz roubar-lhe e afinal Knivet acabou perdendo.

De um outro topico da relação de Knivet, confirmado por umas linhas de João de Laet na sua *Descrição das Indias occidentaes*, sabe se que os inglezes de Cavendish “acharam em Santos muito ouro, trazido pelos indios de um certo lugar por elles chamado Mutingar”, nome que o autor hollandez rectifica para Piratininga; reduzindo, porém, esse “muito ouro” para “um pouco” apenas.

CAPITULO XIV

AS NOMEAÇÕES PARA OS OFFICIOS — TABELLIÃES E ESCRIVÃES — FRUCTUOSO DA COSTA E SUAS TRANQUIBERNIAS — SERVENTUARIOS FORENSES — INSTANTE EXIGENCIA DE UM CODIGO — COMPRA DE UM VOLUME DAS ORDENAÇÕES DO REINO — ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA — OUVIDORES DA CAPITANIA E DE S. PAULO — FÔRO EM SANTOS

Nas actas quinhentistas continuas são as referencias a assumptos de ordem administrativa, economica, politica.

Nellas, á falta de órgãos especializados, que a feição primitiva do logarejo não comportava ainda, como se faz um registo geral de todos os principaes acontecimentos referentes á vida da commuidade. Representava a Camara de S. Paulo o unico poder organizado, além da serra maritima, e era natural que todas as manifestações da civilisação do planalto por seu organ se realisassem.

Os primeiros notarios para S. Paulo nomeados accumulavam diversos cargos, “escrivão da Camara, tabellião do publico judicial e de notas”.

Empossavam nos solennemente os vereadores, de-

pois das formalidades sacramentaes, nomeados que eram pelo capitão-mór, logar-tenente do donatario.

O primeiro talvez dos notarios de S. Paulo foi João Fernandes “ tabellião de notas do prubrico e judisiall e da quamara e allmotasaria. “ Em 1562 já redigia as actas da municipalidade com aquella pittoresca orthographia e saboroso estylo que tão pouco lhe recommendavam os conhecimentos do vernaculo. Cansado da burocracia e da vida tabellioal solenemente desistia dos multiplos officios por termo de 16 de junho de 1564 e num aranzel confusissimo “ Degistia ” (sic) porque a provisão para servir “ hos ditos hofisios se referia somente até primeiro novillo(?) que da que esta capitania fose para o reino ”. Julgava expirado o prazo de seus serviços e aliás “ não queria mais servir ”. Manuel Fernandes o substituiu em todos “ os hofisios q. na villa soia haver ”. Em 1572 era esse unico official Pero Dias.

A 10 de Janeiro de 1573 empossava a Camara a Fructuoso da Costa. Na acta de 14 de agosto de 1575 vemolo envolvido numa questão de appropriação de terrenos.

Apossara-se dos chãos pertencentes aos herdeiros da viuva de Balthazar Nunes. Sem licença abrija portas para a rua ; assim requereu o procurador que a Camara o intimasse a tapar tal sahida, pedindo aos collegas de vereança explicações assaz energicas sobre o caso.

Disseram os vereadores que ao tempo em que Fructuoso construira tal casa “ haviam ambos ido ao mar a negocios e cousas que lhes relevaram ”.

Voltando acharam a casa feita e o dito Fructuoso metido nella. Perguntando-lhe os officiaes quem o autorisara a tal abertura respondera-lhes insolentemente “ assim o fizera por ser morador na villa, es-

crivão nella e não ter pousada em que morasse por ser obriguado a rezidir na villa por rezam de seus careguos ”.

Como estivessem ausentes os vereadores recorrera a Jorge Moreira, capitão da villa e delle obtivera tal licença. “ Co tall cōdição q. sendo nesenario hũo par de frecheiras na dita casa para a banda do campo elle frutuoso da costa a abrise ”. Não se déram os desconfiados vereadores por satisfeitos e fizeram vir á Camara Jorge Moreira cujas explicações puzeram fim ao incidente.

Não passava esse tabellião de refinadissimo velhacaz, e taes artimanhas fez que, apesar das vistas gordas da Camara, dentro em breve ficou inteiramente desmoralisado.

Si povoação havia no Brasil onde a vida aspera, e perigosa exigisse benevolencia para com aquelles que se aggregavam ao grupo dos desbravadores do planalto, era essa S. Paulo.

A carencia de povoadores fazia a Camara dizer á rainha d. Catharina, em 1561 : “ Venham até degradados, sómente não sejam ladrões. ”

Impunha-se o criterio seguido ainda em meados do seculo XIX, na Australia : a abolição completa do passado ; cada qual encetaria nova vida na terra nova.

Onde, porém, em que sociedade se poderia abolir o “ est modus in rebus ” ?

Fructuoso da Costa tabellião e escrivão da Camara, entendeu ser incorrecto com a propria municipalidade.

Em maio de 1575, como já o relatámos, vendeu-lhe uma arca, a unica da villa, aliás — para que servisse de cofre do archivo — e tirou-lhe a fechadura — a

única também existente em S. Paulo, extorquindo então da municipalidade certa somma em troca da entrega da indispensavel ferragem. Esta velhacada referem-na as " Actas ". Quantas outras não teria feito?

Eis porque a 3 de janeiro de 1579, passados annos de contemplação e longanimidade, resolvia a Camara contra elle proceder. Relatava o procurador Gonçalo Affonso oficialmente, que o notario era um degradado, remettido de Portugal ao donatario do Espirito Santo! e desta capitania fugido para S. Paulo! Marcos-Fernandes, cunhado do denunciante e recémvindo do Norte, trouxera um traslado da sentença condemnatoria do tabellião. Imagine-se o escandalo produzido na sessão. Indignados com aquillo que estavam fartos de saber, gravemente resolveram suas mercês proceder contra o incriminado notario.

Convidado a comparecer em sua presença, exhibiulhes Marcos Fernandes o traslado apontado " ho quall é tall como é ele se continha ", mandando Jorge Moreira, vereador mais velho, que o recolhessem ao archivo municipal.

Fugiu Fructuoso da Costa de S. Paulo, ao que parece, deixando o cartorio por diversos annos sen titular.

Pelo menos de 1579 em deante não se fala mais em seu nome. Provavelmente o deportaram.

Não era crível, no ambito minusculo do Brasil quinhentista, que a Camara ignorasse os antecedentes deste homem.

Registando o traslado da sentença que o attingira nada mais fizera do que armar-se contra os modos de agir e deshonestidades do funcionario a quem o exilio não corrigira dos processos immoraes de antanho.

Tragicamente devia acabar o velhaco tabellião-escrivão da Camara de S. Paulo e a sua morte rodeada de mysterio viria a ser interpretada como um dos milagres de Anchieta. Com effeito se conta nos autos do seu processo de canonisação (pg 223, *Positio super dubio*) que estando Fructuoso da Costa de partida para o Mar, mandou-lhe dizer o thaumaturgo que de modo algum dormisse aquella noite em casa. Riu se o advertido e “ Exactamente naquella noite atacaram no os inimigos e lhe deram a morte por meio de estocadas como é notorio em S. Paulo ”, depõe Balthazar Gonçalves a folhas 171. Deu lhe o aviso Anchieta na Aldeia de S. Miguel onde o encontrara, diz Jeronymo da Veiga (fol. 176).

Taes alicantinas fizera o notario que provavelmente graças a ellas acabara victima de algum d'aquelles a quem espoliara com a sua arte de consummado larapio.

Não seria aliás Fructuoso da Costa o unico degredado vivendo em S. Paulo. Um desses exilados, Antonio de Proença não só alli adquiriu fortuna, como prestigio immenso, chegando a ser dos maiores personagens da villa.

Eleito chefe do executivo municipal, em 1582, com toda a franqueza allegara achar se inhibido de aceitar o cargo, pelo facto de ser “ degredado para todo sempre, pera estas parte do brasil ”. Entendeu a Camara que semelhante escusa não procedia; e com effeito não acabava elle de occupar o mais elevado posto da Capitania, o de Loco Tenente do Donatario? Empossou o, portanto, ordenando mais tarde D. Francisco de Souza que se lhe cancelasse a desagradavel nota.

Em tudo porém ha a considerar o *est modus in rebus*. Fôra a causa do degredo de Antonio de Proença um

acto de paixão amorosa ; raptara uma freira ; encarcerado fugira, sendo condemnado á pena de perpetuo exilio.

A vida lhe correrá cheia de serviços no Brazil e assim nada mais justo do que o acto do Governador Geral.

Em 1582 representavam os vereadores ao capitão mór Jeronymo Leitão que “ na villa de S. Paulo do Campo não havia tabellião do publico e judicial, nem da Camara, e nisso se perdia a justiça das partes ”. Convinha, e quanto antes, que tal logar fosse provido indicando a sua mercê o nome de João Maciel, “ pessoa ata e suficiente para ditos cargos servir ”. Em maio desse anno era João Maciel empossado.

Não poderia, porém, exercer o notariado sem que apresentasse fiador. Foi o que fez.

Pouco rendia o cargo segundo parece. Dois annos mais tarde delle disistia, sendo então nomeado Diogo de Unhatte, de quem exigiu a Camara vinte mil réis de fiança, quantia pela qual se responsabilizou certo Diogo Teixeira. E' de suppôr que com o novo tabellião cresceram as rendas do cartorio.

Da acta de 23 de agosto de 1592 tal se deprehende. Discutiui-se em Camara a conveniencia de se suggerir ao capitão-mór a oportunidade da criação do novo tabellionato e nova escrivania, reflectindo a municipalidade os écos da opinião publica: “ o dito de algumas pessoas ”. Decidiu-se, porém, que se não levasse avante semelhante intento. Apesar disto, continuou latente o adiado projecto, que, afinal, no anno seguinte, encontrou realisação. Installou-se o segundo cartorio da villa, de que foi provido Antonio Rodrigues, por mandado do capitão mór Jorge Corrêa, sendo-lhe arbitrada a mesma fiança de vinte mil réis pelos quaes se

responsabilisou seu cunhado Estevam Ribeiro, o Moço.

Teria a massa de transacções crescido a ponto de, por equidade, justificar a criação do segundo tabelionato, ou resolvera o capitão-mór simplesmente collocar um afillhado politico? A primeira hypothese parece-nos mais acceitavel.

Desde 1578 que um segundo serventuario publico forense se nomeára para S. Paulo, com a designação de Pero Dias para os cargos accumulados de distribuidor, contador de custas e inquiridor.

Com o decorrer dos annos, fez a Camara de S. Paulo como o Senado Romano ante as leis verbaes. Precisou ter as suas doze taboas, vendo-se — pesada despesa para tão minguado orçamento — forçada a adquirir um exemplar das ordenações do Reino.

A 13 de junho de 1587, levantou o almotacel João Maciel verdadeiro escandalo numa sessão, provavelmente tempestuosa.

“ Que lhe dessem o livro das ordenações para reger-se e saber que devia fazer perabem de seu regimento ”. Devido á ausencia dos textos, “ não podia fazer o seu officio ”.

“ Portestava ” que sî lhe não dessem o livro sagrado das ordenações dos senhores reis não incorreria em pena alguma.

Viram-se os bons vereadores em talas. Onde de prompto adquirir o volumoso ripanço, compendiador dos casos e costumes dos reinos e senhorios de Portugal? as ordenações ordinarias e extravagantes? Quem em S. Paulo possuiria o formidavel calhamaço onde se condensava a sabedoria regia consorciada ás subtilidades da jurisprudencia portugueza? Nem a livraria do Collegio, provavelmente. Acharam portanto suas mercês mais prudente e curial responder ao fogo

procurador como lhes indicavam as circumstancias da vida precaria da época: “ não havia na villa livro de ordenações nem a Camara tinha com que o comprar ”. Fossem os casos julgados sem recurso aos textos por equidade e criterio commum. Procurasse João Maciel ser “ bon juge ! ” Si porventura existisse o volume, si o houvesse, que lhe teriam dado e si o obtivessem emprestado ou de outra maneira, lho dariam ”.

Fundo calou, porém, o protesto arrebatado do bom procurador: tratou a Camara de logo armar-se com o arsenal das leis de Sua Majestade a quem Deus guardasse. Que significava existir uma villa onde se desconheciam as Ordenações Reaes?

No anno immediato, na sessão de onze de junho de 1588 denunciava o procurador Gonçalo Pires a um de seus collegas de vereação, Fernão Dias, como culpado de inqualificavel abuso.

Retirara da Camara o livro das ordenações e o “ dera não o podendo dar ! ” Requeria portanto a suas mercês “ o obrigassem a fazer tornar o dito livro á Camara ou o dinheiro delle ”. Mais prudentes que o zeloso e arrebatado procurador explicaram então os vereadores que não sabiam ao certo si o concelho pagara o vetusto e veneravel alfarrabio, pois “ se estivesse pago pelo dinheiro do concelho o obriguariam a o tornar ou o dinheiro delle ”.

Não nos contam as *Actas* e o *Registo* de nenhuma visita de autoridade judiciaria superior a S. Paulo, no seculo XVI, ouvidores e mesmo juizes de fóra, ou juizes de vara branca; nenhum se atreveu a subir as asperas veredas do Cubatão para visitar a villa piratiningana.

O Snr. Ouvidor da Comarca do Sul, este quando

muito se limitava a ir a S. Vicente, villa cabeça da capitania.

Correições regulares começam a apparecer em S. Paulo de 1612 em diante. A principio era S. Vicente a séde do fôro a que se subordinava a villa piratinigana. Mais tarde transferiu se para Santos, ao que parece, a residencia dos Ouvidores e a Capitania vicentina.

O termo de 29 de abril de 1574 fala de um “ajuntamento do povo para eleger-se um homem que vá a Santos respôder ao sôr houvitor”.

A 14 de maio de 1583 representam os paulistanos a este magistrado, então Domingos Gonçalves Costa, contra os sacrificios que lhes impunha a permanencia do fôro em Santos, tanto mais quanto a todo o instante recebiam intimações a que descessem ao littoral. “Re-sebiam muyta apressão “ de tal estado de cousas ; não era brincadeira fazerem treze leguas numa estrada tão insegura que muitos delles na viagem haviam perdido quanto tinham. Assim requeriam da parte d’El Rei “ que nenhum morador do campo fosse citado em Santos se não fosse por e c^{to} onde se desaforassem ”.

Magnanimo, generoso, despachou o ouvidor — allegando, comtudo que se tornava necessario provar por testemunhas que as duas villas distavam mais de dez leguas! — a deferir o requerimento. Em todo o caso “ apiadando-se dos piratininganós ”, não os intimaria a descer a serra quando se não se tratasse de “ causa m^{to} manifesta, ou havendo viúva necesitada e devedor tão contumaz que não quizesse convir nem sogeitar-se a nenhuma rezão. ”

Declarava o magistrado *bon prince* : “ não vos obrigarei vir qua por q. bem me cõpadeço de vosa opressão,

e por esta razão não dou licença a quem vos cite por a mim salvo nas cousas que declaro e como detremino fazer e quanto tiver carego. ”

“ Se mais provimento quereis que esse, dizia o ac-comodado e serviçal ouvidor, requerei vossa justiça como parecer ”.

Quinze annos mais tarde ficavam os paulistanos livres de semelhante incommodo e insolentes allegações de boa vontade, senão favores.

Fazendo de sua villa a capital de facto da capitania, nella installava D. Francisco de Souza, em 1598, um ouvidor, *ad hoc*, Roque Barreto, mais tarde sertanista illustre e capitão mór Loco Tenente da Capitania de S. Vicente. “ Assistiria em S. Paulo, dizia a provisão que o nomeava juiz, devendo incumbir-se do despacho das appellações e mais papeis forenses não só deste lugar como das demais villas da capitania ”.

CAPITULO XV

PRIMEIRAS PREOCCUPAÇÕES ACERCA DE ARRUAMENTOS
— ABUSOS PRATICADOS NAS VIAS PUBLICAS — RUAS
BARRADAS — COVAS ABERTAS — CARTA DO ROCIO DA
VILLA E DEMARCAÇÃO DE SEU PERIMETRO — CONCES-
SÕES DE TERRAS — INVASÃO DAS AREAS PERTEN-
CENTES Á CAMARA — INVENTARIO DOS BENS MUNICI-
PAES — DIVISÕES JUDICIARIAS. CADUCIDADE DAS
CONCESSÕES.

Seria absolutamente absurdo procurar alguém nas
“ Actas da Camara de S. Paulo ” uma coordenação de
medidas tendentes a legislar sobre assumptos de ur-
banismo, no seculo XVI, quando bem sabemos que
semelhante ramo da engenharia tem algumas decadas
de existencia. Que eram as maiores capitães do
mundo antes de meados do seculo XIX? Quantos be-
neficios prestaram a Londres seu grande incendio seis-
centista e, a Lisbôa, o grande terremoto de 1755! São
cousas que ninguem ignora.

Que providencias, pois, esperar da edilidade de um
logarejo, de um conjuncto de casebres, no limiar do
sertão immenso, no sentido siquer do simples arrua-
mento das primitivas construcções? Assim mesmo,

nas paginas do registo municipal algumas decisões surgem que mostram quanto nem todas as boas normas do criterio que deve presidir ao estabelecimento de uma agglomeração humana escaparam á visão dos dirigentes.

Assim, já em 1575, da leitura de um termo de 14 de Agosto se depreheende que a Camara não permittia a abertura de portas para a rua sem autorisação sua. Por ter prescindido de tal permissão com ella teve serio conflito o esportissimo tabellião escrivão Fructuoso da Costa, questão em que se envolveram o Capitão da villa Jorge Moreira e quasi trouxe a ruptura entre o Procurador do conselho e os seus collegas, como já o deixamos dito.

Abertos os primeiros arruamentos na exigua area central, a cavalleiro do Tamanduatehy e do Anhangabahú, foram elles respeitados, por assim dizer, até aos nossos dias. Do “ Pateo do Collegio ”, hoje largo do Palacio, partia, em direcção ao sul, pela actual rua do Carmo, o “ Caminho Velho do Mar ”, em direcção ao Ypiranga e a Santo André, diz Theodoro Sampaio.

A directriz da actual rua Direita, então appellidada Santo Antonio, era a do caminho que, descendo ao valle do Anhangabahú e galgando o Piques, caminhava para Pinheiros e o sertão. A espinha dorsal da villa, si ainda nos é permittida tão barata comparação, vinha a ser a actual rua de S. Bento, então chamada de Martim Affonso, dil-o Sampaio, dando-lhe a excellente qualificativo de “ caminho de cintura ”.

“Do pateo da matriz”, encaminhando-se para o alto da collina, sahia a “ rua de Manuel Paes ”, que levava ao campo da forca, e mais além, até á bella matta do Caguassú, accrescenta ainda. Quer nas “ Actas ”, quer

no “ Registo geral ”, nenhum desses appellidos apparece, comtudo, uma vez siquer; como lhes não indica Theodoro Sampaio a procedencia, não sabemos em que documentos as hauriu. Causa-nos, comtudo, extranheza esta denominação que nos parece de cunho seiscentista e não quinhentista, pois é de 1639 em diante que Manuel Paes de Linhares começa a figurar na historia municipal de S. Paulo. De outro Manuel Paes não encontrámos vestigio nos documentos quinhentistas.

Em nenhum delles, aliás, se lê nome algum de rua da villa.

Com a maxima desenvoltura abriam os moradores, quando bem lhes parecia, grandes covas pelas ruas e beccos, ou, quando o transito os incommodava, barravam as vias publicas.

Na sessão de 17 de junho de 1593, pedia á Camara o procurador Francisco Martins, que ordenasse quanto antes a Suzanna Dias o entupimento “ de duas covas que estavam na praça, feitas por seu filho Francisco Dias”. Achavam-se nesta occasião “ alguns bequos e covas destapadas em perjuizo da villa”; convinha quanto antes providenciar neste sentido. A mesma Suzanna Dias entendera abrir um becco através de terrenos seus, sem licença da Camara.

Muito maior abuso commettera Alvaro Nunes, alguns annos antes. Sem dar a quem quer que fosse a menor satisfação, interdissera o transito por determinada rua. Suas mercês, julgando o caso, ordenaram-lhe, então, que a “ mãodase destapar ”, attendendo á servidão publica estabelecida.

Desde os primeiros annos empenhou-se, a Camara, sobremaneira, para que lhe fosse demarcado o rocio e esta aspiração se realizou no triennio de Pedro Col-

laço, loco-tenente do donatario Martim Affonso de Sousa (1571-1573).

Attendendo a uma petição dos officiaes da villa, doou-lhe terras “ para dadas, para casas e quintaes, o rocio do concelho, e para tudo aquillo de que o povo tivesse necessidade ”. Pediram os vereadores que o raio da concessão fosse “ de cinco tiros de bésta, ao derredor da villa ”. Os pontos de referencia eram, porém, bem vagos; iam os alinhamentos cortando terras e roças deste e daquelle: Jorge Moreira e Diogo Vaz Riscado, apoiavam-se no Tamanduatehy, passavam por Pinheiros e chegavam ao Tieté.

Resolveu a edilidade de 1598 substituir tão summarias indicações por balisamento mais seguro. A 28 de fevereiro desse anno, no caminho de Ibirapuêra “ em um alto avante da casa de Maria Rodrigues, mulher de André de Burgos, defunto ”, solennemente implantaram os officiaes Antonio Raposo e Diogo Fernandes, em presença do juiz Gonçalo Madeira e do tabellião-escrivão Belchior da Costa e diversos moradores: “ um marco de pedra que parece de amolar, com a cabeça para baixo ”, primeiro ponto de referencia da demarcação do rocio paulistano. Os alinhamentos desse perimetro eram naturaes, quasi sempre, as margens do Tamanduatehy, do Tieté e do rio Pinheiros, collocando-se segundo marco no caminho de Pinheiros, com o mesmo cerimoniaal.

Dentro desta area fazia a Camara concessões de terras; outorgava cartas de dada.

Eram aliás taes concessões forçosamente restrictas, e não abrangiam, de longe sequer, as doações das grandes sesmarias provenientes da munificencia gratuita dos senhores das Capitánias. A este proposito frisa Capistrano de Abreu o facto curioso das tentati-

vas, por alguns donatarios feitas, de implantação no Brazil de um regimen territorial, que não prevaleceu. São typicas as clausulas da concessão outhorgada a Braz Cubas, em que se lhe impõe, e aos herdeiros, a condição de não poderem vender, dar e trocar a terra que ha de andar sempre em sua geração e linha directa ou transversal. Falhou pois este ensaio do estabelecimento de um regimen latifundiario com os seus caracteristicos feudaes de inalienabilidade.

As mais antigas cartas de dada hoje conhecidas são as de Antonio de Proença e João Messer Gigante. Datam de 1583. Redigem-se quasi invariavelmente pelas mesmas normas taes requerimentos. Péde o morador “uma pouca de terra, a qual não a tem onde possa fazer um quintal e bemfeitorias”. Allega quasi sempre ou ser casado com uma filha de povoadores, ou ter muitos filhos e filhas a sustentar, desejar estabelecer-se definitivamente em S. Paulo, ou ahi morar desde muito, sem haver regularizado os titulos de posse da terra que occupa.

Quando os indios começaram a fazer correrias nos arredores da cidade, varios moradores do campo pediram terras no recinto protegido, que era exiguo. Assim succedeu a João de Sant’Anna, em 1592, candidato a “cinco braças craveiras com o quintal necessario, por ser mui necessario recolherem-se os moradores á villa por respeito de se estar em guerra.”

Allegavam muitos desses requerentes a permanencia na terra de dezenas de annos sem que lhes fossem passados titulos de regularisação de posse dos chãos occupados, quando haviam “ajudado a sustentar a villa”, atravez de numerosos “periguos e frechadas”, testemunho e reminiscencia do alvoroço e sobresaltos da existencia nas primeiras decadas da vida piratinin-

gana, frequente senão constantemente ameaçada pelos indigenas.

A 26 de agosto de 1583, representava o procurador Gonçalo Madeira contra os abusos de certos individuos que occupavam terreno indubitavelmente pertencente ao patrimonio municipal. Assim requeria a S. Mercês “que delles mettessem o concelho de posse novamente, como dante estava”.

As concessões de chãos, fazia-as aliás a municipalidade facilmente, como era natural num logar onde tanta terra havia e tão pouca gente. Como typo de semelhante doações, citemos a de que foi beneficiario Affonso Dias a 6 de agosto de 1583. Casando-se com certa Madanela, que provavelmente seria alguma Magdalena, orphã, filha de povoadores, declarava Affonso Dias, gentil e cavalheirosamente, que “para ella não tinha chãos”. Pedia portanto terra a S. Mercês, “avendo respeito pelo quazar na terra com hua horfa”. O curioso é que o reclamante allegava possuir a orphã uma casa.

Attendendo ao facto de sua assimilação paulistana realizada por via matrimonial, promptamente obtemperaram os edis a este pedido, dando-lhe “corenta braças craveiras em quadra annexa á casa de Madanela, chãos que ao casal eram concedidos para todo o sempre, para elles e seus erdeiros, a semdentes e descendentes, com suas entradas e sahidas”, devendo por ellas apenas pagar dez réis de fôro annual.

Si os pedidos de terra facilmente se satisfaziam, não é menos exacto que os possuidores de lotes frequentemente os deixavam ao abandono.

A 10 de setembro de 1576 requeria Lourenço Vaz, que se annullassem muitas concessões, visto como os

concessionarios haviam deixado os prazos inteiramente baldios.

Ciosa do patrimonio municipal, mostrava se a Camara quer quanto aos bens moveis, quer quanto aos immoveis. De tempos a tempos, fazia-se o inventario desses bens, bem pouco valiosos, aliás, como era de esperar no villarejo pobre.

A 26 de março de 1575 procedeu se ao seu balanço, declarando-se que ficava o procurador responsavel pela guarda de “ duas portas e lumieiras (janellas), hum meio alqueire, treis arrateis de chumbo e hum peso de ferro de quatro arrateis de que lhe era feito carga ”, ao que retrucava o procurador não poder assumir tal responsabilidade. Não tinha casa onde os recolhesse, pois nem sempre morava na villa. Responderam lhe os vereadores que tratasse de arrecadar “ q. antão lhe dariam casa para isso ”.

Às vezes mandava a Camara que se vendessem as terras de seu patrimonio em leilão, como succedeu em Julho de 1584. Requerendo o procurador Alvaro Neto “ que suas merces mandassem trazer as terras do conselho a preguão para que rendessem para o conselho pelos officiaes foi mandado que se as trouxesse a preguão. ”.

A' medida que o seculo finda, multiplicam-se as concessões, marcando-se, porém, um prazo geralmente de quatro a seis mezes para que o concessionario, sob pena de caducidade da mercê, encete a edificação da casa.

Começam tambem a surgir as questões de divisas e o litigio de terras. A delimitação das concessões feitas a trouxe mouxe, produziram desde os primeiros annos a maior balburdia e uma serie de conflitos perigosos entre os proprietarios de lotes outhorgados,

quer pelo Loco Tenente do Donatario, quer pelo poder municipal. Se havia a maior facilidade na entrega de prazos não menor occorria no seu abandono, na invasão e usurpação de posses. Era isto tão natural dispondo-se na época de tão rudimentar apparelhamento administrativo!

A 26 de março de 1590 requeria insistente e instantemente o procurador do conselho Gonçalo Madeira, renovando um pedido do anno anterior, que a Camara nomeasse dous homens que “particem as terras da villa e termo porquanto havia muitas differenças e duvidas e questões”, quando se louvavam partidores a mandado judicial, por occasião dos inventarios. Requeria ainda que os demarcadores fossem os unicos em S. Paulo, devendo prestar juramento de posse do cargo perante a autoridade municipal. Se acaso ao desempenhar alguma commissão se desaviessem nomearia a Camara um desempatador.

Obtemperando a tão justas ponderações decidiram suas mercês nomear desde logo um destes demarcadores “homen que se oferesia a fazer este cause” e prohibiu que “hos ereos das terras se achasem presentes ás partilhas por quanto faziam muita pertubação aos partidores e mais officiaes de justiça.”

Os fôros cobrados frequentemente pela Camara eram minimos como deviam selo em tão pobre lugar. A 1 de outubro de 1598 obtinha Diogo de Lara 25 braças em quadra mediante a promessa de pagamento do fôro annual de vinte reis; Miguel de Almeida, esse na mesma época, por maior area, fóra da villa, dous vintens. Havia porém concessões “sem fôro nem pensão alguma” pagando somente o concessionario “o dizimo devido a Deus Nosso Senhor, dos fructos e novidades que na terra houvesse”.

Dentre as formulas de concessão uma dos mais frequentes é aquella em que, dirigindo-se ao beneficiado impõe lhe a Camara “ faça bemfeitorias nos chãos concedidos, dentro de um anno ”, acrescentando : “ os quaes chãos que nós assim damos lhes havemos por dados de hoje para sempre, para elle e sua mulher, filhos e herdeiros, ascendentes e descendentes que após vierem, forros e livres de outro tributo salvo o dizimo a Deus Nosso Senhor cada anno declarado, e usos e fructos, com suas serventias, entradas, sahidas, e logradouros. ”

Maria Affonso é a primeira mulher que requer terras “ havendo respeito a ter muitos filhos e filhas para casar ”.

Como ficassem lotes abandonados pelos primitivos agraciados, outros candidatos appareciam a revalidar antigos titulos.

Pareceria que num lugar onde tanta terra e tão pouca gente existia fizesse a Camara grandes concessões, ella propria não sabendo bem o que podia dar. Tal não acontecia, porém. Mostrava a edilidade certa parcimonia na distribuição das areas. A muitos candidatos a cem braças concedia vinte e trinta.

Como era de esperar, não tardara a haver tentativas de appropriação do patrimonio municipal. Na sessão de 26 de agosto de 1583 aos seus collegas chamava a attenção para o caso o procurador Gonçalo Madeira. Terras havia da Camara municipal invadidas por descuidos na emissão das cartas de dada. Tornava-se indispensavel zelar pelos bens do Concelho “ declarar-se as terras do conselho de que a villa tinha a carta das ditas terras ”.

Requeria portanto a suas mercês que “ metessem ho conselho de pose novamente como damtes estava ” e

como varios individuos cercavam indebitamente areas municipaes contra elles legislou a Camara :
“ Nenhuma pessoa tape quãpo nen mato õ teras do conselho nem q'amos sê primeiro ho vir fazer saber a Camara com pena de quinhentos reis p. a ho conselho e acuzador e desfazer a sua custa ho que tiver feito ”.

Nem sempre era possivel, porém, levar as cousas á valentona. Assim, a Camara de 1595 tinha de contentar-se em exigir de Alvaro Fernandes que pelo menos cercassem as roças plantadas em terras do patrimonio municipal, isto sob pena de dois mil réis de multa, penalidade severissima para a época.

CAPITULO XVI

PRIMEIRAS PREOCCUPAÇÕES URBANAS — NOMEAÇÃO DE UM AGRIMENSOR — OS PRIMEIROS SOBRADOS DE S. PAULO — A SUBSTITUIÇÃO DO SAPÊ PELA TELHA — OLEIROS CONTRACTADOS PELA CAMARA — O ABASTECIMENTO DE AGUA — POÇOS E FONTES.

Não é certamente também a uma villa do seculo XVI que se deverá recorrer para encontrar bons exemplos a respeito de normas architectonicas e de preceitos de urbanismo, sobretudo no mundo lusitano, no Brasil e na situação em que se achava S. Paulo.

Nem pessoa de elementar criterio em tal ambito poderá procurar factos das épocas hodiernas, como esses que se relacionam á hygiene publica e privada, em éras tão remotas. Ainda assim é de admirar que no arraial piratiningano tomasse a Camara providencias sobre arruamentos e edificação de casas particulares quando, consoante o espirito do tempo, tudo poderia deixar entregue ao arbitrio absoluto dos constructores, num livre vicejar de edificações. E isto quando tal circumstancia se afinava pelo espirito da época, o desconhecimento completo da esthetica e do conforto, e a ancia insopitavel de promover, a todo o

custo, o augmento do minuscuro arraial. Si nas maiores cidades do globo se ignoravam as mais elementares regras da hygiene, si a sua rêde de ruas formava a mais emmaranhada trama de escusas viellas e sombrios beccos, que esperar do plano sobre o qual se alinhavam as escassas habitações de Piratininga ?

As mais antigas demonstrações da comprehensão de problemas municipaes em S. Paulo se condensam no “ Termo de como os officiaes da Camara assentaram em Camara e falaram nas posturas todas que até aquella data estavam feitas e as formaram todas de novo ”.

Reunidos “ para assentar cousas necessarias ao bem da republica ” tomaram ss. mercês os vereadores sob o titulo geral de “ Posturas da Camara ” uma serie de deliberações as mais diversas, relativas á policia de costumes, resgate dos indios, estragos feitos pelos gados nas roças e ao mesmo tempo ás edificações.

Adoptaram-se providencias para que se ordenasse um espaçamento minimo entre habitações ruraes, nessa reunião de 14 de abril de 1590.

Proseguindo no bom caminho do progresso e da ordem, a 12 de maio de 1594 formalmente prohibia a Camara que “ ninguem armasse casa nem alicerçasse sem sua permissão ”, sob pena de cinco cruzados de multa. E ao mesmo tempo, promulgando outra deliberação util e reveladora de certa cultura de espirito, condemnava o córte de pinheiros, sob pena de quinhentos réis de multa. Quem diria que no Brasil quinhentista cuidasse alguém de proteger arvores, quando em nossos dias ninguem se lembra, quasi, de as salvaguardar ?

Pela primeira vez surgia uma nova demonstração

da efficiencia do poder municipal ; a sua engenharia official.

Desde 1590, aliás, pedia a Camara insistentemente que se contractassem para a villa dois “ pilotos ”, “ praticos de agulha ”, ou agrimensores, por causa das questões de terras, em que, a todo o instante, surgiam “ muitas differenças e duvidas e questões ”. Havia “ ao presente hu homem q. se oferesia a fazer este cauzo e o entendia ben ”, dizia o procurador do concelho, Gonçalo Madeira, aos seus collegas. Resolveram estes, pois, nomeal-o e “ asin o asentaram ”, determinando que trabalhasse de accôrdo com o provedor.

Quem seria este precursor da engenharia municipal em S. Paulo, é cousa que a Acta de 26 de março de 1590 não deslinda.

Já nesta época ia a villa tomando melhor aspecto : ás cobertas miseraveis de sapé substituiam se os alegres e rubros tectos de telha. Cogitava-se na matriz e fizera-se o paço municipal. O collegio jesuitico destacava se na sua “ majestade ” architectonica relativa, no panorama piratingano que dominava o grande cruzeiro de que fala Fernão Cardim. Já a villa tinha um sobrado!

“ Aqui residem dos nossos : Padres quatro e dois irmãos ”, escrevia Anchieta em 1585, na sua “ Informaçã da provincia do Brasil para Nosso Padre ”.

Que differença do novo edificio jesuitico para a miserima choça dos annos da fundação ! “ Têm uma casa com oito commodos de sobrado, forrados e suas officinas bem accomodadas. Todo o edificio é novo, feito de taipa ; a egreja não é muito grande. Tem cerca (horta) cheia de fructas da terra, marmellos, rosas, cravinas, etc. e no claustro um poço de boa agua. ” E

esse jardim não era em S. Paulo o unico, pois a d. Francisco de Souza impressionara a abundancia de flores, no dizer de frei Vicente do Salvador.

Pouco depois, conta nos uma escriptura de meados de 1594, levantava Domingos Luiz, o carvoeiro; um correr de casas altas de sobrado, em frente á matriz. Para auxiliar os constructores fizera a Camara uns tai-paes, nada menos de sete, que alugava, ou antes afo-rava aos particulares a razão de cem reis, cada.

Com grande afan desde muito procurara a Camara fixar na villa um oleiro, fabricante de telhas, que, com a sua arte rude, representava comtudo impor-tante factor de civilização.

A 6 de março de 1575, presentes juizes e vereadores e procurador do concelho, em solenne vereação apre-sentava-se Christovam Gonçalves, não residente em S. Paulo, declarando desejar estabelecer-se em Piratininga. Queria “obrigar-se a fazer telha para se cobrirem as moradas da villa, por ser cousa para enobrecimento della e ser muito necessario com-tanto que se obrigassem a lhe tomar toda a que elle fizesse”.

Rejubilaram os vereadores, pois, segundo reza o termo, “a dita telha era necessaria por razão desta villa estar coberta de palha e correr risco por razão do fogo.” Assim, combinaram com Christovam Gon-çalves que lhe dariam o privilegio da telha ao preço — enorme! — de quatro cruzados, por milheiro, o que hoje equivaleria talvez a duzentos mil réis, sinão mais. Verdade é que não receberia um vintem em especie sonante, pois o dinheiro da terra eram “mantimentos, carnes e cera e couros e gado, bois e vaccas e porcos, porquanto na villa não havir outra fazenda”.

Não podiam aliás os pagamentos ser feitos á vista ;

“ cada um dará em que concertar ao tempo que lhe vender a dita telha ”.

Um padrão uniforme se adoptou então : “ a telha elle a fará de bom tamanho e boa forma que fique de dois palmos e meio depois de cozida ”.

Já uma vez haviam os paulistanos pensado ter oleiro fixo na sua villa certo Christovam Diniz, mas este homem, depois de ter acceito a incumbencia e recebido uma doação de terras para estabelecer o forno e casa, se fôra para o mar, provavelmente desanimado de obter alguma compensação de tão pobres clientes.

Com Christovam Gonçalves começou o sapê a desaparecer dos tectos da villa, que com isto se “ennobreceu”, conforme a pittoresca expressão do officialismo municipal. Em 1593 tinham os oleiros a sua organização mestreal e um juiz do officio, Fernando Alvares, individuo aliás mal aſamado segundo uma referencia da acta de 28 de março de 1592. Ao saber Alonso Peres procurador da Camara da chegada a S. Paulo de uma provisão do Ouvidor Geral do Estado mandando degredar da Capitania o oleiro, representou aos collegas contra o facto. “ Estava a villa em guerra e a gente era necessaria para a defenza da terra e alem de tudo estava a igreja matriz por se fazer e não havia quem fizesse telhas senão elle ”, sendo além de tudo o ameaçado “ bom soldado ”. Assim se dirigisse a Camara ao Capitão Mór pedindo “ que ho escusasse por esta couza e respeito por serviço de deus e de sua magestade e bem commum da villa ”. Obteve o requerente solemne e unanime assentimento dos senhores vereadores, como já o relatámos.

No fim do seculo, a 19 de janeiro de 1599 recommendava a Camara aos “ telheiros ” que fizessem suas telhas de um typo só.

Penosa e parca distribuição de agua tiveram as agglomerações urbanas até aos nosso dias, com o seu systema de chafarizes e fontes publicas alimentadas por filetes quasi sempre contaminados, ou pelo menos facilmente contaminaveis, expostos como se achavam a todas as polluições. Distribuição domiciliar era cousa de que se não podia cogitar. Precisavam os moradores recorrer aos poços do fundo dos quintaes, fornecedores do liquido, frequentemente carregado das mais perigosas ameaças á vida humana e causa permanente dessas epidemias arrasadoras que os bons physicos do tempo explicaram attribuindo-as a combinação de “ metaes do ar com os da terra ”, “ principios sulphurísticos, espiritos morbíficos ” e quejandas hypotheses.

A primeira agua de que se abasteceram os paulistanos foi a de duas fontes, brotando no recanto da villa.

Corria uma para o Tamanduatehy e nascia outra “ detrás das casas de Joannes Annes ”. A ellas recorriam todos, assediando-as as longas theorias de escravos e escravas carregadores de vasilhame de toda a especie.

Imagine-se o que seriam as immediações de taes bicas. Frequentemente reclamavam os procuradores do concelho : estavam as fontes immundas “ q. avião mister limpas ”.

Designavam-se turmas para levar a effeito o aceio destes locaes.

Numa concessão de terras a Bartholomeu Rodrigues datado de maio de 1599 faz se allusão ao ribeiro de aguada da villa, prova da utilização de um ribeirão para o abastecimento de S. Paulo, provavelmente por meio de algum aqueducto tosco, ou quiçá simples rego aberto no solo e levando o liquido ás bicas e fontes

onde se ajuntavam os escravos carregadores, as lava-deiras e o rapazio ardente da villa cuja attitude desrespeitosa e assanhadiça haveria de provocar em Camara a verberação dos procuradores.

CAPITULO XVII

SUPERINTENDENCIA POLICIAL. — PROVIDENCIAS SOBRE COSTUMES — REPRESSÃO DE ESCANDALOS PUBLICOS E DO JOGO — POSTURA SOBRE JOGOS — PROHIBIÇÃO DE TRANSITO NOCTURNO — O RESPEITO A EL-REY E SEUS OFFICIAES — SCENAS DE VIOLENCIA — CARTAS DE PERDÃO.

Accumulando attribuições, como principal poder existente na sua restricta villa, tanto legislava a Camara de S. Paulo sobre questões politicas, administrativas e financeiras, como sobre assumptos policiaes e providencias hygienicas.

Entre as mais antigas e curiosas medidas, ha as que dizem respeito á repressão de escandalos publicos. Não é facil ao commentador acompanhar a crueza das expressões das “ Actas ” referentes a este particular. Estava-se no seculo dos Brantôme e das suas “ Dames galantes ”, é bom não o esquecer, na época em que, com a maior desenvoltura, escrevia Camões os episodios nada anodinos do canto nono dos “ Luziadas ”; aquellas estrophes referentes a Leonardo, e outras, que na sua edição do poema, “ ad usum delphini ”, deveria pudicamente substituir o barão de Macahu-

bas por outras tantas linhas de pontos, contraproducentes, alvorotadoras da rapaziada escolar e sobretudo portadoras de deploravel precisão indicativa.

Não conheciam circumloquios nem usavam os bons escrivães quinhentistas periphrases para designar as cousas. Falavam com a rudeza de seu tempo, cingindo-se á franqueza do poeta francez que chamava ao “ gato gato e a Rolin velhaco ”.

Si o portuguez do tempo não chegava a ser arrosta dor da decencia como a lingua mãe, no conceito boileano, nem por isto é o estylo dos nossos escrivães quinhentistas propriamente o da “ Bibliotheca das Mães de Familia ”.

Assim, não nos é possivel transcrever literalmente as citações a que alludimos.

Corria o anno de 1576 ; inquieta com os desmandos do rapazio, insubordinado e faunivago, reuniu-se a edilidade piratiningana para ouvir na sessão de quatorze de abril a grave denuncia do procurador Lourenço Vaz.

Flagellando os costumes do tempo, fez o digno vereador a seus collegas a communicação official de factos de que estavam todos archi informados. Passavam-se junto ás fontes e aos lavadouros publicos scenas nada edificantes.

Reclamou e obteve do consenso unanime de seus pares immediata providencia cohibitiva de semelhante estado de cousas. Ordenaram os senhores officiaes “ que fosse apregoado que todo o mancebo, assim solteiro como casado ”, encontrado nas vizinhanças daquelles locaes, fonte ou rio, “ pagasse cinquenta reis por a primeira e por a segunda cem réis ”.

Apezar da multa elevada, não cessaram, ao que parece, as travessuras da “ jeunesse dorée quinhen-

tista, a que se aggregavam, a darmos credito aos termos da postura, alguns individuos mais edosos, para quem era o "conjugo" letra morta.

Aggravaram-se até, pois assim se explica a medida geral e radical de 14 de abril de 1590, visando directamente os apologistas do "gaudeamus igitur".

"Qualquer pessoa branco ou negro, macho, encontrada nas fontes ou lavadouros, pagasse por isto quinhentos réis", dez vezes o valor da multa anterior! E mais, afim de cercear completamente os abusos e os escandalos, ainda se dizia: "pagará qualquer pessoa, que for á fonte, não tendo lá que fazer, os mesmos quinhentos réis". Estendiam-se as penas a brancos e indios, livres. Para tornar effectiva a cohibição de tantos e tão graves abusos, affirmava a Camara bastar-lhe, para a applicação das multas, a denuncia de um branco "por seu juramento" ou de duas pessoas, quando escravos ou indios.

Causava o jogo, cancro das terras pequenas, apanagio dos logares tediosos, os maiores males ás nossas populações coloniaes. Desabridamente lavrava em S. Paulo. Procurando refreal-o, deliberava a Camara, a 17 de fevereire de 1582, que "nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, nem condição, fosse ousada, para, em sua casa, dar mesa de jogo nem tavolagem, nos dias de fazer, a nenhuma pessoa". Comminaram-se então graves penas aos desobedientes: mil réis, na primeira falta, dois mil réis pela reincidencia.

Jogo franco, só nos domingos e dias festivos, pois para matar o tempo, numa época em que tão limitadas diversões podia efferecer o villarejo, só havia o recurso das cartas e dos dados.

Ao cahir da noite ficava a villa immersa na mais profundo treva, resoando cedo o sino do Collegio com

o toque de abafar. Como medida de essencial e elementar prudencia, numa agglomeração de telhados de sapé, legislava a Camara, a 14 de abril de 1590 : “ negro nem branco tragua de noite foguo pela villa cô pena de cê reis pera o conselho ”. E ao mesmo tempo se prohibia qualquer visita dos moradores depois do toque : “ ninguem se entenderá de um visinho para outro e fronteiro ”, accrescentava a Ici municipal, condemnando a população inteira da villa a se encerrar em casa, em torno de alguma unica luz mortica e fumarenta de mal cheiroso candleiro.

Durante seculos ainda teriam as gerações de viver na obscuridade nocturna apavorante dos ancestres longinquos, creadora das abusões e dos terrores da treva, evocadora de confusas reminiscencias estarrecedoras, transmittidas pela filiação, desde os seculos em que a especie se preservava, á luz das fogueiras, do assalto das féras enormes e do exterminio pelos homens inimigos.

Urgia manter rigorosa disciplina naquelle posto avançado da civilização, perdido entre as selvas, que era S. Paulo e esta disciplina, entendia-o a Camara, precisava basear-se sobretudo no respeito á autoridade.

E’ de crêr que symptomas alarmantes de insubordinação ou pelo menos de espirito tendencioso reinassem na população piratiningana, para que, de vez querendo acabar com semelhante fonte de perigos, tomasse a edilidade as medidas violentas de 7 de abril de 1585 : “ Nenhuma pessoa, de qualquer sorte e qualidade, seja ousada de pôr bocca em El Rey Nosso Senhor nem em suas justiças, nem em o alcaide do forte, sob pena de cem açoites, sendo peão, e dez cruzados para o concelho, pagos de cadeia para o con-

celho e mais será degredado por um anno para a fortaleza da Vertioga, e, si fôr soldado do forte, será preso em ferros e mandado ao alcaide para que o castigue como lhe parece de justiça. ”

Initium sapientiæ timor regis officialumque suorum, pensava a Camara paulistana. Respeito á autoridade civil e militar ! era a sua senha, a applicar... aos outros, pois os seus processos revelavam frequentemente uma independencia de agir e pensar bem pouco consentanea com o apregoado temor aos sagrados mandamentos de sua majestade e de suas justias.

Num ambiente tão primitivo como o da villa piratingana, deviam ser communs os actos de violencia frequentemente, si não como regra geral, impunes. Em meio tão rude, a efficiencia da policia fazia-se sentir de modo inefficaz, e por assim dizer, nullo, quando se não tratava de “ negros, indios, bastardos e carijós ”, a cujas tropelias tanto se referem numerosissimos actos officiaes, laudos e proclamações, promulgados até quando já decorridos os dois primeiros quartéis do seculo XVIII.

Uma instituição curiosa e typica dos tempos, era a cessação da acção official judiciaria e policial, em virtude da desistencia, por instrumento publico, das queixas dos aggravados, mediante as “ cartas de perdão ”.

Como exemplo de semelhante processo no S. Paulo quinhentista, resta-nos uma escriptura de 14 de junho de 1594 em que João Soares e seu filho Gaspar Soares outorgam uma de taes cartas a Simplicio da Costa, filho de Simão Machado. Gravemente ferido, Gaspar Soares, por Simplicio, fôra seu pae a Santos e lá denunciara o crime ao escrivão Antonio de Sequeira,

reclamando a acção das justiças do Donatario da capitania.

Tratava-se de um conflicto entre rapazes quiçá provavelmente motivado pelo eterno feminino, ahi representado pelos encantos de alguma nympha de pelle negra ou bronzeada, dos lavadouros publicos, da villa.

Homisiarase o criminoso; passado um anno porém, intervindo amigos communs, obtinha-se composição entre querellante e querellado. Assim, vieram pae e filho ao cartorio do tabellião, escrivão Belchior da Costa, desistir da queixa-crime.

Dizia Gaspar Soares que, visto achar-se são das feridas e não lhe haver resultado da aggressão “ nenhum aleijão nem deformidade alguma ”, tanto elle como o pae, “ movidos com o zelo da paz e amizade e por lhe pedirem pessoas virtuosas e não quererem andar em demandas ”, consentiam que o querelado deixasse de andar ausente das justiças.

Reconhecendo, allias, que as causas do crime eram “ cousas de mancebos ” concediam lhe perdão e o “ davam por sem culpa, nada querendo delle por amor de Nosso Senhor ”.

Almejando provavel e illusoriamente garantirse contra possiveis violencias mediante uma especie de termo de bom viver exigiam comtudo os outorgantes que o outorgado requeresse livramento e pagasse as custas do processo, e quaesquer outras, acaso supervenientes para a liquidação do processo.

Impunham os dois aggravados que a ratificação das justiças se acostasse á carta de perdão para que tivesse toda a força dos actos publicos.

Não foi tão facil o accôrdo entre as partes, segundo parece, pois declara o tabellião que começara a redi-

gir a escriptura “ em suas pousadas ”, acabando de o fazer em casa de Anna Rodrigues, mulher que fôra de Bartholomeu Fernandes. A esta dona viuva e respeitavel matriarcha devera se talvez o papel de anjo da paz. Fôra quiçá uma das “ pessoas virtuosas ” envolvidas na questão como apaziguadoras.

E assim mansamente se liquidava o caso pittoresco, para maior gaudio das justiças da capitania de S. Vicente do Brasil, — de que era capitão e governador, por sua majestade, o sr. Lopo de Sousa. — Acostumadas estavam, geralmente, a só agir no papelorio dos autos, receiosas sobretudo de uma e unica cousa : a perda das custas, computadas nas rasas, sobre rasas e quejandas escrevinhações, gatafunhescas e escrivanias, se nos permitem os barbaros e esdruxulos adjectivos, que a extravagancia de modernos autores não repudiaria.

CAPITULO XVIII

VIGILANCIA DE SUSPEITOS E ESTRANGEIROS — MEDIDAS
CONTRA INTRIGANTES E DIFFAMADORES — PROHIBI-
ÇÃO AOS BRANCOS DE TOMAREM PARTE EM “ TAPUYA-
DAS ” — QUESTÕES DE HYGIENE E SAUDE PUBLICA —
INSTITUIÇÃO DE AUTORIDADE SANITARIA — REGULA-
MENTAÇÃO DO CURANDEIRISMO.

Era a presença de forasteiros um facto que tambem muito preocupava a suas mercês os edis paulistanos, fructo da xenophobia innata ao homem e cujas raizes se prendem á feição da humanidade das cavernas e ás mais longinquas perscrutações dos sentimentos ancestraes.

Que não seria esta percepção plurisecular no arraial paulistano quinhentista, assediado pelo terror do indio, do castelhano, do flibusteiro, ainda recentemente, do francez implantado no Guanabara?

Assim resolvera a municipalidade avocar a si o cuidado da vigilancia dos suspeitos, o que por lei devia caber ao alcaide da villa. É o que se infere de uma citação das *Actas*, a 3 de janeiro de 1579.

A 9 de novembro de 1583 ordenava a Camara a prisão de uns tantos hespanhoes que haviam appare-

cido pelo termo de S. Paulo e segundo uma denuncia do capitão mór Jeronymo Leitão, lhe constava serem foragidos.

A situação da Capitania Vicentina, na extremidade da America lusitana, fazia aliás com que se lhe tornassem frequentes as relações com os hespanhoes. Assim, em 1557, denunciava Nobrega, ao seu Provincial o imminente despovoamento das terras de S. Vicente em proveito do Paraguay, devido ao descaso que lhes votavam D. João III e o Donatario. Pouco a pouco iam-se todos passando ao Paraguay, relatava. Era conveniente que alli tivesse a Companhia uma casa “ para quando S. Vicente de todo se despovasse ”. Acrescentava o celebre evangelizador que dos portuguezes haviam varias vezes recebido os castelhanos “ escandalo ” grave.

As communicações terrestres entre o planalto e o Paraguay parecem pois ter sido frequentes desde os primeiros tempos de nossa colonisação. É que provavelmente nada mais faziam os brancos do que seguir os trilhos indiaticos através das mattas de oeste, trilhos que ligavam as cabeceiras do Tietê ás margens do grande rio dos Guarany e perlustrados no sentido oeste-leste por Ulrico Schmidel na sua celebre excursão através do continente.

A 27 de janeiro de 1587 lembrava o procurador da Camara a seus collegas que “ ainda havia alguns forasteiros que não faziam muito proveito á terra ”, e dentre elles, officiaes que não queriam trabalhar. Assim “ ou trabalhassem, ou se fossem fóra da villa conforme o regimento e leis do Reino ”, decidia a municipalidade, accetando *in totum* a proposta.

Linguarudos e calumniadores a seu turno, provocavam a justa acção do poder municipal a 2 de novem-

bro de 1580, decidindo elle, nesse dia, que quanto antes se abrisse devassa “ de alguns homens que eram diffamadores ”. Merecia um, sobretudo, rigoroso castigo, certo individuo que “ defamava molheres casadas e solteiras ”. Requereu então a Camara ao juiz ordinario da villa, que “ mandasse prender, tirar devassa e castigar quem o merecesse ”.

Provavelmente attingido pela acção coerciva do poder municipal, precisou o patriarcha da maledicencia em S. Paulo conter os destemperos da lingua ou quiçá mudar de residencia.

Certo é que delle se não occupam mais as Actas, onde, talvez por espirito de caridade, não se fez a menção dos seu appellidos.

Assim, envolto pela treva indesvendavel dos seculos, perdeu a chronica os meios de identificar o primeiro dos grandes más linguas de S. Paulo, cabendo tão triste primazia a um casal que, no dizer das Actas insupportavel se tornou, nos primeiros annos do seculo XVII, pelo seu amor e habilidade á intriga e á calumnia.

Além das multas, as penas pelas Actas acenadas são o degredo para os fortes de Sua Majestade, para a Bertioga e afinal para o Estreito de Magalhães, isto durante os annos vizinhos de 1583, e penalidade suggerida pela estada em S. Vicente da grande esquadra de Diego Flores Valdez, a que já nos referimos.

Quaes seriam estes fortes de Sua Majestade é o que não dizem os termos municipaes. Provavelmente os da costa vicentina.

O exilio na Bertioga, cousa mais séria, melindrosa como era a situação da fortaleza á margem do canal sant'amarense, applicavam-no mais discretamente.

Alli começara a odysséa do excellente Hans Staden,

milagrosamente escapo aos appetites anthropophagicos de tamoyos e heróe de tantas peripecias curiosas e singelamente relatadas.

Quanto ao degredo para a Terra do Fogo, devia ser apavorante. Houve um momento em que servia de papão aos delinquentes de Piratininga a evocação dessa estada forçada no meio dos patagões : *vel regio gigantum*, dizia na época o ingenuo cartographo Arnoldo Florentino van Langeren... No que o secundavam os demais confrades em cartographia, affirmando dos indios magalhanicos, gravemente : *incolæ sunt gigantes 9 et ad summum 10 pedes longi ; facies suas variis coloribus ex diversis herbis expressis pingunt*.

Não era, pois, das cousas mais attrahentes uma viagem de recreio a essa terra de Brobdignak.

E não só com ella acenavam os edis como, e sobretudo, as autoridades superiores da capitania. “ Quem não fizesse farinha até aos fins de março pagasse cincoenta cruzados de multa e fosse degredado para o Estreito de Magalhães ”, sentenciava o capitão mór Jeronymo Leitão a 23 de março de 1583, a pretender, com toda esta severidade, incitar os remissos farinheiros.

Na superintendencia da policia de costumes coube á Camara pôr cõbro ás orgias dos indios, prohibindo formalmente aos brancos participarem dessas “ tapuyadas ”, bacchanaes de onde podia provir grave desprestigio á raça superior. A 19 de janeiro de 1583 legislava-se: que “ todo homem cristão branco, que não fosse negro de fóra e se achasse em aldeia de negros forros ou cativos bebendo e bailando ao modo do dito gentio ” soffresse severa punição.

Outro genero de questões á edilidade de S. Paulo por diversas vezes preoccupou o que se relaciona á hygiene e saude publica.

A 14 de março de 1589 legislava ella : “ Por estar a villa em piriguo de emudicies q. era piriguo do povo ”, a ordenar que se limpassem dez braças de redor dos muros. Devia cada morador executar tal serviço em seus terrenos, sob pena de um tostão de multa e o sequestro dos chãos.

E, realmente, imagine-se o que seria a hygiene no villarejo quinhentista onde vaccas e cavallos viviam em liberdade, a damnificar casas, inclusivé a do Conselho. Não era de admirar que em tão excellente campo deixasse a variola de raivar, furibunda. De tempos a tempos declaram as vereações que as “ begigas ” ou “ as bexiguas ” haviam morto muita e muita gente, dexando os que lhe tinham resistido ao assalto tão fracos, que por longo espaço impossivel lhes fôra retomar o trabalho.

De vez em quando, nas proximidades das festas, mandava a Camara proceder a grandes limpezas: lavava-se o rosto á povoação.

Carpiam-se testadas dentro e fóra do perimetro urbano, pois, como dizia o procurador Affonso Dias, na sessão de 21 de março de 1587, estavam todos os quintaes “ desatapados, possuindo a villa mais matos que outra cousa ”. Si os não roçassem fossem os proprietarios multados em cem réis.

Uma outra instituição indispensavel a um centro civilizado e que S. Paulo deveu á sua Camará foi a do estabelecimento de um hotel e restaurante. A 19 de janeiro de 1599 propunha Francisco Maldonado procurador do Conselho a abertura de tão uteis estabelecimentos : “ hera necesario q. aja nesta villa q. venda couzas de comer e beber ; q. viva por isso e tenham os forasteiros honde persendissen de comer. ”

Passado um mez nomeava a Camara o hoteleiro .

official, o primeiro em terras de S. Paulo. Estava para vir o Governador D. Francisco de Souza e era necessario, diz a acta de 19 de fevereiro, que na villa achasse “ a gemte q. comer em hua casa serta. ” Propunha-se Marcos Lopes a aceitar a incumbencia. Deram lhe posse aos Santos Evangelhos para bem servir o cargo que elle aceitou “ prometendo fazer verdade ”. De tudo que lhe entregassem para vender “ haveria dez reis assi de carne, beijus farinhas e outras cousas. ”

E assim surgiu em S. Paulo o primeiro hotel, genero de estabelecimentos que até passada a época da Independencia seria installado em verdadeiras espe-luncas, consoante o testemunho dos viajantes do seculo XIX como Saint Hilaire. Imagine-se o que poderia ser a taberna de Marcos Lopes onde se vendiam carne e beijús, farinha e marmelada...

Legislou-se tambem contra os individuos que deixavam seu gado invadir alheias terras, ou plantavam em terrenos municipaes, ou ainda, matavam animaes achados em suas propriedades em vez de os recolher ao curral do conselho. Fudo isto na sessão de 23 de fevereiro de 1593, em que se ameaçou aos delinquentes com o terem de “ pagar conforme o direito. ”

O despovoamento dos rios provocado pelo processo barbaro e rudimentar do envenenamento das aguas com os timbós e tinguis levava a Camara, em 1591, a proceder contra os selvagens pescadores, useiros e vezeiros em taes methodos. O porteiro Francisco Leão, “ em altas vozes lansou preguão que ninguem mã-dase nen dese tingui no rio tamendoati cõ pena de quinhentos reis. ” Eis uma preocupação civilisada que se não diria coetanea do S. Paulo quinhentista. Era o espirito do branco civilisado a reagir contra

o ambiente indiatico, inconscientemente destruidor.

Longos annos decorreriam, após a fundação, antes que em S. Paulo apparecesse o primeiro medico. Andava a villa infestada de curandeiros, sem autoridade nem competencia alguma, a ponto de se ver o poder municipal obrigado a agir contra semelhantes charlatães.

A 16 de agosto de 1597 installava-se o primeiro serviço medico sanitario com a nomeação do barbeiro Antonio Roiz para juiz do officio dos physicos.

Numerosas as pessoas, da villa e de fóra, que em S. Paulo viviam “ curando feridas e fazendo sangrias por toda a terra ”, muito embora “ não fossem examinadas ”.

Ora, na villa residia Antonio Roiz, “ barbeiro, homem experimentado e examinado ”. Resolveu a Camara pois que “ sem sua ordem e sem seu visto todo o q. curasse não podesse fazer nem huzar da dita cura de sãgrias sen sua licença e carta de examinação ”.

Dadas as circumstancias especiaes em que se achava a villa, entendeu a edilidade agir então com toda a cautela, fazendo as restricções que a experiencia lhe dictava. Não convinha “ apertar de mais as craveiras ao curandeirismo ”.

Podiam pois os curandeiros usar o officio em suas casas, admittindo-se ainda que o exercessem quando “ per necessidade ou em neguocio e caso fortuito. ”

Tambem si se ausentasse o dito Antonio Roiz, ou não fosse encontrado”, fariam as ditas curas e sangrias as pessoas que ho soubesen fazer ”.

Neste mesmo dia foi o figaro, decano dos medicos de S. Paulo, empossado do cargo, promettendo “ de huzar o dito seu offisio ben e fiellmente para estar

com os ditos officiaes que lhe mandarão passar provisão do cauzo ”.

Não tardaria, entre duas ensaboaddellas e escanhoamentos de freguezes, a applicar o boticão aos dentes dos miseros clientes, bichas aos congestos, e mézinhas aos consulentes da sua sciencia official e apregoada de homem “ experimentado e examinado ”.

CAPITULO XIX

A ORGANISAÇÃO QUINHENTISTA DO TRABALHO EM S. PAULO — OS OFFICIOS E SEU JUIZES — SAPATEIROS E ALFAIATES; COSTUREIROS E CABELLEIROS — PREÇOS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO — TECELÕES, FERREIROS, CARPINTEIROS E MARCENEIROS — INFRACÇÕES DE POSTURAS E ABUSOS — EXORBITANCIAS E INSOLENCIAS DO FERREIRO DA VILLA — RECLAMAÇÕES CONTRA AS POSTURAS -- ORGANISAÇÃO DEFEITUOSA DOS OFFICIOS — OS PRIMEIROS CONFLICTOS DO TRABALHO.

Ao Brasil transplantando se os costumes reinos organisou a Camara de S. Paulo os officios segundo as normas patrias. Assim é que lhes deu logo juiz, bandeira e regimento, sobretudo para que não abusassem dos bons paulistanos.

A primeiro de julho de 1583 requeria o procurador Gaspar Madeira que ss. mcês. os vereadores “fizessem hu juiz do hofisio de sapateiro porquãto os sapateiros não tinhão regimento do seu hofisio nem muitos deles não erão engiminados e levavão mais pollo callsado do que hera de rezão”.

Attendendo á grave circumstancia, ordenaram os

camaristas que Gonçalo Gonçalves fosse juiz do officio, dando-lhe logo posse jurada aos Evangelhos.

Um mez foi o prazo então fixado para que todos os sapateiros da villa regularissem a sua situação perante a nova autoridade, declarando acceitar as posturas votadas em Camara, sob pena de mil réis de multa.

Fixavam ellas os maximos a cobrar aos freguezes.

Assim sabemos que os arregimentados sob a bandeira de S. Chrispim e S. Chrispiniano só podiam cobrar 430 réis por um par de botas novas de veado, quando engraxadas, e cem quando não engraxadas, fossem ellas “ de porco ou de vacca velha ”. Sapatos baixos, singelos, de uma sola só, de qualquer couro, que não de cordovão valiam cem réis; de duas solas, “ borchados ”, 150 réis. Podiam as elegantes da época prover-se de “ chaprizes ” por 250 réis, fornecendo, comtudo, ao sapateiro a cortiça. Chinelas vendiam-se a 100 réis o par, custando o que de mais luxuoso havia então, o “ up to date ” do tempo, isto é, “ sapatos abertos até meia perna, de duas solas, bem hobra-das ”, a exorbitancia de “ trescentos réis ”.

Ninguem se atrevesse, porém, a innovações, a vender algum typo de calçado fóra dos padrões municipaes! Desañcavam no as multas e a suspensão do officio.

Não corriam propicios os tempos aos inventores, nem siquer aos remodeladores. Contidos igualmente pelas posturas draconianas da Camara não podiam os alfaiates extorquir dos clientes exaggerados preços.

Valia “ uma roupeta de algodão, aberta por deante, com seus botões, e chã : cem réis ; os calções “ abigua-rados de algodão ”, 160 ; um gibão 100 réis e, quando forrado, mais um vintem.

Mais caro se pagava o panno do reino ; calções guar-necidos, sete vintens e uma roupeta 150 réis.

A' parte feminina da população não podiam tambem costureiras e cortadores tosquiarem. Por uma basquinha de panno do reino ninguem pedisse mais de 150 réis embora " pespontadas com seus botões". Por um corpinho pagava-se 70 réis, um saio de manto, cem réis. Uma roupinha de menina dois vintens. Capotes, "roupões de cacheira com panno em baixo" valiam 150 réis. Multados em 500 réis fossem os alfaiates desobedientes ao regimento.

Como não era demasiado o trabalho cumulavam os alfaiates o officio com o de cabelleireiros; chamam-lhes as Actas "alfayates penteeiros".

Não podiam pedir mais de cinco réis por pente grosso, e dez pelo de barbear, sob pena de mil réis de multa e cadeia.

Quanto tomariam estes alfaiates-figaros pelo escañoamento e a arrumação das melenas dos clientes? E' o que as Actas não mencionam.

A 19 de julho de 1578 determinava-se que "nehum tecelão nem tecedeira tesese panno que não fosse pela marca do mar", tres e meio palmos, e isto sob pena de enormes multas, mil, dois e tres mil réis, segundo as reincidencias.

Valia este panno, em 1585, o grosso, duzentos réis a vara e o delgado duzentos e quarenta. Encarecera muito o algodão.

Curioso o modo pelo qual os individuos obtinham a fazenda nesses tempos primitivos. Entregavam aos tecelões o fio e estes cobravam o trabalho em especie, tomando uma vara em cada seis tecidas, ou em sete, quando o algodão augmentava de preço, como em 1586, época em que attingira seis cruzados por quintal de quatro arrobas.

Em abril de 1585, decidira a Camara que ninguem,

sob pena de multa, vendesse, o quintal, em caroço, “ enxuto e bem acondicionado ”, por preço superior a dois mil réis.

E como numa terra onde fazia frio a valer era cousa grave haver falta de panno, na mesma data resolvera a edilidade de S. Paulo não permittir que quem quer que fosse exportasse fazendas sem seu consentimento. “ Nenhua pesoa venda pano d’algodão pera fora da villa sê primo o trazer a Camara pera se fazer deligencia se no povo é mister ; pello preço da taxa sob pena de perder o pano e de mill res pra o concelho ”.

Modistas... afastadissimo ainda estava o dia em que a primeira viesse estabelecer-se em terras paulistanas. E as chapeleiras, ainda mais recentes, que poderiam fazer num logarejo onde ninguem se toucava e as cabeças se encobriam em gualteiras e carapuças de baeta ? “ Chãs ”, custavam estas dois vintens e “ guarneçadas ” tres.

Mereceram as posturas relativas ao officio do ferreiro acurada attenção ás Camaras quinhentistas, o que bem se comprehende, tratando-se de assumpto interessando directamente a civilização mais do que outro qualquer, esse do trabalho dos metaes.

Dahi o extenso regimento concedido ao mestre Bartholomeu Fernandes, o Tubalcain paulistano, e relativo ás foices roçadeiras “ calçadas e descalçadas ”, enxadas, machadões e cunhas de resgate “ preguos de solhar, de costado e de cinta, pernetes e verdugos de engenho ” cotados por diversos preços, vintenas e dezenas de réis, conforme se fornecesse o ferro, o aço ou o carvão.

Carpinteiros, servindo ao mesmo tempo de marceneiros, não se occupavam em fazer “ obra fina ”, num “ arraial pobre e minusculo ”, comprehende-se bem.

Tudo quanto se lhes pedia era alguma caixa “ de seis palmos de comprido com o seu escaninho, cousa para tres cruzados ” e alguma mesa de seis palmos “ com seus pés bem acabados ”, o que valia seus seis tostões ; alguma “ cadeira raza ”, do preço de seis vintens. Os “ boules ” do tempo vinham a ser as “ cadeiras de estado, como agora se costumão ”, avaliadas por um preço inspirador de reflexões : “ duzentos e cincoenta réis ”...

Uma das grandes fontes de renda desses artifices era a confecção de caixas de marmelada, que se vendiam a trinta réis : a saccaria da época, pois na marmelada, residia o principal artigo da exportação paulista antecessora primeva do café.

Não se deve esperar que as “ Actas ” se refiram ao exacto cumprimento das posturas e regimentos dos officios. No Brasil quinhentista a dóse de tolerancia precisava ter alentadas proporções.

Subiram os abusos ao ponto, porém, de provocar a intervenção municipal. Na sessão de 15 de abril de 1588, chamava o procurador do conselho, Gonçalo Pires, a attenção de seus collegas de vereança para os abusos commettidos pelos mesteiraes : “ O povo clamava da pouca justiça, mórmente se aggravava da grande carestia e desordem do mestre ferreiro ”, motivo pelo qual mandou a Camara ao almotacel Antonio de Saavedra que abrisse severo inquerito.

A 28 de maio seguinte, era de novo a questão ventilada ; intimava-se ao ferreiro, Domingos Fernandes, que mandasse seus aprendizes á villa, sob pena de mil réis de multa, “ para com elles fazer o concelho certas diligencias ”.

Nesta mesma sessão queixou-se novamente Gonçalo Pires, de irregularidades de que elle proprio fôra, no

anno transacto, victima. Funcionava como juiz do officio dos carpinteiros, quando na sua ausencia os vereadores, violentamente, lhe haviam invadido a casa e retirado os padrões de aferimento, entregando-os a Bartholomeu Bueno, que então revelára a mais completa inepticia ao tentar exercer o cargo.

“ Aferindo ele hua vara, a não souvera aferir, que lhe não fizera nê a bara nê terças nê sesmas; sómente marcava nas cabeças ”. Indignados resolveram S. Mcês á vista de tanta incompetencia e philaucia que o aferidor intruso restituisse immediatamente e sob graves ameaças os padrões subtrahidos ao juiz do officio.

No inquerito a que procederam sobre as accusações levantadas ao mestre ferreiro verificaram quanto realmente abusara.

Relataram os aprendizes que não só não obedecia ás posturas estabelecidas pelo poder municipal como ainda tivera o desplante de mandar collocar o pregão official num esteio tão alto que ninguem o podia ler. Si alguem lhe fazia reparos, fanfarronava a motejar que os interessados arranjassem escadas para o attingir.

Não dizem as “ Actas ” como acabou o incidente. Com certeza continuou o Tubalcain a exorbitar e a blasonar sem que ninguem lhe puzesse cobro aos abusos e desaforos.

Era uma *avis rara* que se não podia molestar. Que succederia á villa si acaso se visse privada do seu unico ferreiro? Dava-se provavelmente o mesmo em relação aos demais mestres de officios, homens tratados com o maior carinho por indispensaveis e, sobretudo, insubstituiveis.

Haja vista a importancia de que se revestiu o con-

vite da Camara ao oleiro Christovam Diniz em 1575 para que viesse residir em S. Paulo, e trabalhasse para cobrir de material refractario os telhados paulistanos, até então de sapé.

Apesar de todos os afagos fôra se esse Christovam Diniz “ para o mar não havendo querido fazer a dita telha de que havia o dito povo necessidade ”. Felizmente logo depois surgiu outro oleiro, certo Christovam Gonçalves, recebido com enthusiasmo e gratidão, e cuja entrada na villa mereceu solenne contracto e especial acta da Camara, satisfetissima com a aquisição. Já o narrámos, aliás.

A 15 de junho de 1591, recebia a municipalidade a representação geral dos officiaes “ assim sapateiros, como alfaiates ” que “ não estavam pelas taxas dos seus regimentos ”. As posturas, allegavam elles, não haviam sido feitas por “ homens entendidos nos ditos officios ”. Assim mandassem S. Mcês estabelecer como “ hera rezão ”.

De outro modo não serviriam os seus officios, ameaçavam os recalcitrantes “ industriaes ”.

Prometteram os camaristas consultar as luzes “ de algushomês do governo da tera q. en tudo proverião ”.

Si o fizeram não se encontram comtudo nas “ Actas ” vestigios que documentem a solução dessas primeiras questões operarias — si é possivel assim chamal-as — occorridas na boa villa de S. Paulo de Piratininga.

Apenas sabemos que muito mais tarde, a 5 de junho de 1593, em Camara compareciam todos os officiaes mechanicos alli estabelecidos, Bartholomeu Bueno e Pedro Leme, carpinteiros; Clemente Alves, ferreiro; Pedro Martins e André Gonçalves, alfaiates; Diogo de Lara e João Cerano, tecelões; Balthazar Gonçalves, sapateiro; Fernando Alvares, oleiro.

Eleitos então os juizes das diversas corporações prometteram dentro de quinze dias “ trazer rol de tudo á Camara para por ella se passarem cartas de taxa a cada hum dos officiaes ”.

Regia-se cada qual destas corporações operarias por uma serie de normas tradicionaes, seculares, como que formando o regimento de seu mester. As operações industriaes se lhes regulavam pelo emprego do complexo e abstruso systema de pesos e medidas de antanho em que os tecelões mediam ás varas, palmos e covados, os moleiros aos moios e alqueires, os alambiqueiros ou estilladores aos almudes e canadas, e assim por deante. Tornavam-se as medidas padrões das municipalidades como que os symbolos da honradez mesteiral e grande autoridade se emprestava a quem as detivesse annualmente. D’ahi o escandalo causado pela ignorancia de Bartholomeu Bueno incapaz de aferir uma vara “ nê terças nê sesmas ”.

Camara sem repartição official de aferimento de pesos e medidas é cousa que se não comprehende. Trouxe a de S. Paulo de installar uma em 1575, pedindo licença ao capitão mór Jeronymo Leitão “ para fazer hua ballança cõ hua aroba de pesos porque a não avia na villa e fazia muito grande mingua ”. Assim tambem não existia “ medida para medidas nem afilar as medidas em hum padrão para vara e covado, para estas cousas se haveria de comprar e ter na Camara, como El Rey mandava ”.

Promptamente accedeu Leitão á justissima reclamação.

A 21 de março desse anno era Jorge Moreira intimado pelo escrivão municipal a restituir uma medida de meio alqueire, que abusivamente conservava em casa e Diogo Vaz Riscado a fazer o mesmo em relação

a um peso de quatro arráteis, marcando se lhes o prazo enorme de quarenta dias para que se executassem, facto explicavel entre vizinhos amigos e compadres, como todos o eram — os escassos cento e poucos moradores de S. Paulo.

A 26 de março seguinte punha o procurador João Fernandes a Camara em verdadeiro embaraço com o declarar que por força precisava de uma casa onde guardasse os padrões municipaes de pesos e medidas : “ um meio alqueire, tres arrateis de chumbo e um peso de ferro de quatro arrateis ”.

Fugindo á interpellação responderam-lhe os vereadores “ arrecadasse as cousas sobre ditas, que antão lhe dariam casa para isso ”.

Com certeza, durante longos annos continuaram os padrões officiaes sob a guarda dos procuradores, precarias como eram as installações dos paços municipaes.

Fazia-se a aferição, segundo parece, regularmente. Assim, sabemos pela acta de 7 de maio de 1576 que ao sahir da missa dominical da vespera ouvira todo o povo paulistano apregoar o porteiro da Camara as ordens do almotacel Antonio Cubas. “ Toda a pessoa que tivesse varas, covados, medidas e quartilhos os trouxesse perante elle até a primeira camara sob pena de cem réis de multa ”.

Attendendo a uma representação da Camara de 1587, ordenava o ouvidor André Paz, que todas as medidas da villa se aferissem pelas de Sevilha. Refere-se a acta de 12 de setembro á conferencia dos padrões paulistas com os de sua majestade, vindos da cidade andaluza. “ Concertaram-se os pesos pelos de bronze, a alguns accrescentaram e a outros tiraram, de maneira que ficaram certos da maneira que o sr. ouvidor queria e conforme os pesos de sua majestade ”.

CAPITULO XX

VIDA ECONOMICA — AS PRODUÇÕES DO PLANALTO —
AUSENCIA DE INFORMAÇÕES — DEPOIMENTOS DE GA-
BRIEL SOARES E PEDRO TAQUES — TRIGAES, VINHE-
DOS, OLIVAES E POMARES — A MARMELADA, PRI-
MEIRO OBJECTO DA EXPORTAÇÃO PAULISTA — IMPOR-
TANCIA DO SEU COMMERCIO

Nada facil a tarefa da reconstituição dos principaes aspectos economicos da vida paulistana quinhentista.

Escasseiam e muito os elementos com os quaes se póde contar para emprehender semelhante esboço de resurreição.

O material documentario resume-se sobremaneira, escassas como são as referencias das *Actas* e do *Registo Geral*, destruidos como se acham quasi todos os documentos tabellioaes e forenses e inteiramente omissos como se mostram os chronistas.

Dos elementos colligidos, afiguram se nos de todos os mais preciosos os fragmentos de um livro de notas do primeiro officio de S. Paulo, documentos com que nos presenteou o excellente e saudoso amigo Augusto de Siqueira Cardoso e o testamento de Affonso

Sardinha, que Azevedo Marques teve a boa inspiração de traduzir na integra. Como se trata de uma peça referente ao homem mais rico da villa naquelles tempos longinquos, e seja redigido com muita minucia, oferece contribuição de inestimavel valor ao estudo que vamos tentar realizar.

Falando d' " a barra e proporções da capitania de S. Vicente ", diz Gabriel Soares no seu precioso *Tratado descriptivo do Estado do Brazil* — que " pelo sertão desta capitania, nove leguas, está a villa de S. Paulo, onde geralmente se diz o campo, em a qual villa está um mosteiro dos padres da Companhia, e de redor della quatro ou cinco leguas estão quatro aldeias de Indios forros christãos que os padres doutrinam e servem-se desta villa para o mar, pelo esteiro do Ramalho. "

Não são das mais extensas nem pormenorizadas as informações que sobre S. Paulo quinhentista nos deixou Gabriel Soares. Occupou-se em lhe gabar a amenidade do clima e a fertilidade do sólo.

" São os ares frios e temperados como em Hespanha ".

Quanto á terra : " mui sadia e de frescas e delgadas aguas ".

Era exactamente o que affirmava Anchieta na *In- formação para nosso Padre* : " É terra muito saudavel e aonde vivem os homens muito, maxime os velhos ". Aliás generalisava o evangelizador esta affirmacão para o Brazil graças a cujos " bons e delicados ares e mui sadios " se vivia muito, até oitenta, noventa e mais annos. " Está a terra cheia de velhos. Não tem frios nem calores grandes, os ceus são mui puros, maximé á noute a lua é mui prejudicial á saude e corrompe muito as cousas ; as manhãs são salutiferas. "

Em S. Paulo, acrescentava Gabriel Soares, haveria em abundancia trigo e cevada, si os habitantes a estes cereaes não preferissem “ os mantimentos della por serem muito bons e facilissimos de grangear ”. Do trigo usavam “ sómente para hostias e aguns mimos ”.

Tal a abundancia de porcos e tão grandes estes suinos que os moradores “ os esfolavam para fazerem botas e couros de cadeiras ”, achando-as “ mais proveitosos e melhores que de couro das vaccas ”, de que aliás havia “ muita quantidade, por se na terra darem melhor que na Hespanha ”, e “ de carnes muito gordas e gostosas, fazendo vantagem ás das outras capitancias, por ser a terra mais fria. ”

Notavam-se em torno de S. Paulo todas as fructas de espinho que em Hespanha havia “ ás quaes a formiga não fazia nojo ”. Fartissimos pomares circumdavam a villa piratiningana, onde uvas, figos, romãs, maçãs e marmelos vinham abundantissimos. Já em S. Paulo havia moradores que colhiam duas pipas de vinho por anno. Como fosse muito verde, porém, tornava-se preciso dar-lhe uma fervura para que não avinagrasse.

Alguns olivae já estavam produzindo excellente azeite e os marmelos eram tantos que delles se faziam conservas, havendo “ tanta marmelada que a levavam a vender por as outras capitancias ”.

Isto escrevia Gabriel Soares em 1587. Corroborando-lhe as palavras dizia Pedro Taques, quasi dois seculos mais tarde, a falar do trabalho dos centos de indios “ conquistados ” por Amador Bueno da Ribeira, em principios do seculo XVII: “ gentio barbaro do sertão que havia convertido á nossa santa fé pela industria, valor e força das suas armas em seus reinos

e alojamentos ". " Occupara-os em dilatadas culturas de onde tinha todos os annos abundantes colheitas de trigo, milho, feijão e algodão. Desta fartura ficava sendo egual a da criação dos porcos.

Possuia numero grande de gados vaccuns, animaes cavallares e rebanhos grandes de ovelhas de que foi muito fertil o estabelecimento e a povoação da cidade de S. Paulo, cujos habitadores não logram no presente tempo daquella abundancia antiga da criação das ovelhas ".

Assim, segundo relata Gabriel Soares, precedeu por ordem chronologica rigorosa a marmelada ao café. Antecipando-se á catadupa do grão da rubiaceae que do planalto se despenharia sobre o littoral, provocando o desabrochar de uma das mais virentes e futuras civilizações contemporaneas, um dos mais rapidos e poderosos desenvolvimentos regionaes dos nossos dias, começou a modesta e salutar conserva de fructas a ser o objecto principal da exportação paulista, e assumpto das preocupações economico-administrativas das edilidades paulistanas quinhentistas.

Precedeu a marmelada ao trigo, e aos chapéos de feltro grosso, primeiro artigo manufacturado pela industria local e cujos mercados eram o Rio de Janeiro e o Rio da Prata.

Como prova da solicitude real e interesse da metropole pelo progresso do Brazil, não se tardaria a prohibir que em S. Paulo se fizesse vinho para que com a concorrencia não viesse a soffrer a exportação ibérica.

Esta questão da marmelada exportada frequentemente levou as Camaras piratininganas a legislar sobre o artigo capital do commercio do tempo, mo-

dalidade quinhentista das preocupações que hoje incitam os nossos governantes a cuidar da defesa do café. Havia em S. Paulo typos de marmelada, no anno da graça de 1597, como hoje ha typos de café; fabricantes existiam que prejudicavam o bom renome do producto, precursores modestos e pouco sabidos dos velhacos hodiernos, amigos da cenoura impingida como o fructo da flexivel rosacea, e perfumada com as essencias fornecidas pelas tranquibernias da chimica synthetica.

Contra estes falsificadores quinhentistas pouco argutos, não lavrariam Chevalier e Baudrimont os decretos fulminatorios constantes do seu famoso *Diccionario das falsificações*, que o caso não pedia tão grave pena. Isto não os impedia de fazer a conserva com marmellos podres, por exemplo, quiçá misturado com a adstringente fructa de lobo, facto attentatorio ao excellente renome angariado pela marmelada piratingana, quando conscienciosamente preparada, era justamente apreciada por todo o Brazil e terras de Castella, vizinhas.

Em sessão da Camara de S. Paulo de 22 de fevereiro de 1597 annos occupava tão grave questão as attentões de suas mercês os vereadores Antonio de Proença e Balthazar de Godoy, do Procurador Henrique da Cunha e do juiz Aleixo Leme. Por unanimidade de votos se dizia peremptoria e intimativamente “ Asi asentão e mādão q. todas as pessoas que fizerão e fazem marmeladas ferren as caixas de seus ferros p. a se saberem os que as fazem boas ou más, cõ pena de perderem as marmeladas p. a conselho, cativos e acuzados, e mil rs. de pena ”.

Mil réis de multa! finta arrazadora para a época. Veiu o seu estabelecimento, certamente, atemorisar

os adulteradores da geléa, a que poderemos applicar o qualificativo “ precioso ” que tanta carreira fez em terras brasileiras, quer adjectivando a rubiacea arábica quer a hevea amazonica.

E não se contentaram os vereadores com o fulminar os contraventores da probidade commercial. Exigiram até o registo da marca individual! Era uma repressão em regra á tratantice coetanea “ e os ferros mäden registrar á camara sob a dita pena visto quê as fazem para vender e mãdar p. a fora ”.

Dois annos mais tarde, a 19 de janeiro de 1599, ainda preocupava os bons edis a questão das marmeladas. Mostrava a experiencia a necessidade da uniformisação do typo exportado — “ q. as caixetas de marmelada sejam todas por uma medida ” — determinava a Camara. Por mais de um seculo teria a conserva paulista, ainda, a mais acreditada reputação.

Aos mineradores installados em regiões selvagens, á margem dos ribeiros do ouro, aspera e anciosamente revolvidos, viriam as caixetas da saborosa geléa trazer, aos exilados sertanistas, a recordação nostalgica do villarejo natal, frio e brumoso, rodeado de trigaes e vinhedos, pomares e olivaeis.

Em fins do seculo XVII, não desdenhando proventos por menores que fossem, fabricava o creso parnahybano, padre Guilherme Pompeu de Almeida, milhares de caixinhas de marmelada que as suas caravanas de escravos ás minas longinquas transportavam para ali as venderem, a cruzado a caixa, mais de uma gramma de ouro, preço altissimo para o tempo. E isto ao lado dos pannos e chapéos, calçados, drogas e ferragens, algodão, sal e trigo, que, ás cangallias de seus cargueiros, atulhavam.

Virem europeus ao Brazil, porém para se occupar

com marmelada, vinhedos ou pecuaria, era, para a época e para o espirito do tempo, não só extravagante como até depreciativo.

Exactamente como si se lembrasse hoje alguém de se transplantar para o Acre para ali se dedicar á avicultura, por exemplo. A America, sem ouro ou prata, ninguem a comprehendia...

E eis porque, perfunctoriamente falando, e sem grande entusiasmo, da região paulista, no capitulo de sua obra " Em que se declara parte da fertilidade da terra de S. Vicente ", faz Gabriel Soares entrever, talvez em época não muito remota, uma esperança rehabilitadora da mesquinha reputação actual.

" E não ha duvida sinão que ha nesta capitania outra fonte melhor, que é prata, a que se não acaba de descobrir, por não ir á terra quem a saiba tirar das minas e fundir. "

A desforra paulista, quanto á conquista de elevado logar na economia do paiz, occorreria nos primordios do seculo XVIII, para, depois de prolongado eclipse, se reproduzir em nossos dias, de modo a dar á antiga região vicentina uma posição de insophismavel proeminencia no conjuncto da riqueza brasileira.

CAPITULO XXI

RUDIMENTARIEDADE DO COMMERCIO QUINHENTISTA. EXPORTAÇÃO DE MARMELADA E FARINHAS — CONTRIBUIÇÃO EXIGIDA PELO GOVERNADOR GERAL DO BRAZIL — LUCTA ENTRE O PROCURADOR DO CONSELHO E A CAMARA — APPELLO AO VEREDICTUM POPULAR — O APROVISIONAMENTO DE CARNE VERDE — O MONOPOLIO DO FORNECIMENTO.

Era o commercio, na era quinhentista, tudo quanto de mais rudimentar havia mesmo na Europa, nos paizes de maior civilisação. Basta lembrar que se cifrava a um quasi escambo, não havendo apparelhamento algum bancario ou financeiro que o assistisse, salvo nas principaes praças italianas ou flamengas. Que seria no remoto e selvagem Brazil? A São Paulo vinham ter mercadores sobretudo forasteiros, trazendo mercadorias europeias com que, parece, realizavam exorbitantes lucros. Assim pelo menos o entendia a Camara de 1583.

Já tivemos, aliás, o ensejo de ver quaes as medidas então adoptadas para a protecção do commercio local: imposição aos mercadores de se sujeitar á revista

e aos preços da Camara sob pena de confisco das mercadorias e pagamento de arrazadoras multas. No fim do seculo, mais amenisada nos seus sentimentos de xenophobia, ou comprehendendo melhor as vantagens do intercambio commercial com os estrangeiros, reconhecia a Camara, na sessão de 19 de janeiro de 1599, a conveniencia da haver na villa quem desse “ cama e mesa ” aos mercadores forasteiros.

Pelas asperas veredas rasgadas no dorso da serra do Paranapiacaba tão ingremes que, ainda em meados do seculo XVII, por ellas se alçaria Simão de Vasconcellos, a agarrar-se, com todas as forças, ás plantas — desciam e subiam indios levando as caixas de marmelada aos portos de S. Vicente e de Santos, ou trazendo os raros artigos importados para suavisar o desconforto e a rudeza da vida dos habitantes do planalto.

Era por intermedio desses cargueiros humanos que pelas resvaladiças trilhas serranas demandava o artigo primacial da exportação paulista, no seculo XVI, o littoral vicentino.

E de anno para anno avultava a remessa de marmelada : “ Em 1585,” dizia o padre Fernão Cardim ao seu provincial que os marmeleiros de S. Paulo “ davam quatro camadas, havendo homem que colhesse doze mil marmellos, de que se faziam muitas marmelladas ”.

Uma outra producção do tempo, em S. Paulo, acrescentava o jesuita, era o assucar rosado para mézinhas, feito com rosas de Alexandria, “ com que tambem se fabricava assucar para comer, que ficava soffrivel ”.

“ Fertilissima e muito abastada ”, “ a terra em derredor de S. Paulo quem tinha sal era rico, porque as creações não faltavam ”.

Nunca em Portugal vira “ tantas uvas juntas ” e, ao seu lado, nos pomares, “ grandes figueiras de toda e sorte de figos : berjaçotes, bebaras e outras castas ”.

Nostalgico e commovido synthetisava o famoso jesuita num arroubo de patriotismo : “ Emfim, esta terra parece um novo Portugal ”.

Os unicos artigos da industria de Piratininga eram os pannos grosseiros de algodão, consumidos no planalto, e os “ chapheus grossos de lã ”, de que nos fala Pedro Taques, na biographia de Amador Bueno. Até ao alvorecer do seculo XVIII haveria de viver essa industria, lamentando o chronista o seu desaparecimento, provocado pela diminuição dos rebanhos de ovelhas.

Farinha de trigo fabricava-se em S. Paulo para a exportação, assim como carnes salgadas, sobretudo de porco. Assim destes generos se faziam grandes remessas, quer para o Rio da Prata, quer para as diversas praças do Brasil, muitas vezes sob requisição governamental.

E'-nos difficil fixar o preço por unidade de taes generos. No seu testamento declara Affonso Sardinha que por cincoenta cruzados vendera ao capitão mór Jorge Corrêa cincoenta caixas de marmelada e quarenta e seis alqueires de farinha. Devia-lhe Ignacio Alvares de umas caixas de marmelada quatro cruzados, o que mostra que o preço da caixa era pelo menos superior a um cruzado. Qual a sua capacidade é difficil conjecturar.

Nas “ Actas ” se encontra uma ou outra referencia escassa ao fabrico e exportação de farinhas, excepto quanto ás que se relacionam com uma requisição do Governador Geral do Brazil.

Pedira este oitocentos alqueires destinados a Per-

nambuco. Reunida a Camara, a 13 de março de 1592, decidiu escolher Affonso Sardinha e Gonçalo Madeira para arrecadadores das contribuições dos cidadãos, em obediencia a uma precatoria do provedor Pedro Cubas.

Era muito forte a exigencia, porém, e alvorotou-se o povo, sobremaneira. Na sessão seguinte expunha o procurador Alonso Peres as fundas razões de descontentamento que entre os paulistanos lavravam.

“ Estava finto o povo e muitas pessoas se queixavam de que não podiam dar tanta farinha quanta lhes era finta por a não terem ”. Assim, portanto, “ deviam suas mercês libertar as pessoas que lhes bem parecesse, porque melhor era darem pouca farinha e a tempo de não causar tanta oppressão ao povo. ”

Attendendo a este justo reclamo, decidiu a Camara “ que se não deitasse farinha sinão a quem a tivesse de que a fazer e a pudesse fazer ”. E assim, revistos os rões dos fintos, seriam os nomes dos contribuintes inscriptos no dorso da precatoria.

Como, porém, insistisse o provedor da fazenda real em receber o total de alqueires requisitados, appellou o procurador da Camara para o veredictum popular, na sua opposição a este alto funcionario, que, segundo parece, conseguira intimidar os vereadores e forçal-os a fazer pressão sobre o povo.

Em certo dia de maio, convocou pois a assembléa popular, e, á frente da massa dos cidadãos, foi ter com os vereadores então reunidos em sessão. Chegados á presença dos edis, representou-lhes “ quanto era damno de todo o povo a obrigação do transporte das farinhas do mar a entregal-as aos provedores reaes. Em parte alguma do mundo se exigia dos lavradores outra cousa diversa da entrega dos generos ao pé de

suas lavouras. Assim os paulistanos não cederiam a farinha, preferindo soffrer o confisco dos bens e o cumprimento do degredo, fosse onde fosse. Não promettera o provedor Pedro Cubas fornecer os indios carregadores necessarios ao transporte dos saccos? Onde estavam elles? Os de S. Paulo é que não podiam ser empregados. Assim, appellava o procurador da decisão da Camara para o ouvidor geral e o governador geral do Estado ”.

De tudo se lavrou solenne auto, encerrado pelo energico edil, que, ao assignal-o, declarou: “ Eu Alonso Peres asino por mi e por o mas pobo q. mi digo q. por ele asinase ”.

Uma das principaes razões então allegadas era que a remessa dos oitocentos alqueires de farinha poderia produzir verdadeira penuria na villa, de onde se infere quão pequena era a producção dos trigaes e mandiocaes paulistanos. Seria sincera?

E’ possivel que sim... Dá-nos a entender isto uma acta: a de 23 de março de 1583.

Decidiu a Camara mandar apregoar, para o conhecimento de todos os moradores da villa e termo, uma postura em que ficavam intimados a fazer farinha, em obediencia a uma provisão do capitão mór e do ouvidor da capitania de S. Vicente. Tudo sob a ameaça de cincoenta cruzados de multa e dois annos de degredo para as paragens inhospitas do Estreito de Magalhães.

Tal solicitude pelo aprovisionamento de farinha bem mostra quanto era irregular a producção da lavoura.

Legislando sobre a farinha de milho, fixava a Camara, a 14 de março de 1580, o valor de quarenta espigas da graminea em seis réis. Outra indicação a tal respeito não encontrámos.

Desde os primeiros annos de existencia da villa piratingana referencias occorrem nas " Actas ", acêrca das questões de aprovisionamento alimentar. Numerosas as que se relacionam com a da carne verde.

A 28 de setembro de 1578 vemos a Camara tomar providencias para que se venda a carne mais barata " por rezão de estar a villa no sertão e os mais dos creadores de gado no campo ", motivo pelo qual se não podiam manterem S. Paulo os preços do mar, por exorbitantes.

Fixou-se o valor de cinco réis para o arratel de carne de boi, o que daria cerca de 12 réis por kilo, cotando-se a quatro réis egual peso de carne de touro.

A quem infringisse a postura dois mil réis de multa ; quatro, na reincidencia e seis, pena fortissima, na terceira infracção.

A 24 de dezembro de 1588 dava a Camara, e pelo prazo de dois annos, o monopolio da carne verde a dois hespanhóes : Andrés Casado e Francisco Mâz.

Os preços fixava-os a municipalidade, devendo os contractantes aceitar dos particulares em pagamento " novilhos, vaccas, couros, cêra, resgate (escravos), panno de algodão " e... até dinheiro.

Incorreria na multa de mil réis quem pretendesse vender carne durante o tempo do privilegio, excepto, resalvava a Camara — o que tirava toda e qualquer odiosidade ao character do monopolio concedido — excepto si alguém ao povo a fornecesse por melhor preço. Ficariam os concorrentes, comtudo, na obrigação de avisar os monopolistas de que iam abater gado.

Tinha-se refeito, ao que parece, nesta data, o pequeno rebanho paulistano. Ficara em 1583 dizimado com as exigencias de duzentas cabeças requisitadas para a esquadra de Diogo Flores Valdez, o almirante

castelhano que tivera a incumbencia de fundar uma cidade sobre o estreito de Magalhães, afim de impedir a passagem de corsarios e flibusteiros do Atlantico para o Pacifico. E' bom de passagem, lembrar que, apesar dos enormes sacrificios constantes do armamento desta grande esquadra, redundou tal expedição num completo desastre.

CAPITULO XXII

VENDAS DE CASAS E CHÃOS — PERMUTA DE TERRENOS —
CONTAS EM INVENTARIOS — DESPROPORÇÃO ENTRE OS
PREÇOS DOS BENS IMMOVEIS E DOS OBJECTOS MANU-
FACTURADOS NO BRASIL COLONIAL — OS NEGOCIOS
DE AFFONSO SARDINHA. INVENTARIOS POBRÍSSIMOS.

Das rarissimas escripturas quinhentistas escapas á destruição total, das poucas folhas restantes do que foi o livro de notas do tabellião Belchior da Costa, constam dois actos de venda de casas e chãos e permuta de terrenos no centro da villa, cujos termos e condições curiosas passamos a resumir.

A 14 de junho de 1594 vendiam João Soares e sua mulher Mecia Rodrigues terrenos a Gaspar Vaz.

Ficavam taes terrenos junto á matriz; queria-os o comprador para um lance de casas que acabara de construir, de taipa de pilão e cobertura de telhas, fronteiras a casas altas de sobrado de Domingos Luiz, o carvoeiro de alcunha, quiçá as primeiras de mais de um piso edificadas em S. Paulo por um particular.

Era um pedaço de quintal que João Soares cedia,

estando elle agora occupado a murar de taipa o que para si reservara.

Bem modesto o preço da transacção, tres cruzados, mil e duzentos réis, o que talvez representasse hoje uns cento e vinte mil reis. Vendiam-no Soares e sua mulher a “ Gaspar, sua mulher e filhos e herdeiros, ascendentes e descendentes, que após elles viessem, muito a seu querer e vontade desistindo de toda posse e senhorio, acção real e actual que até então haviam tido ; faziam-lhe a venda boa e de paz, livre de todo o pleito, embargos e mala voz ; jámais iriam nem viriam contra o teôr da escriptura, nem por si nem por outrem ”.

Como se vê, rodeavam-se de precauções, pelo menos decorrentes do formalismo das expressões tabelioaes, os negocios quinhentistas.

Dezeseis dias mais tarde, a 30 de junho de 1594, realiza-se uma outra transacção em S. Paulo, a venda de uns predios de Antonio Rodrigues a Marcos Sanches de Paredes, recém estabelecido na villa. Casas de taipa de pilar cobertas de palha, situados no terreno do Collegio, hoje largo do Palacio, Recebera-as Rodrigues de sua sogra Suzanna Dias como dote da mulher, vendendo-as a Paredes por quatro mil réis “ forras e isentas de todo tributo e pensão com suas serventias publicas e antigas e pelo preço que justamente lhe pareciam valer, livres de todo pleito, embargo e mala voz que a ellas fossem postas até o fim do mundo ”. Compromettia-se ainda o vendedor a “ sahir sempre sobre a defensão de quem lhe a isso quizesse pôr glosa, a não chamar engano em nenhum tempo, sob pena de lhe pagar todas as penas e danos que sobre tal sobreviessem ”.

Cauteloso, o comprador. Receava perfidias do ven-

dedor, pretendendo prevenir o effeito de possiveis acções por lesão enorme? Receoso ainda de qualquer pretexto de rescisão, por longinqua que fosse, provocada por valorização do local, fazia mencionar que a escriptura não se annullaria “ se as casas em algum tempo mais valessem ”.

Numa escriptura de “ troca de chãos ” entre Garcia Rodrigues e Antonio de Siqueira, estes dois cidadãos da villa piratiningana “ trocaram e traspassaram, deram e escaimbaram uns chãos que estavam no arrabalde da villa, junto do caminho publico que ia para a Ponte Grande e Tabatinguera ” herança de Garcia Rodrigues por outros em que Siqueira, no arrabalde da villa, havia feito umas casas novas. Ponte Grande chamavam naquella época a uma ponte do Tamanduatehy, pois, aos paulistanos faltavam meios e recursos ainda para lançar sobre o Tietê um estrada de passagem, ligando-os á margem direita do volumoso caudal. E é bom notar que o affluente do grande rio, hoje parco em aguas, tinha então muito maior descarga.

Reveste-se esta escriptura de maior numero de formulas do que as demais. Além das clausulas citadas nas anteriores, compromettiam-se os assignantes da escriptura a nunca procurar annullal-a, sob pretexto de lesão.

Assim Garcia e sua mulher faziam ao comprador “ de melhorias graça, e boa obra e amizade ”. Achan-do se este ausente, fazia-se representar pelo tabellião “ como publica pessoa acceitante e estipulante ”. E o notario obrigou os outorgantes presentes a assignar a declaração de que, “ si acaso faltassem solennidades e clausulas, por onde a dita escriptura tivesse alguma imperfeição, elles as haveriam no texto, por expres-

sis e especificadas, querendo que ella fosse de todo perfeita e acabada ” — “ O seguro morreu de velho ”, acaso diria com os botões o velho e arguto tabellião, receoso de alguma falcatrua lesiva áquelle a quem representava.

Duas procurações quinhestistas nos restam passadas em livros tabellioaes.

Não tem especificação notavel, mas não deixam de ser curiosas pelos termos de suas formulas obsoletas.

Assim constituindo seu sogro Jorge Moraes e seu cunhado “ certos, e em todo, bastantes avendosos e sufficientes procuradores ” autorizava-os Balthazar de Godoy, entre numerosas attribuições, “ a juizo levar todas e quaesquer pessoas que o seu lhe devessem e contra os e embargantes, apresentar libellos e petições, propôr lides, etc.

No instrumento de Anna de Moraes, passado a seus cunhados, esta dona viuva, “ mulher que ficára de Pantaleão Pedroso, defunto ”, declarava ao tabellião “ dar e outorgar todo o seu livre e cumprido poder mandado especial e geral com livre e geral administração aos elegidos, bastantes, avondosos e sufficientes procuradores ”.

Muito mais interessante e instructiva é a escriptura de que infelizmente apenas restam uns fragmentos, passada entre Manuel Fernandes, o fundador de Parnahiba, e Diogo de Lara, o tecelão, talvez o primeiro desses officiaes passado á villa de S. Paulo. Agia Fernandes como procurador de seus sobrinhos, orphans de pae e mãe, que haviam ficado de Maria Fernandes, irmã de povoador, e Raphael Marques.

Devia o tecelão a Marques avultada quantia, mais de cincoenta mil réis, somma muito consideravel

para o S. Paulo quinhentista de tão escassos recursos financeiros e limitadíssima circulação monetaria. Convidado a encontrar contas com os herdeiros do credor, entrava logo com diversos titulos de credito : declarações de divida de Antonio Raposo e Gonçalo Madeira, de novecentos e noventa réis e seis mil réis (quinze cruzados) e do capitão-mór da capitania, Jorge Corrêa, dois mil e quatrocentos réis (seis cruzados).

E como ao seu estado de tecelão annexasse provavelmente o de alfaiate, ainda transferira aos jovens credores as contas a receber de Gonçalo Madeira, pelo fornecimento de uma roupeta e calções, vinte cruzados (oito mil réis), uma capa, doze cruzados, um gibão de tafetá azul, seis cruzados, um chapéu, quatro cruzados, e mais tres e meia varas de panno, setecentos réis.

Eis uma vaidade que nos revela esta factura: a de provavelmente haver sido o grave Gonçalo Madeira procurador do conselho, juiz ordinario, vereador varias vezes na boa villa de S. Paulo do Campo de Piratininga, um casquilho, o bello Brumel das nossas eras quinhentistas, já que decentemente se não pôde mais dizer haja sido o arbitro das elegancias, depois que o *Quo Vadis* populacisou a comparação. Seria solvavel o velho peralvilho que na villa dentre Tamanduatehy-Anhangabahu devia a um alfaiate, além de quinze cruzados em dinheiro de contado trinta e nove cruzados e trezentos réis, quasi dezeseis mil réis de roupas? E mais; não lhe pagara ainda uma espada no valor de dez cruzados!

Era provavelmente o chifarote com que aos domingos o nosso velhusco janota fazia a maior figura, ao sahir da missa, perante os seus dignos concidadãos,

envolvidos modestamente nos seus bérneos de cacheira, emquanto elle exhibia e apavonava-se no seu bello gibão de tafetá azul e nas opulencias dos calções de tufos e golpes direitos.

Emfim, achou Manuel Fernandes solvavel o nosso dandy primevo, e abonou o traspasse do seu debito com o que alliviou o tecelão do peso de um compromisso de vinte e sete mil e quinhentos réis. Aceitando outro credito sobre um individuo, cujo nome o tempo destruiu, e que a Lara pedira no Natal de 1593 mil e quarenta réis emprestados; levando-lhe ainda de panno pardo do reino tres mil e seiscentos réis e de guarnição e linhas duzentos réis, e ainda umas pequenas contas a receber do fornecimento de panno grosso a duzentos réis a vara, e “ mais delgado ” a doze vintens, entrou o tecelão para o monte dos inventariados com... 52\$760 réis.

Desta quantia deram-no “ por quite e livre ”. Reconheceu o tutor, circumstancia pittoresca e caracteristica dos tempos, que talvez devesse menos o escrupuloso profissional do tear e da lançadeira. Assim lhe garantia : se acaso se apurasse “ que não devesse tanta quantidade, se levaria em conta tudo o que se lhe tornaria ”.

E’ esta escriptura mais uma demonstração precisa de quanto no primitivo S. Paulo — no primevo Brasil, se dava a mais extraordinaria divergencia entre o preço dos objectos manufacturados, da mais elementar necessidade para a vida civilisada, e o dos immoveis.

Ao passo que em S. Paulo no anno de 1594 quatro mil réis valiam umas casas situadas no centro da villa, vendia-se pelos mesmos dez cruzados uma espada, quantia absolutamente exorbitante se attendermos á capacidade acquisitiva da moeda na época.

Cousas naturaes a um paiz onde tanta e tanta terra havia e tão pouca gente ainda a povoal-a.

Raros os inventarios do seculo XVI escapos á destruição. Existem muitos, porém, de principios e meados do seculo XVII, de época em que já a villa crescera e prosperara, e, no emtanto, reveladores da mais absoluta pobreza dos inventariados, pessoas aliás de prol. Um desses documentos typicos é o inventario do pae do padre Belchior de Pontes, que Armando Prado divulgou.

Traduziu Washington Luis varios de taes documentos, de que lançou mão Orville Derby na sua excellente memoria: “ As primeiras bandeiras paulistas ”. Contam-nos elles quanto eram summarios os espolios do tempo, quão valiosos uma ceroula ou uma camisa, um par de meias ou um gibão, uma espingarda ou um facão.

Não havia em S. Paulo fortunas, porque o planalto não produzia assucar, genero de eldorado, ao qual deviam pernambucanos e bahianos sua opulencia, já o deixámos notado. Assim, pois, pouco se podia importar da Europa.

E, aliás, no proprio Portugal, quanto era a vida desconfortavel, quanto custavam caro os pannos e a louça, os utensilios domesticos, os mil objectos que a civilisação hodierna offerece aos proletarios, e outróra apanagio dos pelo menos abastados? Na Europa não se estava mais no tempo em que trazer no enxoval, uma duzia de camisas de linho, como Isabel de Baviera, mulher de Carlos VI, de França, era um assombro; mas ainda se vivia numa época em que, geralmente, aos velludos e ás sedas dos cortezãos e das damas nada se interpunha á pelle.

No S. Paulo quinhentista um creso havia, Affonso

Sardinha, homem cuja fortuna, guardadas proporções, se cifraria hoje em alguns milhares de contos de réis.

Infelizmente, ao seu testamento, datado de 13 de novembro de 1592, não se segue a descripção do seu inventario, realizado muito mais tarde, aliás, pois viria a fallecer depois de 1615.

Grande commerciante e capitalista, grande proprietario e lavrador, mineirava no Jaraguá, fabricava e exportava muita marmelada, a ponto de poder fornecer, de uma remessa, cem caixotes, e negociava grandes partidas de farinha, sal e assucar. De Buenos Aires recebia lãs e pelles remetidas pelo correspondente Antonio Rodrigues de Barros. Oito pelles vendera-as em S. Paulo por 26 cruzados: 10 § 400 réis. Traficava em escravos, vendendo indios moços a 3 § 000 por cabeça, até para o Rio da Prata. De lá encommendava diversos generos, como rendas, papel, medicamentos, facas fabricadas na Allemanha. Como capitalista, emprestava a pessoas de S. Paulo e Santos, S. Vicente e Rio de Janeiro.

Em 1592 esses emprestimos não attingiam, porém, mil cruzados, quatro centos mil réis. As suas casas de S. Paulo e Santos alugara-as a inquilinos remissos, sobretudo ecclesiasticos, que lhe deviam os alugueis de varios annos.

Infelizmente não nos menciona a taxa de taes alugueis, o que seria curioso. Ao sobrinho Gregorio Francisco dava meação nos lucros de armador; era quem commandava o seu navio encarregado do transporte de africanos da costa da Mina a S. Vicente.

Foram estas as indicações tão summarias sobre transacções commerciaes, as que podemos apurar sobre o que poderiam ser os negocios em S. Paulo na era quinhentista.

CAPITULO XXIII

POBREZA E DESCONFORTO DOS LARES — AUSENCIA DE MOBILIARIO — FALTA DE UTENSILIOS E OBJECTOS COMESINHOS Á VIDA CIVILIZADA.

Reinava em S. Paulo no seculo XVI, como já o frisámos, grande desconforto nas casas e ausencia de objectos manufacturados, das cousas mais usuaes da vida civilisada.

Não se pense, porém, que no resto do Brazil houvesse muito maior conforto. Si na Bahia, e sobretudo em Pernambuco, os colossaes proventos do assucar permittiam grande importação e a vinda de objectos de luxo, como sedas, velludos, joias, vinhos finos, ninguem imagine, porém, encontrar nos arrolamentos de bens de finados esses mil e um utensilios que a civilização poz ao alcance e tornou indispensaveis aos homens de hoje, nem mesmo essa profusão de roupa branca que ás bolsas mais modestas se offerece. Em principios do seculo XIX, espantava-se Lindley da ausencia, nas casas ricas da Bahia — onde encontrava pesada prataria — de pratos, facas e garfos, pentes e escovas, tesouras e copos ! O proprio mobiliario se mostrava escasso e deficiente.

Que poderia existir nas casas paulistanas quinhentistas? Toscos bancos e catres, mesas e escabellos como mobilia, rudes arcas mal ajustadas, onde se guardava a pouca roupa da familia, pois sobremodo escasseava o panno, a ponto dos jesuitas pedirem com empenho para si e seus catechumenos as velas imprestaveis dos navios que aportavam a S. Vicente, informa Anchieta, algures.

Em 1820 não iria Saint Hilaire encontrar em Curytiba, aliás já lugar crescido, a mesma pobreza de lares?

Pelos grandes pregos fincados ás paredes se dependuravam as armas e o pequeno numero de utensilios domesticos. Em torno do rustico fogão, do poá, um ou outro tacho do escasso vasilhame domestico.

Quão desconfortavel seria a vida no arraial sul-americano, guarda avançada no limiar do deserto, si nas côrtes européas possuir meia duzia de camisas brancas era privilegio de ricos; si lenços e meias havia pouco se inventaram? si muito ainda, entre os mais poderosos da Europa, se comia com os dedos e ninguem escovava os dentes? Si o uso dos banhos cada vez mais se obliterava?

Como se teria escoado o viver das primevas matronas paulistanas, em época tão aspera, quando á sua pequena villa faltavam ainda as elementares condições da segurança da vida?

Provavelmente na monotonia dos deveres caseiros, da vigilancia das escravas, na sujeição absoluta aos maridos e paes, no isolamento dos lares, fechados como gyneceus pela feição das civilisações iberas impregnadas de sentimentos mahometanos, na rudeza e desconforto das casas, desprovidas de moveis e alfaias. Uma ou outra festa de egreja. um ou outro

grande acontecimento familiar, vinham avivar a amortecida convivência, no decorrer do anno.

Em principios do seculo XVII vivia S. Paulo quasi constantemente ermo, diz um depoimento jesuitico citado por Pablo Pastells na sua *Historia de la Provincia del Paraguay*. Nas vizinhanças das grandes festas é que as casas da villa se povoavam, para ellas voltando os proprietarios, habitualmente residentes nas suas propriedades agricolas.

Exactamente o que se dá nos dias de hoje nos nossos sertões de Goyaz, de Minas Geraes, do Piauhy...

Estendendo a S. Paulo o que os chronistas contam da Bahia e Pernambuco, terras opulentas graças ao assucar, avança Theodoro Sampaio que em fins da éra quinhentista havia em S. Paulo luxo no vestuario dos colonos e colonas. “ Trajavam os cavalleiros com certa elegancia; faziam vir do reino as suas capas, espadas, gibão e chapéos emplumados, como então se usava na cõrte dos Philippes de Hespanha, a mais brilhante da Europa. Entravam pela villa cavalgando fogosos ginetes, e as damas, rodeadas de numeroso sequito de escravas, ostentavam na igreja ricos estofos ”.

Contra esta asserção levanta-se em parte o depoimento do nosso mais antigo historiador: frei Vicente do Salvador.

Pretende o bom franciscano que até á chegada de d. Francisco de Souza, em meados de 1599, em S. Paulo, “ homens e mulheres se vestiam de panno de algodão tinto, e, si havia alguma capa de baeta e manto de sarja, se emprestava aos noivos e noivas para irem á porta da igreja ”.

Verdade é que logo depois relata quanto a permanencia de Governador Geral alvoroara paulistanos e

paulistanas, inculcando-lhes umas tantas idéas de elegancia e faceirice dignas da repressão de uma daquellas pragmaticas sumptuarias tão ao sabor do tempo: “Depois que chegou d. Francisco de Souza e viram suas galas, e de seus criados e criadas houve logo tantas librés, tantos periquitos e mantos de soprilhos que já parecia outra cousa”.

Alguns annos antes, em 1585, só encontrara o Padre Fernão Cardim gente de burel e pelotes que, quando muito, aos domingos punha, para ir á missa, roupões ou bérneos com cacheira sem capa; tudo muito obsoleto, notara o bom jesuita. Em S. Paulo sob Philippe II vigoravam provavelmente as modas que haviam feito furor em tempos manuelinos, setenta annos antes. Tão velhos os figurinos que chegavam a impressionar a austeridade do ignaciano apezar do seu desprendimento pelo mundo da faceirice.

CAPITULO XXIV

POSTURAS SOBRE LAVOURAS E CRIAÇÕES — ANIMAES ERRADIOS E ALÇADOS — CAÇADORES FURTIVOS — INVASÃO DE TERRAS LAVRADAS, — QUEIXAS, MULTAS, INCIDENTES VIOLENTOS — ESTATISTICA DOS REBANHOS — EXPORTAÇÃO DE GADO PARA SANTOS — EQUINOS SELVAGENS — CÃES PERSEGUIDORES DE BEZERROS — PORCOS DEVORADORES DE AVES DOMESTICAS E INVASORES DE CASAS — CHIQUEIROS REMOVIDOS PARA FÓRA DA VILLA — PROVIDENCIAS CONTRA O FOGO NOS CAMPOS — INOBSERVANCIA DE POSTURAS.

Na villa piratiningana, verdadeira aldeiola de pequenos agricultores e pequenos criadores, era natural que nas decisões da sua edilidade surgissem numerosas medidas relativas á lavoura e gados, acanhado como era o ambito dos negocios municipaes e capital como se apresentava essa questão de campos lavrados e rebanhos em formação.

Assim, nas “ Actas ” encontramos muitas posturas e resoluções dizendo respeito aos animaes domesticos.

Para tão pobres criadores, difficil era cercar ou valar consideraveis extensões de pastos.

Andavam bois, cavallos soltos pelos campos e até nas ruas da villa. Prohibia a Camara a 26 de maio de 1576 que atravessasse alguém a villa com pontas de gado, sob pena de multa de 100 réis ; Não se referia a prohibição, porém, “ ao guado que passasse por si sem ninguem o tanger e botar, que este não pagaria pena ”.

Eram tantos os inconvenientes causados pelos animaes erradios, dizia o procurador do conselho em fevereiro de 1580, que as terras em torno da villa ficavam incultas procurando os agricultores estabelecerem a tres e quatro leguas de distancia, motivo pelo qual frequentemente deixavam de vir á missa.

Bois alçados havia-os numerosos pelas varzeas. Assim requeria ainda de cada proprietario reunisse o seu rebanho para o marcar, assumindo cada qual a responsabilidade dos damnos feitos pelos seus animaes. Desde 1576, registava a Camara ferros de marca de bovinos, sendo os primeiros a fazerem tal registo Braz Cubas e Affonso Sardinha, personagens conspícuos e influentíssimos como se sabe.

Fendia aquelle as orelhas de suas rezes e gravava-lhe em um dos quartos “ huo C ” e “ huo B ”. Frequentemente era a marca uma “ manipaia ”, palavra de origem tupy, corruptela provavel de *nambipai*, pingente ou brinco de orelha, segundo Baptista Caetano no seu *Vocabulario*. Frequentemente matavam os velhacos e caçadores furtivos a animaes mansos, sob o pretexto de que se haviam alçado, como em Camara relatava o procurador João Maciel a 10 de fevereiro de 1590, denunciando o que se passava nas varzeas de Guarepe, vizinhanças da ermida da Luz. Prohibiu-se então que o gado manso estivesse ali a pastar, sob pena de dois mil réis de multa.

Exasperavam-se os lavradores, como era natural, com o invadirem bovidos e equinos as suas roças. Na acta de 3 de outubro de 1587, lemos a este respeito uma queixa de Jusepe de Camargo. Compareceu á Camara para contar que em sua lavoura haviam entrado “ nove cabeças de guado bacum ”. Reconhecendo o ferro e marca de Antonio de Proença, homem do maior prestigio e importancia, decidiu se a denunciar o facto ao conselho, que o obrigou a jurar pela cruz da vara do almotacel que não mentira. Obtida esta declaração solenne, ordenou a Camara fosse o gado apprehendido e dado em “ coima ”, termo hoje obsoleto que corresponde a uma multa de deposito, referente a animaes domesticos.

A acta de 14 de junho de 1579, bastante extensa, refere-se exclusivamente a uma questão desta ordem. Desesperado ao ver suas lavouras constantemente atacadas pelas vaccas de tres vizinhos, trouxe-as João Maciel ao conselho “ por rezam de verse, com estas coimas, a sua roça se não estiarisse ”.

Motivou o procedimento do queixoso a applicação de uma multa de seis tostões a cada qual dos descuidados criadores.

Imagine-se quanta scena violenta não provocariam incidentes desta natureza entre homens rudes e primitivos como os da época !

Atalhar o mal não era das cousas mais faceis ; quantas e quantas vezes não lemos nas “ Actas ” queixas dos vereadores contra os animaes soltos. Si á propria casa do conselho e á egreja matriz chegavam a “ denifiquar ” ameaçando prejudicar-lhes a segurança !

Multiplicavam-se os rebanhos paulistanos de anno para anno e este accrescimo de cabeças determinou o primeiro ensaio de estatistica em S. Paulo realizado.

Requeria Salvador Pires a 29 de abril de 1564 que a Camara fizesse o censo bovino da villa e termo para que se “ soubessem hos bois q. avia nesta dita vila dos moradores della ”. E’ bom accrescentar que motivara tal idéa uma requisição do Ouvidor Geral de S. Vicente. Tratava-se de formar um comboio destinado á expedição de Estacio de Sá, a armada que devia reconquistar o Rio de Janeiro aos francezes.

Com o decorrer dos annos, muito gado descia do planalto para ser vendido em Santos, a ponto de provocar, em 5 de junho de 1593, os protestos de Francisco Martins, então procurador do 'conselho. Não só se iam bois como “ vaquas parideiras ”, com o que recebia a capitania grande perda.

Decidiu a Camara prohibir que se levassem pontas de gado dos campos de Piratininga sem sua licença e lançou o enorme e prohibitivo imposto de seis mil réis a quem “ tirasse vaqua femea ”. A trinta de maio de 1598 comminava-se um addendum severissimo á já tão elevada pena: o degredo, vedando-se que se levasse “ guado em Santos ” até á chegada do governador geral d. Francisco de Sousa, então esperado a todo o momento.

Manadas de cavallos e eguas viviam então errabundas nos campos piratininganos.

Segundo parece, tão numerosos chegaram a ser os solipedes que em 1592 motivaram a acção do procurador Alonso Peres.

Em sessão de 16 de maio pittorescamente requeria elle “ que se dêsse remedio nas cavalgadas porquãoto herão muitas e fazião muito damno ássim nas roças como a outras criações ”, sem contar que até destruiam casas.

A acreditar-se o bom Alonso Peres singular bellico

sidade animava os incriminados pachydermes. Afirmava elle que “ as pessoas querendo-as botar fóra dahi faziam damno pois se iravam aos couces ”, processo que aliás applicavam para “ matar outras criações ”.

Soltos esses cavallos pelos campos, delles se serviam, sem a menor cerimonia, individuos que os conseguiam apanhar, irregularidade que a 26 de março de 1588 verberava a Camara para, a 14 de abril de 1590, ameaçar com duzentos réis de multa “ a quem tomasse cavalgadura alheia no campo e nella cavalgasse sem licença do dono ”.

Cães folgazões e amigos de esfalfar bezerros, perseguindo-os a correr, foram tambem objecto da attenção dos sizudos vereadores.

Acaso morresse o bezerro, victima de taes travessuras, teria o dono do irrequieto canino que pagar quinhentos réis de multa. Ainda se concedia ao criador lesado o direito de livremente matar o cachorro folgazão. Mais tarde elevou-se a multa a mil réis, devendo, em reincidencia, “ ser o cão morto e degradado ”. !?

Porcos e porcas comedores de “ guallinha, pintos ou aves que se criem em casa ” repetidas vezes mereceram a attenção da edilidade.

Em plena liberdade fossavam as varas dos suinos domesticos as ruas da villa, o que motivava continuos protestos dos procuradores do conselho. A cada passo invadiam a casa da Camara e até as igrejas e capellas.

Procurava-se promover para longe a remoção dos chiqueiros, a principio arrimados aos muros da villa. Objectava Domingos Luiz, na sessão de 4 de fevereiro de 1575, que por elles podiam os indios irromper na povoação, resolvendo-se então afastalos algumas braças do recinto fortificado.

Decidia-se afinal, a 13 de fevereiro de 1594, que todas as pocilgas fossem feitas fóra da área edificada, intimando a Camara aos criadores não deixassem os seus suínos “ entrar da villa nem por ella andar, sob pena de cem réis para o conselho, todas as vezes que se achasse na villa qualquer vara delles de qualquer morador ”.

A 17 de fevereiro de 1582 tomava a Camara uma série de decisões importantes, tendentes a proteger os lavradores. Entre ellas, uma referente a incendios nos campos :

“ Nenhuma pessoa seja ousada a pôr fogo a campo nem capoeira alheia com pena de mil réis o qual pagará o senhor do escravo ou escrava que o tal fogo puzer e será crido por juramento de qualquer pessoa que o dito fogo vir ”.

Nesta mesma occasião, se votava uma postura obrigando a toda a pessoa que tivesse roça ao longo dos campos do conselho a tapal-a : “ com pena de perder toda a perda e damno que na dita roça o gado lhe fizesse ”. Comminavam-se penas de 50, 100 e 150 réis a quem deixasse uma, duas e tres vezes animaes invadir alheias roças.

Desesperados recorriam os proprietarios de terra invadidas por animaes de outrem aos meios summarios, frechando e arcabuzando cavallos, bois e porcos. Contrariando taes processos ameaçava a Camara, aos que pelas proprias mãos faziam justiça, com a pena “ de pagar, conforme o direito ”, na sessão de 25 de fevereiro de 1595.

Numerosas vezes voltou o assumpto a ser debatido no plenario da edilidade, o que mostra quão pouco efficientes eram essas posturas quinhentistas, votadas mas não postas em execução regular.

Assim o demonstra a queixa que quasi ao findar o seculo, na sessão de 26 de janeiro de 1598, endereçava aos seus collegas o procurador Pedro Nunes: “ Na villa andavão multas cavalgadas e vaquas e de noite faziam muitas perdas ás casa e bemfeitorias e se cahião multas paredes ”.

CAPITULO XXV

REQUISIÇÃO DE GADO PARA UMA ESQUADRA HESPAÑHOLA — IMPROBIDADE REAL — DIFFICULDADES DA CAMARA — RECURSO Á ASSEMBLÉA POPULAR — — RECUSA DOS PAULISTANOS AO FORNECIMENTO Á ARMADA CASTELHANA — A IMPONTUALIDADE DA FAZENDA REAL EM TEMPOS COLONIAES

Aos olhos dos paulistanos evocara a requisição de oitocentos alqueires de farinha para Pernambuco, em 1592, o espectro da fome provavel em sua villa mal abastecida. Assim tambem haviam as exigencias de FloresValdez, em 1583, provocado verdadeiro desespero pelo temor de se despovoarem os campos e ser mais tarde impossivel refazer-se o rebanho do planalto. E accrescia ainda a circumstancia de que os paulistanos haviam sido vergonhosamente furtados pelas trapaças dos contadores reaes, no anno anterior.

Ao aportar a S. Vicente, fez saber o almirante castelhano ao capitão-mór, loco tenente do donatario da capitania, Jeronymo Leitão, e ao provedor da Fazenda Real, Simão Machado, que para a sua esquadra precisava de duzentos bois.

Escreveram estes á Camara de S. Paulo convidando-a a fintar os criadores da villa de modo a fornecerem logo as rezes pedidas. Como se tratasse de terras da corôa de Portugal, trazia Valdez plenos poderes conferidos pelo Governador Geral do Brazil, Manuel Telles Barreto para requisitar o rebanho. Assim não havia sinão obedecer. Promettia o almirante pagar as rezes “ em asucre hou é mercadorias ”.

Já no anno anterior, porém, como dissemos, as requisições de rezes para o serviço real, em vez de serem retribuidas em dinheiro, conforme a formal promessa feita, o haviam sido “ em vinho, vinagre ferro e lona podre tudo ao preço que em Santos tinham querido fixar ”.

Assim a Camara, na legitima defesa dos interesses de seus municipales, declarou que “ hos moradores da villa e povo dela padesião grande atormêto he fome de carne de vacca por rezão de sairem quas todas muitas vaccas na armada de sua majestade ”. Na villa não havia, pois, morador “ que quizesse matar carnes nem nenhuma pessoa obrigado a isto pela razão de ser a carne pouca e estar posta muito barata, motivo pelo qual perecia o povo ”.

Receosa da recusa a uma ordem formal do governador do Brazil, sobretudo tratando-se de caso tão melindroso, como esse do fornecimento de viveres a uma expedição militar da maxima importancia, resolveu a municipalidade abroquelar-se com a expressão do sentimento popular. Assim, de novo solicitada por ordens cada vez mais imperativas, convocou os homens bons e do regimento da terra e o mais povo para uma assembléa, que se realizou a 10 de agosto de 1583, “ a maor parte do povo e moradores da villa ”.

Gravemente lembrou o procurador Gonçalo Madeira as razões que motivavam o “ meeting ”. Uma provisão do senhor governador, com o visto das autoridades superiores da capitania, mandava aos officiaes da Câmara paulistana “ com certas penas fintassem aos moradores da villa para que dessem duzentas rezes do gado vaccum para a Armada de Sua Magestade, para seguir a viagem do Estreito de Magalhães ”.

E ainda: “ sob certa pena de dinheiro e degredo levassem ao mar, á villa de Santos, aquelles que houvessem sido lançados, que lá seriam pagos ”.

Exasperam-se os paulistanos ao ouvir semelhante intimação. Todos “ a hua vos de comu ” responderam que não dariam os bois.

Já a requisição do anno anterior apenas deixara na villa e seu termo “ vaccas femeas ”, “ ao presente não havendo boi macho nenhum ”; todo o gado que ficara estava muito magro devido aos muitos frios e geadas que houvera; era a época, além de tudo, das vaccas darem cria. Estavam os caminhos do mar pessimos e intransitaveis para o gado.

Ninguem podia arriscar a ver mortas suas rezes, rolando pelos despenhadeiros do Cubatão. Perderiam os moradores a sua fazenda “ e a armada não teria aviamento ”.

Assim pois protestavam não levar nem mandar levar ao littoral as cabeças requisitadas. Viessem os contadores da esquadra real compralas em S. Paulo e pelos preços correntes na terra, concluiam os irados vassallos, desejando amenisar um pouco a expressão de sua revolta.

Nestas condições se promptificaram todos a dar o que pudessem. Não haviam os de S. Paulo sido tão

indecorosamente ludibriados no anno anterior pelos officiaes de fazenda da armada?

Ao finalizar o auto do protesto popular dizia o es-
crivão que os cidadãos “ protestavão todos juntos he
quada hu por si não concorerem é pena nenhua posta
pelo Sñor. g.or e provedor nem por elles snrs. offi-
siaes por quãto eles estavão prestes a darem todo ho
guado necesario asi a pezo como é pé ”.

Com esta resalva relativa á lealdade de suas inten-
ções, o respeito pelos desejos dos altos funcionarios
da colonia e as instrucções de Sua Majestade encer-
raram os paulistanos a sua recusa, conscios sobretudo
da inexpugnabilidade de sua serra e da fraqueza de
meios coercivos ao alcance de S. Exc. o Governador
Geral do Brasil e de S. M. o General do Mar Oceano,
por Sua Majestade Catholica, d. Diego Flores Valdez.

Não se pôde, deste pittoresco incidente, inferir que
o rebanho paulistano fosse capaz de fornecer, ou não,
algumas centenas de rezes sem sensível prejuizo. O
mais provavel é que todos estes factos tivessem sido
provocados pela deshonestidade dos contadores reaes,
quanto ao pagamento da primeira remessa de gado.
Facto aliás muito mais frequente do que se poderia
pensar, esse do calote real. A fazenda de Sua Majestade
estava muito longe de ser correcta no cumprimento
de suas obrigações. Quanto á pontualidade, essa po-
lidez dos reis, segundo Luiz XVIII, por ella não se
poderia jámais aferir a cordialidade do monarcha
para com os seus vassallos, nos bons tempos colo-
niaes.

No limiar de nossa vida autonoma haveriam as
tropas de S. Paulo de esperar annos de soldos atrasa-
dos, embora em campanha, e soffrer as maiores pri-
vações, resignadas aos maiores sacrificios como ainda

em 1821 constataria Augusto de Saint-Hilaire, entre os corpos enviados a pelear com os castelhanos na Banda Oriental. Que seria, pois, a pontualidade régia no Brazil quinhentista, sobretudo sob a tutela hespanhola, e o seu regimen classico de atrazos e de deficits? Carradas de razão tinham os escarmentados paulistanos de pretender vender as suas bellas rezes na sua villa “ pelos preços que nesta valiam devendo ser loguo paguos en dinheiro de contado ”.

CAPITULO XXVI

REGULAMENTAÇÃO DO CÓRTE E AÇOUGAGEM — PREJUIZO DOS MONOPOLISTAS — DESISTENCIA DE CONTRACTADORES — MATADOURO E AÇOUGUE MUNICIPAES

Precario foi, durante annos a fio, o fornecimento de carne verde aos paulistanos. Ante as continuas reclamações e queixas decidiu-se a Camara a agir attendendo aos moradores que allegavam “ morrer de fome por não haver quem quizesse matar carne ”. Já então, e por diversas vezes, fixára o preço de duzentos réis por arroba, excepto quanto á carne dos animaes mortos ou frechados, que esta valeria um real.

Não era bom, ao que parece, o negocio dos marchantes. Uns succediam a outros e frequentemente desistiam do monopolio, cujos encargos lhes pareciam por demais pesados. A 4 de julho de 1593, por exemplo, aceitava-o Antonio de Zouro, declarando receber em pagamento e além dos artigos já mencionados “ gallinhas, porcos e o mais que as partes com elle concertassem ”.

Todas as vezes que não dêsse a carne necessaria, nos dias de obrigação, pagaria mil réis ao concelho.

Em compensação, ninguém cortaria sem licença sua, sob pena da multa de dois mil réis e o confisco da carne.

Decidiu a Camara ainda que se creasse um registo especial onde o seu escrivão deveria tomar apontamentos exactos dos pesos vendidos ao povo.

Crescera a villa e, como se vê, complicara-se a questão dos fornecimentos. Seis mezes mais tarde, a 24 de dezembro, desistia Antonio de Zouro do monopolio, pois nelle tivera prejuizo, havendo sido victima dos pagadores remissos. Assim solicitava dos officiaes “ a desobrigação de dar carne a este povo pedindo que o desalliviassem. ”

Promptamente attendido, explicavam os vereadores que assim procediam por saber que “ não lhe paguava o povo o que lhe devia e elle era homem pobre e não podia supprir com a dita obrigução. ”

Por algum tempo afastaram o fracasso do contractador os pretendentes á arrematação do monopolio. A 21 de março de 1598 mandava a Camara apregoar o privilegio da matança “ a carne de porco, a fresca, a quatorze réis o macho e a femea a doze réis e a de vacca fresca a duzentos réis a arroba como de antes se vendia. ”

A 12 de junho de 1599 assignava Francisco Martins o novo contracto de fornecimento com a Camara e sob as bases seguintes: a oito réis o arratel de vacca, o de porco a dezeseis. Seria a carne salgada vendida ás libras á razão de 25 réis. Referia-se o supprimento aos domingos e dias festivos, obrigando-se, sob juramento, o fornecedor a declarar quanto, semanalmente, abatera, pois de cada arratel de carne pagaria ao concelho um real de seis ceitis “ para seus bens e gastos ”.

A 16 de janeiro de 1600 novo arrendatario surgia, Domingos Luiz, cuja contribuição para o conselho foi fixada em meio tostão, pago cada sabbado.

Não melhorava o negocio, porém, pois o proponente apenas pretendeu fazer um ensaio, pedindo que o prazo de exploração do contracto durasse uns tres mezes: “ até o entruido ”.

Do littoral, onde não havia pastagens, constantemente solicitavam a remessa de boiadas e este transito de rebanhos immenso prejudicava a conservação do “ Caminho do Mar ”. Dahi as prohibições repetidas da Camara para que se não levasse gado a Santos.

A carestia do sal, objecto exclusivo de importação, fazia que a 20 de maio de 1600 subisse o arratel de carne de porco de 14 a 23 réis, quasi dobrasse.

Provocara esta elevação uma postura da Camara desejosa de proteger a industria nascente das “ carnes sequas e salgadas ”.

Aliás, desde 26 de janeiro de 1598 que a edilidade paulistana decidira o levantamento geral dos preços dos mantimentos, “ que na terra davam e se vendiam visto o crescimento da gente e menoscabo do gado ”.

De anno para anno tomava a villa aspecto mais civilisado, mais orgauisado.

A 19 de janeiro de 1599 resolvia, afinal a Camara “ que se fizesse uma casa para açougue onde se talhasse a carne ”, para que esta não andasse a vender-se pelas ruas, de casa em casa, como era costume, e exposta a todas as contaminações.

CAPITULO XXVII

O CAMINHO DO MAR — ESTRADAS VICINAES — AS PONTES — ORDENS DE D. FRANCISCO DE SOUZA SOBRE A VIAÇÃO — PROCESSOS PRIMITIVOS DE ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E FACTURA DE PONTES — O SYSTEMA DA “ MÃO COMMUM ” — ACÇÃO COERCIVA DA CAMARA — REQUISIÇÃO DE ESCRAVOS — CIDADÃOS REMISSOS AO CUMPRIMENTO DO DEVER

Primordiaes como são para a vida civilisada, sobretudo preoccuparam as questões de viação urbana e vicinal a attenção das municipalidades paulistanas quinhentistas.

Dahi o cuidado com que procuravam manter transitavel o “ Caminho do Mar ”, esse cordão umbelical — si nos é permittida a comparação commoda e archi-estafada — liame de uma civilisação em formação ao resto do universo culto.

Constantemente cogitam as Actas nessa estrada, de tão difficil estabelecimento e conservação, que durante tres seculos manteria o planalto semi-isolado do globo.

O mais antigo trilho que ligava os campos piratiniganos ao altiplano, era aquelle de que immemoravel-

mente se serviam os indios. Por elle subiu Martim Affonso de Souza quando em 1532 visitou o planalto em companhia de João Ramalho. Em 1553 rasgava-se nova estrada feita pelos indios sob a direcção de Anchieta. Mandado preferir ao primeiro, por ordem de Mem de Sá, diz Azevedo Marques, teve por muito tempo o nome de *Caminho do Padre José*. Em 1560, relata o Padre Antonio Franco, na vida de Manuel da Nobrega, mandou este celebre evangelizador abrir novo caminho de Piratininga para S. Vicente atravez de aspera montanha porque no outro eram os transeuntes assaltados pelos Tamoyos “ inimigos crueis do nome Portuguez ”. Por agencia de dous irmãos leigos “ engenheiros, se abriu com grande trabalho este caminho, de que todos receberam grande segurança e proveito ”.

Repetem-se os termos em que surgem os protestos contra os estragos feitos nas asperas veredas, rasgadas no dorso do Cubatão, pela passagem das pontas de gado destinadas ao littoral.

No trilho angusto, cortado de resvaladouros, homens e animaes frequentemente arriscam a vida. Era ao tempo em que a serra se galgava com o auxilio das mãos — e quiçá dos dentes — na expressão pittoresca de velho chronista que a subira agarrado ás hastes dos arbustos, num dos mais penosos exercicios de alpinismo.

Em 1585 na sua *Informação para Nosso Padre* assim se exprime Anchieta sobre o caminho do Mar: “ Vão lá (a Piratininga) por umas serras tão altas que difficulosamente podem subir os homens com trabalho e ás vezes de gatinhas por não despenharem-se e por ser o caminho tão mau e ter tão ruim serventia padecem os moradores e os nossos, grande trabalho. Quanto ao

transito de cargueiros declarava o evangelizador que por tal estrada “ podiam subir nenhums animaes ”.

Em 1597, desejando ir a S. Paulo, estudar a questão capital da mineração e da devassa dos sertões, escrevia Dom Francisco de Souza ás Camaras vicentinas ordenando-lhes que tornassem transitavel o “ Caminho do Mar ”.

Reunidos em ajuntamento Camara e povo de S. Paulo, a 19 de outubro, lia-se a carta de s. exc.

Decidiu-se então “ fazer-se dito caminho pois era tanto proveito das villas da capitania ”.

Executadas fossem as obras “ de mão commum ”, fazendo cada qual “ o que lhe coubesse por sua reparição ”. Seria a estrada dividida “ por braças, declarando os moradores estarem prestes a cumprir o que os senhores Officiaes por virtude de provisão fizessem ”.

Em março de 1598 renovava-se o ajuntamento para levar a bom termo as obras, decidindo-se que nellas se empregasse o “ favor dos indios christãos ”, o que ia admiravelmente de accôrdo com os processos da raça branca, entre parenthesis.

Quem não tivesse escravos concorresse com “ ajutorio e dinheiro e outras cousas para os indios ”.

Rejeitou-se o alvitre de abertura de concorrência publica para a execução das obras e decidiu-se que o serviço seria atacado em principios de abril seguinte pelo systema da “ mão commum ”.

Nesta mesma occasião encarregou a Camara a Gaspar Colaço de “ falar aos indios ” requisitados para tal trabalho.

A 14 de novembro não chegara ainda o governador geral reconhecendo a municipalidade que alguns passos do “ Caminho do Mar ” estavam intransitaveis, o

que aliás se explica perfeitamente: visto como jámais haviam sido feitos.

Assim “ se mandasse correr por cada morador que dêsse um escravo para isso, sob pena de mil réis ”.

E' de suppor que embora melhorada continuasse a estrada a ser o que fôra; nem havia meio, com os recursos da época, de lhe darem uma feição carroçavel.

O systema de requisição de serviços era então constantemente empregado para a conserva de caminhos e pontes.

Em maio de 1579 lembrava o procurador Balthazar Gonçalves quanto havia necessidade de se fazerem “ quaminhos e alimpar pontes ”. Fossem portante intimados os moradores proprietarios de oito “ peças ” a fornecer duas, e dahi para baixo uma para os serviços de utilidade publica.

Cinco ou seis caminhos dos que a S. Paulo vinham ter estavam por fazer, a 23 de maio de 1583. Não era aliás trabalho de vulto o que reclamava o seu estado, pois, dizia a Camara: é melhor que todas se façam no mesmo dia, para menor oppressão do povo ”.

Vehiculos por elles não transitavam; apenas cavalleiros e pedestres; gado e comboios humanos, indios carregados indô e vindo, de Santos ou para Santos.

Estas questões de viação levaram a Camara a fazer então a mais antiga discriminação dos bairros da futura capital do Sul: o “ Hipirangua ”, cujos principaes moradores eram Antonio de Proença e Domingos Luiz, o Carvoeiro, a “ Ponte grãde ” da Tabantiguera “ o que indica ser construida esta passagem sobre o Tamanduatehy, rio então muito mais volumoso que hoje, a Birapoheira ”, os Pinheiros, onde “ assistia ” o creso da época Affonso Sardinha, além de outros

nucleos menos importantes como Pequery, Ambuaçava, Samambaitiba.

Para cada um desses bairros elegeu-se um fiscal com “ o quarego de chamar os moradores convocados ”; o que fosse “ revell ” e não cumprisse os mandados seria condemnado a cinco tostões de multa; deviam os fiscaes chamal-os “ por um roll, para o dia certo ”.

As toscas pontes lançadas sobre os ribeirões e os rios obrigavam a Camara e os moradores a continuos reparos, sobretudo a “ Ponte Grande ”, cujo acabamento, dada a deficiencia de meios, parece ter custado não pequenos esforços.

A 14 de agosto de 1575 lembravam os officiaes quanto era conveniente aproveitar a baixa geral dos rios, “ estavam as auguas muito vazias ”.

Assim contribuissem os moradores com os escravos requisitados para o trabalho.

“ E não levarão mão de fazer dita ponte thé não se acabe ” finalisava o termo.

A 17 de setembro denunciava o procurador a desidia dos moradores; fôra visitar as obras “ e a dita gente nellas não concorrera ”. Possuia o rol dos remissos e assim propunha que os multasse a Camara.

“ A ponte não estava feita, concluia, nem se faria ” tanto mais quanto “ o tempo das auguas se vinha a acheguando ”.

Declarou o escrivão municipal que apregoava as intimações que o caso exigia, salvo áquelles contraventores ausentes da villa. Confirmou-se a applicação da multa de cem réis a cada um dos culpados, a quem se intimou a remessa dos escravos ao serviço.

Na sessão de 22 de setembro de 1576, noticiava o procurador Lourenço Vaz que a ponte do Tamandua-

tehy, que cortava o rio, na varzea, estava para cair. Mandassem suas mercês concertal-a.

Decidiu-se que no dia immediato, domingo, á hora da sahida da missa, se lançasse prégão notificando os moradores da necessidade da contribuição do habitual contingente de escravos para as obras.

Como sempre, houve quem não fizesse o menor caso das ordens do poder municipal, e gente, aliás, da mais grauda da terra, como antigos edis e juizes ordinarios, entre outros Jorge Moreira, Simão Jorge, Pero Dias. Para os castigar, intimou-os a Camara a mandar cair e rebocar o paço do Conselho!

A 7 de novembro de 1579, prohibia a municipalidade a substituição de “ peças machas por femeas ”, como muitos senhores de escravos faziam, tratando-se de serviços publicos. E isto sob pena de um tostão de multa.

CAPITULO XXVIII

OS MAIS ANTIGOS VISITANTES DE S. PAULO. O PADRE BALTHAZAR BORGES — O ANONYMO DA “ HISTORIA DOS COLLEGIOS DO BRASIL ” — ANCHIETA E A “ INFORMAÇÃO PARA NOSSO PADRE ” — FREI VICENTE DO SALVADOR.

Descrevendo a vida em S. Paulo nas éras longinquas, quinhentistas, narra o padre Balthazar Fernandes, em 5 de dezembro de 1556, logo após a visita que o futuro S. Ignacio de Azevedo, o martyr de 1569, acabava de fazer ao collegio piratiningano : — “ os que ficámos nesta capitania de S. Vicente, e em Piratininga, sujeitos ao padre Joseph (Anchieta) por superior, somos quatro padres e um irmão e outros quatro padres Vicente Rodrigues, por superior, Manuel de Chaves, Manuel Vargas e eu, no campo de Piratininga, que está algumas dezoito ou vinte leguas por sertão dentro, por um aspero e trabalhoso caminho que tem uma serra grande de passar, a qual é tão alta que faz outra região e campo differente de S. Vicente.

E' terra como essa do Reino, fria e temperada, dá-

se nella vinho, azeite, si houver muitas oliveiras, havendo já amostra disso ; dá pão como lá, si o semearem, mas é tão bom o mantimento desta terra que não alembra o pão do Reino ; ha muito gado vaccum que cada anno vem com proveito, por onde se multiplica muito, sem trabalho algum, por haver muito pasto dos campos, que são mais grandes que os de Santarem, e que são de quem os quer. Finalmente esta terra é das boas que ha no Reino e se dará nella, segundo parece, quanto lá se dá. E' uma grande magua ver tanta e tão boa terra perdida, não haver quem habite nem cultive. Ao redor desta Piratininga umas duas e tres leguas ha seis aldeias de indios, da terra, afóra outras casinhas que estão por diversas partes, dos quaes uns são christãos e outros não. ”

Tanta terra, e tão boa, e tão pouca gente ! lastimava o ignacino portuguez. Era o mal geral da America, lentamente remediado até aos nossos dias, sobretudo na zona do continente, longinqua, que é a America do Sul.

Decorridos tres seculos, haveriam os estadistas platinos de lançar o aphorismo celebre do “ governar es poblar ”.

Em terras de S. Paulo os accrescimos demographicos dariam duzentos e dez fogos no seculo XVI, nos seus ultimos annos, seiscentos lares nas vizinhanças de 1640. E no emtanto já nesta época a area de alargamento das entradas cobria seguramente mais de um milhão de kilometros quadrados. E' que o punhado de descobridores piratininganos, urgidos no seu tosco arraial, pela aspereza da existencia do planalto, ilhado do commercio mundial pela Serra Maritima, buscavam no interior do continente elementos que lhes pudessem amenisar a existencia pobre do mon-

tanhez. E assim se convertera essa rudeza de vida no factor do alargamento brasileiro por terras de onde recuava o castelhano, espoliado dos direitos que lhe conferiam bullas e tratados, graças á insopitavel e infatigavel arrancada dos homens vestidos de couro, salridos das cabeceiras do Tieté, e avidos de ouro e escravos, como os mais avidos gerifaltes do soneto herediano.

Depoimento quinhentista e igualmente jesuitico, mas anonymo, sobre S. Paulo, é o do autor da *Historia dos Collegios do Brazil*, manuscripto cujo original se acha na Bibliotheca Nacional de Roma. Pouco, muito pouco o que relata o desconhecido informante, a não ser episodios da catechese. Escreveu em 1574 e narrou diversos factos occorridos com catechumenos na villa piratiningana, sobrenaturaes alguns, demonstração de fé outros.

E' deste autor que nos vem a noticia do primeiro grande e curioso phenomeno meteorologico, de que rezam os annaes de S. Paulo. A 4 de novembro de 1573 choveu torrencialmente sobre a villa, exactamente quando devia occorrer a maior calmaria, desabando então terrivel saraiva " piedras de grande extrañeza por su grandura y figura; seriam como grandes puños y algunas tan grandes como bolas de jugar. Los que se ballaron en los campos no teniam outro remedio sino poner se de rodillas, pidiendo a Dios misericordia viendo caer tantas junto de si y una dando en uno luego lo derribó en el suelo ".

E para que não faltasse o cunho piedoso da época gravemente ensina o noticiaria " cayeron muchas como cruces y una como crucifixo. "

Muito menos do que seus confrades relata Anchieta ao falar de Piratininga na sua *Informação da pro-*

vincia do Brazil para Nosso Padre, datando de 1585. Verdade é que já tanto escrevera o thaumaturgo sobre o seu querido arraial...

“ A quarta villa da capitania de S. Vicente é Piratininga, que está dez ou doze leguas pelo sertão e terra a dentro. Vão lá por umas serras tão altas que difficultosamente podem subir nenhuns animaes, e os homens sobem com trabalho e ás vezes de gatinhas por não despenharem-se, por ser o caminho tão mau e ter tão ruim serventia padecem os moradores e os nossos grande trabalho. E’ intitulada villa de S. Paulo, situada junto a um rio caudal, terá 120 fogos de Portuguezes ; não tem cura nem a outros sacerdotes sinão os nossos, nem os Portuguezes os querem acceitar ; É terra de grandes campos, fertilissima de muitos pastos e gados, de bois, porcos, cavallo, etc., e abastada de muitos mantimentos. Nella se dão uvas e fazem vinho, marmellos em grande quantidade e se fazem muitas marmelladas, romãs, e outras arvores de fructo da terra de Portugal.

Item: se dão rosas, cravinas, lyrios brancos. E’ terra muito saudavel — aonde vivem os homens muito, maximé os velhos. ”

E, corroborando a affirmação de Cardim, relata o apostolo das selvas : “ Os nossos se sustentam de esmolas muito bem por a terra ser abastada, excepto que o vestido, vinho, azeite e farinha para hostias lhes dá o collegio do Rio. ”

Vicente Rodrigues Palha, bahiano, professo na Ordem Seraphica sob o nome de frei Vicente do Salvador, o nosso bom e singelo Herodoto desvendado graças á dedicação de Capistrano de Abreu, que, apaixonado da sua forte feição de verdade e singeleza, o imprimiu e reimprimiu, frei Vicente, homem pre-

cioso, insubstituível para o conhecimento dos nossos primeiros tempos, não se dilata sobre Piratininga, ao escrever em principios do seculo XVII.

Bem pouco o que nos diz sobre o que poderia ser a villa paulistana :

“ Pelo sertão nove legoas do rio de S. Vicente está a Villa de S. Paulo, em a qual ha hum Mosteiro da Companhia de Jesus, outro do Carmo, e nos tem signalado sitio pera outro de nossa Seraphica Ordem que nos pedem queiramos edificar ha muitos annos, com muita instancia e promessas. E sem isso era incitamento bastante termos ali sepultado na Igreja dos Padres da Companhia hum frade leigo da nossa ordem, castelhano, a quem matou outro castelhano, secular, porque ô reprehendia que não jurasse. Foi religioso de santa vida, e confirmou-o Deus depois de seu martyrio com hum milagre, e foi que assentando-se huma molher enferma de fluxo de sangue sobre a sua sepultura ficou sãa. ”

Elogiando o clima de S. Paulo, avança o franciscano :

“ São os ares frios e temperados, como os de Hespanha, e assim he a terra mui sadia, fresca e de boas aguas. ”

Em torno da pequena villa piratiningana, onde havia quatro aldeias de gentio amigo, doutrinado pelos padres da companhia, fóra outro muito que cada dia descia do sertão — ao redor de S. Paulo notava-se abundancia digna de uma terra de promissão. A lavoura de trigo era ali prosperrima, havendo egualmente cevada e “ grandes vinhedos donde se colhiam muitas pipas de vinho, ao qual pera durar se dava huma fervura no fogo ”.

Muitos moradores tratavam de pecuaria: “ Dão-se

a criação de vaccas, que multiplicação muito, e são as carnes mais gordas que em Hespanha, principalmente os cevados, que se cevão com milho zaburro, e com pinhões de grandes pinhaes, que ha agrestes, tam ferteis e viçosos que cada pinha he como huma botija, e cada pinhão depois de limpo como huma castanha, ou belota de Portugal ”.

“ Cavallos ha tantos que val cada hum cinco ou seis tostões. ”

Assim, pois, apregoava o historiador a fartura em que viviam os paulistanos, ja preocupados com as entradas no sertão e descimentos de indios.

CAPITULO XXIX

FERNÃO CARDIM — A SUA VISITA A S. PAULO EM 1585
— SEU ITINERARIO — DIFFICULDADES A VENCER —
ACOLHIMENTO AFFECTUOSO — INTERESSANTES INFOR-
MAÇÕES SOBDE A VIDA PIRATININGANA.

Não conhecemos descripção de viagem relativa a S. Paulo mais antiga do que a de Fernão Cardim, o celebre jesuita portuguez, um dos nomes mais conhecidos dentre os grandes ignacianos quinhentistas. Ministro do collegio da Companhia em Evora, no Brasil esteve, e por vezes, longos annos.

De 1583 a 1590 acompanhou o visitador padre Christovam de Gouvêa pelas differentes capitancias brazileiras, desde Pernambuco até S. Vicente, desta viagem deixando as preciosas e numerosissimas informações condensadas nas duas cartas que ao seu Provincial escreveu.

E' interessantissimo o que nos conta das diversas regiões do Brazil então percorridas e dos trabalhos de seus confrades. Deslumbra-o o luxo de Pernambuco, onde ha homens “ muito grossos de 50 e 80 mil cruzados de seu e as mulheres são muito senhoras e não

muito devotas”. Folga em poder descrever a formosura da Bahia, a abundancia e riqueza da terra. Encantam-no as festividades com que o recebeu o Rio de Janeiro, em cujo inverno occorrem “ dias formosissimos, tão apraziveis e salutiferos que parece estão os corpos bebendo vida” e cuja bahia “ pintou o supremo pintor e architecto do mundo, Deus Nosso Senhor”

Em janeiro de 1585 partiu Fernão Cardim em companhia do Visitador para a capitania de S. Vicente. Viajando ao longo da costa sobremodo o deleitou a magnificencia dos panoramas littoraneos.

Recebidos os viajantes com grande alegria, a Santos chegaram á noite. O capitão e os principaes da terra os esperavam na praia, levando-os até á matriz, “ a qual tinham bem alumiada, concertada e enramada”. D’ali os conduziram ao Collegio onde lhes mandaram “ â cea diversas aves com muitos doces”.

No dia de S. Sebastião, 20, prégava Cardim em S. Vicente, “ concorrendo toda a terra a ouvil-o”.

Como fossem o Visitador e elle esperados no dia de S. Paulo em Piratininga, partiram a 21, caminhando duas leguas por agua e uma por terra, indo dormir “ numa tejupaba ao pé de uma serra ao longo de um fermoso rio de agua doce que descia com grande impeto de uma serra muito alta”. A 22 começaram a ascensão caminhando até meio dia. Ao cume chegaram “ bem cansados, sendo o caminho tão ingreme que ás vezes o iam pegando com as mãos”.

“ Chegando ao “ Paranapiacaba”, s. c. lugar donde se vê o mar, diz o loyolista, descobrimos o mar largo quanto podiamos alcançar com a vista, e uma enseada de mangaes e braços do rio de comprimento de oito leguas e duas e tres de largo, cousa muito para ver; e parecia um panno de armar”.

Naquelle dia foram os itinerantes “ dormir junto a um rio de agua doce, todo o caminho é cheio de tiju-
cos, o peor que nunca haviam visto, sempre subindo
e descendo serras altissimas e passando rios caudaes
de aguas frigidissimas ”.

A 28 embarcavam os dois jesuitas numa canôa, que
durante o dia todo desceu o rio, em cuja margem ha-
viam passado a noite. Era uma grande ubá, “ de casca
de arvore em a qual, além do fato, iam até vinte pes-
soas ”.

“ Iamos voando a remos, e da borda da canôa até á
agua, havia meio palmo e ainda que não havia perigo
de darmos á costa, não faltava um não pequeno, que
era dar nos paus, e as vezes, dando a canôa com grande
ímpeto, ficava atravessada. Era necessario guardar
rosto e olhos ”. Assim se mantinham os viajantes dei-
tados. Apesar do atravancamento occasionado pela ve-
getação, muito se agradou Cardim da viagem : “ E a
navegação graciosa e o rio mui alegre, cheio de muitas
flores e fructas, de que iamos tocando, quando a
grande corrente nos deixava. ”

Desviando-se para o Norte, haviam portanto os dois
jesuitas ido apanhar o curso superior do Tietê, prova-
velmente acima de Mogy das Cruzes, por elle des-
cendo até a Piaçaba, s. c. logar de desembarque, ex-
plica o narrador.

Deixando a canôa, “ deram logo os ignacinos em
uns campos cheios de mentrastos ”, indo dormir em
casa de um fazendeiro devoto “ que os agazalhou com
gallinhas, leitões, muitas uvas, figos de Portugal, ca-
marinhas brancas e pretas e umas fructas amarellas
de feiçào e tamanho de cerejas, mas não têm os pés
compridos ”.

Partindo a 24 da hospitaleira fazenda, estavam os

dois jesuitas a tres leguas de S. Paulo, quando tiveram a agradavel e honrosa surpresa do encontro dos principaes da villa, que os vinham receber.

“ Todo o caminho foram escaramuçando e correndo seus ginetes, que os têm bons, e os campos são fermosissimos, e assim acompanhados com alguns vinte de cavallo, e nós tambem a cavallo chegamos a uma cruz situada sobre a villa, a donde estava prestes um altar debaixo de uma fresca ramada e todo mais caminho feito um jardim de ramos. ”

Reinava entre os piratininganos o maior enthusiasmo pela chegada dos itinerantes. Além do pretexto á satisfacção de instigações devocionarias, era a sua apparição uma excellente diversão á monotonia da vida uniforme do villarejo.

Ao altar levou o Visitador uma cruz de prata dourada com o santo lenho e outras reliquias, que para o Collegio trouxera; a seu lado carregava o companheiro uma grande reliquia dos Santos Thebanos.

Organizou-se então uma daquellas procissões de character medieval — lembrando a festa do papa dos loucos ou do burro — que no mundo lusitano se mantinham em vigor e até á era contemporanea subsistiram. Prestitos profano religiosos, cujo especimen mais completo e afamado era a grande theoria portuense, sacro-pagã, de Corpus Christi, desfile de bailados e allegorias biblicas e mythologicas, idolatro-christãs, mixtiforio inclassificavel de symbolismo catholico e infiltrações pagãs, judaicas e até fetichistas, talvez.

“ Fomos em procissão até á igreja, com uma dança de homens de espada e outra dos meninos da escola; todos iam dizendo seus ditos ás santas reliquias; chegando á igreja, démos a beijar as reliquias ao povo ”.

Grandes festividades se seguiram a esta procissão.

“ Ao dia seguinte, disse o padre visitador, missa com diacono e subdiacono, officiada em canto de organ pelos mancebos da terra. Houve jubileu plenario, confessou-se e commungou muita gente ; preguei-lhe da conversão do Apostolo. E em tudo se viu grande alegria e consolação no povo, e muito mais dos nossos que com grande amor, no meio daquelle sertão e cabo do mundo, nos receberam e agasalharam com extraordinaria alegria e caridade. Em Piratininga estive o padre visitador quasi todo o mez de fevereiro, consolando e animando os nossos : ouviu as confissões geraes, foi visitado dos principaes da terra. ”

Percorreu o superior jesuitico as aldeias de catechumenos em torno de Piratininga : “ muitas vezes foi á de Nossa Senhora dos Pinheiros da Conceição, os indios o receberam com muita festa como o costumam, mandando de sua pobreza. Tambem foi a outra aldeia dahi a duas leguas onde baptizou trinta adultos e casou em lei da graça outros tantos ”. Em fevereiro retirava-se o Visitador, continuando Cardim em S. Paulo até ao segundo domingo de quaresma, a prégar e confessar. “ Quando parti para S. Vicente eram tantas as lagrimas das mulheres e homens que me confundiam ”, declara elle, immodestamente, si o documento hoje publico e pertencente á historia não houvera sido redigido em character confidencial. “ Mandaram uma gallinha para a matalotagem, caixas de marmelada, e outras cousas ; acompanhando-me alguns de cavallo ás tres leguas até o rio, e deram cavalgadas para os companheiros. Nosso Senhor lhes pague tanta caridade e amor. ”

“ Piratininga é villa da invocação da conversão de S. Paulo : está do mar pelo sertão doze leguas ; é terra muito sadia, ha nella grandes frios e geadas e boas

calmas, é cheia de velhos mais que centenários porque em quatro juntos e velhos se acharam quinhentos annos”, relatava ainda elle ao Provincial.

“ Vestem-se aqui de burel e pellotes pardos e azues, de pentinas compridas, como antigamente se vestiam. Vão aos domingos á igreja com roupões ou berneus com cacheira sem capa. A villa está situada em bom sitio, ao longo de um rio caudal, terá cento e vinte vizinhos, com muita escravaria da terra”.

Pareceu ao jesuita sobremodo risonha a paizagem paulistana : “ é terra de grandes campos e muito semelhante ao sitio d’Evora, na boa graça, e campinas, que trazem cheias de vaccas que é formosura de ver”.

Vinhedos, vergeis, jardins encantavam o viajante : “ Tem muitas vinhas e fazem vinho e o bebem antes de ferver de todo : nunca vi em Portugal tantas uvas juntas como vi nestas vinhas ; tem grandes figueiras de toda sorte de figos, berjaçotes, bebaras, e outras castas, muitos marmeleiros, que dão quatro camadas, uma após outra, e ha homem que colhe doze mil marmellos, de que fazem muitas marmelladas. Tem muitas rosas de Alexandria, e porque não tem das outras rosas das de Alexandria fazem assucar rosado para mezinha, e das mesmas cozidas, deitando-lhe a primeira agua fóra, fazem assucar rosado para comer e fica soffrivel.”

Summamente fertil a terra em redor da villa ; “ dá-se trigo e cevada hos campos : um homem semeou uma quarta de cevada e colheu sessenta alqueires : é terra fertilissima muito abastada, quem tem sal é rico porque as criações não faltam ; ha muitos pinheiros, as pinhas são maiores, nem tão bicudas como as de Portugal : E os pinhões são tambem maiores, mas muito mais leves e sadios, sem nenhum extremo de quen-

tura e frialdade, e é tanta a abundancia que grande parte dos indios do sertão se sustenta com pinhões. Dam-se pelas mattas amoras de silva, pretas e brancas, e pelos campos, bredos, beldroegas, almeirões bravos e mentrastos; não falo nos fetos, que são muitos, e da altura de uma lança si os deixam crescer”.

Enthusiasmado dizia dessa nova Chanaan o missionario: “Emfim! esta terra parece um novo Portugal...” O que em S. Paulo havia em grande deficiencia era panno, “porque não iam os navios a S. Vicente, senão tarde e poucos”.

O Collegio, onde os moradores da villa sustentavam seis ou sete jesuitas com suas esmollas com grande abundancia, era uma casa bem acomodada, com um corredor e oito cubiculos de taipa, guarnecida de certo barro branco e dispondo de officinas bem acomodadas”. De excellente pomar e jardim desfructaram os ignacinos de Piratininga, “com muitos marmellos, figos, lorangeiras e outras arvores de espinho, roseiras, cravos vermelhos, cebollas, cecem, ervilhas, borragens, e outros legumes da terra e de Portugal”.

A igreja, embora pequena, tinha bons ornamentos, havendo lhe a chegada do visitador valido a posse de um fragmento de Santo Lenho e outras reliquias.

Foram estas as principaes impressões de Cardim sobre o arraial; embora summarias, não deixam de ter real valor, escassos como são os informes sobre os tão longinquos dias primevos da capital paulista.

BIBLIOGRAPHIA

Impressos e manuscriptos aproveitados, ou lidos, pelo Autor para a composição do presente volume e dos seus demais estudos sobre a era quinhentista, em S. Paulo.

Documentos quinhentistas.

Do Archivo Municipal de S. Paulo, e pela primeira vez interpretados :

Actas da Camara de Santo André da Borda do Campo.

Actas da Camara de S. Paulo (1562-1601).

Registo Geral da Camara de S. Paulo (1583-1601).

Matricula do Gentio.

Livro de notas de tabellião do Primeiro Officio de S. Paulo, manuscripto pertencente ao Autor.

Do Archivo do Estado de S. Paulo :

Inventarios diversos, varios dos quaes traduzidos e interpretados pelo Dr. Washington Luis.

Depoimentos jesuiticos.

ANCHIETA (Veneravel José de), *Informação dos casamentos dos Indios do Brazil ; Sermão, recitado no dia da conversão de S. Paulo no anno de 1568 em Piratininga ; Cartas*

diversas, publicadas nos tomos I, II e XIX dos *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*.

Enformação do Brazil e de suas capitánias. *Revista do Instituto Historico Brasileiro* VI, 415.

Cartas dos padres da Companhia de Jesus sobre o Brazil (Manuel da Nobrega, Leonardo Nunes, Pedro Correia, Balthazar Pires etc) Codice da *Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*.

Historia dos Collegios do Brazil (codice da Bibliotheca Nacional de Roma inserto nos *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*).

Cartas jesuíticas e Cartas avulsas; Informações e fragmentos historicos.

Materiaes e achegas para a historia e geographia do Brasil, publicação de Capistrano de Abreu e Valle Cabral.

NOBREGA (Padre Manuel da), *Cartas ao Rei de Portugal, aos Irmãos de Portugal, a S. Ignacio de Loyola; Informaçã das terras do Brazil*.

Carta do Padre Pero Rodrigues ao Padre João Alvares.

CARDIM (Padre Fernão), *Principios e origem dos Indios do Brazil*.

CARDIM (Padre Fernão), *Viagem e missão*.

FONSECA (?) (Padre Luis da), *Trabalhos dos primeiros jesuitas no Brazil*.

Diversos.

Processo de João de Bolés (*Annaes da Bibliotheca Nacional*).

Documentos relativos a Mem de Sá, (*Annaes da Bibliotheca Nacional* t. 27).

STADEN (Hans), *Descripção verdadeira de um paiz de selvagens nus, ferozes e cannibaes, situado no Novo Mundo, America*.

SCHMIDEL (Ulrico), *Historia verdadeira de uma viagem curiosa feita por Ulrico Schmidel, de Straubing, na America ou Novo Mundo pelo Brazil e Rio da Prata, desde o anno de 1534 até 1544*.

SOUZA (Gabriel Soares de), *Tratado descriptivo do Brazil*.

SOUZA (Pero Lopes de), *Diario de navegação*.

KNIVET (Antonio), *Notavel viagem que no anno de 1591 e seguintes, fez Antonio Knivet da Inglaterra ao mar do Sul, em companhia de Thomaz Cavendish.*

Fontes seiscentistas.

FREI VICENTE DO SALVADOR, *Historia do Brazil.*

PADRE SIMÃO DE VASCONCELLOS, *Chronica da Companhia de Jesus do Estado do Brazil.*

Fontes setecentistas.

MADRE DE DEUS (Frei Gaspar da), a) *Memorias para a historia da Capitania de S. Vicente*; b) *Relação dos Capitães locotenentes da Capitania de S. Vicente*; c) *Noticia dos annos em que se descobriu o Brazil*; d) *Notas sobre a historia de S. Paulo.*

TAQUES DE ALMEIRA PAES LEME (Pedro), *Nobiliarchia Paulistaana*; b) *Historia da Capitania de S. Vicente*; c) *Informação sobre as minas de S. Paulo.*

JABOATÃO (Frei Antonio de S. Maria), *Novo orbe seraphico brasilico.*

ROCHA PITTA (Sebastião da), *Historia da America Portuguesa.*

CHARLEVOIX (Padre Pedro Francisco Xavier de), *Histoire du Paraguay.*

SANTA MARIA (Padre Agostinho de) *Sanctuario Marianno.*

FRANCO (Padre Antonio), *Biographia do Padre Manuel da Nobrega.*

Obras Geraes, Memorias e Artigos recentes.

ABREU (J. Capistrano de), *O descobrimento do Brasil e seu desenvolvimento no seculo XVI. Roberio Dias e as minas de prata. Noções de Historia do Brasil até 1800. Prolegomenos aos Livros da Historia de Frei Vicente do Salvador (edição de 1918).*

AZEVEDO MARQUES, (Manuel Euphrasio de), *Apontamentos historicos geographicos, biographicos, estatisticos e noticiosos da Provincia de S. Paulo.*

CALOGERAS (João Pandiá), *As minas do Brazil e sua legislação.*

- FERDINAND DENIS, *Une Fête brésilienne célébrée à Rouen, 1550.*
- KIECKENS, S. J. (R. P. S.), *Une Sucrierie anversoise au Brésil à la fin du seizième siècle.*
- MACHADO DE OLIVEIRA (Brigadeiro J. J.), a) *A Província de S. Paulo; ensaio estatístico e histórico*; b) *Investigação do archivo da Camara de S. Vicente*; c) *Quadro Histórico da Província de S. Paulo*; d) *Notícia raciocinada sobre as aldeias de índios da Província de S. Paulo.*
- MAGALHÃES (Bazilio de), *Expansão geographica do Brazil até fins do seculo XVII.*
- MARTINS (Antonio Egydio), *S. Paulo antigo.*
- MENDES DE ALMEIA (João), a) *Algumas notas genealogicas*; b) *O ataque de Piratininga (1562).*
- MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (João); a) *Monographia do Municipio da Cidade de S. Paulo*; b) *Os indigenas do Brazil e seus direitos individuaes e politicos.*
- PASTELLS, S. J. (Padre Pablo), *Historia de la Conpañia de Jesus en la provincia del Paraguay.*
- PINTO (Adolpho A), *Historia de Viação em S. Paulo.*
- RAMIZ GALVÃO (Barão de), *O novo livro do Snr Paulo Gaffarel*; Revista Brasileira, tomo I.
- RIBEIRO (João Jacintho), *Chronologia Paulistana.*
- SAINT-HILAIRE (Augusto de), *Voyage dans les provinces de Saint-Paul et Sainte-Catherine.*
- SILVA LEME (Luiz Gonzaga da), *Genealogia Paulistana.*
- SOUTHEY (Roberto), *Historia do Brazil.*
- STUDART (Barão de), *Documentos para a Historia do Brazil.*
- TAUNAY (Affonso d'Escragnolle), *A vida em Santo André da Borda do Campo.*
- VARNHAGEN, VISCONDE DE PORTO SEGURO (Francisco Adolpho de), *Historia Geral do Brazil.*

Na Revista do Instituto Historico de São Paulo.

- ALMEIDA MORAES (F. C. de), *Braz Cubas*, T. p. 13 a 16.
- ANDRADE (Francisco de Campos), *João Ramalho, contribuição para a sua reabilitação*. T. VII, p. 369-420.
- ANONYMO, *Successos da provincia de Santa Cruz que vulgarmente se chama Brazil*, T. III, p. 125-171.

- GALIXTO (Benedicto), *A villa de Santo André da Borda do Campo e a primitiva povoação de Piratininga*, T. XIII, p. 209-228; T. XV, p. 253-264.
- CARDOSO (Augusto de Siqueira), *Notas genealogicas sobre os ascendentes de Pedro Taques de Almeida Paes Leme*. T. X, p. 32-84. *Pedro Taques de Almeida Paes Leme, estudo genealogico*, T. XIX, p. 275-302.
- CARVALHO (Horacio de), *O Kaf de João Ramalho*, T. VII, p. 308-368.
- DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DE BRAZ CUBAS, T. VI, p. 299-300.
- DERBY (Orville A.), *As bandeiras paulistas de 1601 a 1604*. T. VIII, p. 399-423. *Roteiro de uma das primeiras bandeiras paulistas*, T. IV, p. 329-350.
- EGAS (Eugenio), *S. Paulo, os fundadores da cidade*, T. XIV, p. 297-310.
- FREITAS (Affonso A. de), *Os Guayanás de Piratininga*, T. XIII, p. 359-390. *Distribuição geographica das tribus indigenas na época do descobrimento*, T. XIX, p. 103-128. *A autochtonia do selvagem brasileiro*, T. XIV, p. 213-228.
- FURTADO (Alcebiades), *Os Schetz da Capitania de S. Vicente*. T. XVII, p. 3-12.
- GUIMARÃES (Manuel Pereira), *João Ramalho*, T. VII, p. 291, 279.
- GURGEL (Leoncio do Amaral), *João Ramalho perante a historia*, T. IX, p. 444-485.
- LEÃO (Ermelino A. de), *Heleodoro Eobans*, T. XIII, p. 415-434.
- MENDES DE ALMEIDA (João), *Qual o principal chefe da nação Tupy na região nomeada Piratininga?*
- MOURA (Gentil de Assis), a) *Caminho do Paraguay a Santo André da Borda do Campo*, T. XIII, p. 125-136; b) *Santo André da Borda do Campo*. T. XIV, p. 3-22; c) *As bandeiras paulistas*, T. XIX, p. 73-102.
- OLIVEIRA LIMA (Manuel de), *A conquista do Brazil*, T. XVII, p. 5-22.
- PEREIRA DE SOUZA (Washington Luis), *O testamento de João Ramalho*, T. VIII, p. 563-570. *Antonio Raposo*, t. IX, p. 485-533.
- PIZA (Antonio de Toledo) (?), *Arvore genealogica de Marlim Affonso de Souza e Pero Lopes de Souza*, T. V, p. 158.

- PIZA E ALMEIDA (Luiz de Toledo), *Identificação de S. André*. T. XIII, p. 203-208.
- PRADO (Eduardo), *Os hespanhoes no Salto do Avandanhava no seculo XVI*, T. IV, p. 243-256.
- SAMPAIO (Theodoro), a) *S. Paulo de Piralininga no fim do seculo XVI*, T. IV, p. 257-279; b) *O Sertão antes da conquista*, T. V, p. 79-94 c;) *A proposito de João Ramalho*, T. VII, p. 299-301; d) *Quem era o bacharel degredado em Cananéa*, T. VII, p. 280-285; e) *Os Guayanás da Capitania de S. Vicente*, T. VIII, p. 159-170; f) *Restauração historica da Villa de S. André da Borda do Campo*, T. IX, p. 1-19; g) *A fundação da cidade de S. Paulo*, T. X, p. 524-528; h) *A proposito dos guayanazes da Capitania de S. Vicente*, T. XIII, p. 197-202; i) *Onde foi o assento da Villa de S. André da Borda do Campo*, T. XIV, p. 23-38.
- TAUNAY (Affonso d'Escragnolle), *Pedro Taques de Almeida Paes Leme*, estudo biographico, T. XIX, p. 235-261. E tambem no V° tomo dos Annaes do Primeiro Congresso de Historia Nacional. *Frei Gaspar da Madre de Deus*, estudo biographico, T. XX, p. 117-186. Tambem no T. LXXVII, parte II, p. 419-495 da *Revista do Instituto Brasileiro*, e ampliado como prefacção a terceira edição das *Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente*, S. Paulo, 1920; Weiszflog Irmãos.
- YOUNG (Ernesto Guilherme) : *Historia de Iguape*. T. VIII, p. 222-375. *Esboço historico da fundação da cidade de Iguape*.

Na Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

- AROUCHE DE TOLEDO RENDON (José), *Memoria sobre as aldeias de indios da Provincia de S. Paulo*, T. IV, 265.
- DAUNT (Ricardo Gumbleton), *Explicação da geração de Pedro Affonso*, T. XI, II, p. 91.
- MENDES DE ALMEIDA (Candido), a) *Quem era o bacharel de Cananéa?* vol. XL, II, p. 163; b) *João Ramalho, o bacharel de Cananéa precedeu a Christovão Colombo na descoberta da America?* Vol. XL, II, p. 277.
- MOREIRA DE AZEVEDO (Manuel A.), *Amador Bueno*, T. L, II, p. I.

- PIZA (Antonio de Toledo), *A Igreja do Collegio da Capital de S. Paulo*. T. LIX, II, LVII.
- SAMPAIO (Theodoro), *Peregrinações de Antonio Knivet* (Annaes do Primeiro Congresso de Historia Nacional p. 345-390).

Anchietana.

- ANCHIETA (Don Baltazar de), *Compendio de la vida de el apostol de el Brazil*, Xerez de la Frontera, 1677.
- BERETARIO S. J. (Padre Sebastião), *Josephi Anchietae societatis Jesu sacerdotis in Brazilia Defuncti vita*. Lyon, 1617 (traducção italiana de Turim, 1621).
- PATERNINA S. J. (Padre Estevan de), *Vida del Padre Joseph de Ancheta* (sic) *de la Compañia de Jesus y Provinsial del Brasil*. Salamanca, 1618.
- RODRIGUES, S. J. (Padre Pedro), *Vida e milagres do Padre Jozé de Anchietta*.
- SAINTE FOY, *Vida do Padre José de Anchietta*, traducção em portuguez. S. Paulo, 1878.
- VASCONCELLOS, S. J. *Vida do Veneravel Padre Joseph de Anchietta*, Lisboa, 1672.
- Recopilaçam da vida do Padre Joseph de Anchietta.*
- Sacra Rituum Congregatione Emo et Rmo D. Card. Imperiali. Brasilien, seu Bahyen. Beatificationis et canonisationis Ven. Servi Dei P. Iosephi de Anchietta Sacerdotis professi Societatis Jesu. Positio super dubio.* (Romæ, 1733; *Ex typographiæ Reverendæ Cameræ Apostolicæ.*)
- Em annexo : *Animadversiones Rmi P. D. Fidei Promotoris super dubio; Responsio ad animadversiones; Summarium additionale super dubio.*

Terceiro centenario do Veneravel Joseph de Anchietta.

- Serie de conferencias commemorativas feitas em S. Paulo em 1897. Aillaud e Cia. 1900 pp. 356 in 8°
- I. — *Do apostolado catholico*, pelo Arcebispo Dr. Francisco de Paula Rodrigues.
- II. — *O catholicismo, a Companhia de Jesus e a colonisação do Brazil*, pelo Dr. Eduardo Prado.

- III. — *Narração da vida de Anchieta*, pelo Dr. Brazilio Machado.
- IV. — *São Paulo no tempo de Anchieta*, pelo Dr. Theodoro Sampaio.
- V. — *O methodo de catechese e ensino dos Indios, usado pelos jesuitas. Pregações e peregrinações de Anchieta*, pelo Padre Americo de Novaes S. J.
- VI. — *Anchieta na lenda e na poesia brasileira*, pelo Dr. João Monteiro.
- VII. — *Anchieta, a lingua e as raças dos indigenas do Brazil*, pelo General Couto de Magalhães.
- VIII. — *Sublimidade moral de Anchieta. Exposição e analyse do processo de sua beatificação*, por Monsenhor Manuel Vicente da Silva.
- IX. — *A significação nacional do centenario anchietano*, por Joaquim Nabuco.

INDICE ALPHABETICO DE NOMES

A

- Abreu (Capistrano de), 100, 188.
Aguiar (Custodio de).
Alba (Duque de), 15.]
Almeida (Padre Guilherme Pompeu de), 143.
Alvares (Fernando), 48, 111, 135.
Alvares (Pedro), 73.
Alves (Clemente), 54, 135.
Anchieta (Beato José de), 89, 139, 180, 185, 187.
Annes (Alvaro), 27.
Annes (Joannes), 112.
Antonio (Gaspar), 62.
Ascensão (Fr. Matheus da), 57.
Azevedo (S. Ignacio de), 76, 185.
Azevedo Marques (Manuel E. de), 4, 180.

B

- Baptista Caetano, 165.

- Barreiros (D. Frei Antonio), 47.
Barreto (Governador Geral Manuel Telles), 96, 192.
Bicudo (Antonio), 35, 38, 70, 109.
Borges (Balthazar), 71, 72.
Brantôme, 114.
Bueno (Bartholomeu), 134, 135, 136.

C

- Camara Coutinho (Governador Geral), 76.
Camargo (Jusepe de), 166.
Camões, 114.
Campo (Pero do), 78.
Cardim (Padre Fernão), 46, 58, 109, 146, 163, 188, 191, 192, 193, 195.
Casado (Andres), 150.
Catharina (Rainha D), 89.
Cavendish, 6, 86.
Collaço (Pedro), 99.
Conqueiro (Gaspar), 54.
Correia (Jorge), 13, 44, 68, 77, 80, 147.

Costa (Belchior da), 100, 119, 152.

Costa (Fructuoso da), 66, 67, 88, 89, 90, 91, 98.

Cubas (Braz), 57, 101, 165.

Cubas (Pedro), 79, 148.

Cunha (Henrique da), 29, 142.

D

Derby (Orville A.), 158.

Dias (Affonso), 35, 36, 102, 125.

Dias (Fernão), 43, 53, 94.

Dias (Francisco), 59.

Dias (Lopo), 25.

Dias (Pero), 38, 184.

Dias (Suzanna), 99, 153.

Diniz (Christovam), 111, 135.

Diogo (Frei), franciscano assassinado, 41, 42.

Domingos Luiz o Carvoeiro, 10, 26, 51, 52, 68, 73, 110, 152, 168, 178, 182.

Domingues (Pero), 39.

E

Esteves (Braz), 78.

Escobar (Francisco de), ix.

F

Fernandes (Alvaro), 106.

Fernandes (Padre Balthazar), 185.

Fernandes (Bartholomeu), 55, 120.

Fernandes (Braz), 39.

Fernandes (Diogo), 53, 100.

Fernandes (Gaspar), 71.

Fernandes (Gonçalo), 35.

Fernandes (João), 55, 60, 88.

Fernandes (Marcos), 55, 90.

Fernandes (Gaspar Nabo), 13.

Fernandes (Pero), 40, 63, 4

Franco (Padre Antonio), 180.

G

Gago (Henrique da Cunha), 29, 142.

Gallego (João), 63.

Gandavo (Pedro de Magalhães); 3.

Gardner, 12.

Gigante (João Messer), 101.

Godoy (Balthazar de), 142, 155.

Gonçalves (Balthazar), 31, 35, 182.

Gouveia (Padre Christovam de), 191.

Gonçalves (Christovam), 110.

Gregorio XIII, 5.

H

D. Henrique (Cardeal Rei), 15.

J

Jaboatão (Frei Antonio de Santa Maria), 41.

João III (Dom), 122.

Jorge (Simão), 184.

L

Langeren (Arnoldovan), 124.

Leão (Francisco), 65, 126.

Leão (Sebastião), 73.

Leitão (Jeronymo), 10, 42, 44, 66, 71, 92, 122, 124, 136, 171.

Leme (Aleixo), 142.

Leme (Sebastião), 34, 43.

M

Machado (Vigario Lourenço Dias), 48.

Maciel (João), 12, 55, 75, 92, 165.

Madeira (Gonçalo), 100, 102, 103, 109, 148, 156.

Malheto (Diogo Muniz), 54.

Mariz (Antonio de), 60.

Martins (Francisco), 167, 177.

Martius (Carlos F. Ph. von), 12.

Mendes (André), 47.

Mendes de Almeida (Candido), 4.

Mendes de Almeida Junior (João), 21.

Menezes (Luiz Cesar de), 76.

Moreira (Jorge), 35, 39, 53, 60, 67, 70, 89, 98, 100, 136, 184.

Moura (Christovam de), 15.

N

Neiva (Arthur), 12.

Netto (Alvaro), 62, 70, 103.

Nobrega (Padre Manuel da), 122, 180.

Nunes (Alvaro), 39, 99.

Nunes (Gaspar), 25, 84.

Nunes (Pedro), 170.

P

Parente (Estevam Ribeiro Bayão), 52.

Pastells (Padre Pablo), 162.

Paz (Ouvidor André), 137.

Pereira (Bartholomeu Moreira), 48.

Peres (Alonso), 72, 77, 111, 148, 167.

Philippe II, 5, 6, 15, 50.

Piratas rochellezes, 76.

Pires (André), 75.

Pires (Gonçalo), 28, 34, 67, 78, 94, 132.

Pires (Salvador), 9, 28, 70, 167.

Prado (Armando), 158.

Preto (Antonio), 37.

Prior do Crato, 5.

Proença (Antonio de), 26, 55, 62, 91, 166, 182.

R

Ramalho (João), 55, 180.

Raposo (Antonio), 53, 100, 156.

Ribeiro (Estevam R. o moço), 93.

Riscado (Diogo Vaz), 60, 136.

Rochella, 75.

Rodrigues (Antonio), 153.

Rodrigues (Maria), 100.

Roiz (Antonio), 92, 127.

Roiz (Balthazar), 32, 43.

Roiz (Domingos), 10.

Roiz (Garcia), 29.

Roiz (Vigario Geral Jorge), 49, 56.

Roiz (Paulo), 43.

S

Sá (Estacio de), 167.

Saavedra (Antonio de), 32.

Saint Hilaire (Augusto de), 12, 126, 161, 175.

Salvador (Frei Vicente do), 2, 110, 188.

Sampaio (Theodoro), 98, 99, 162.

Sanchez (Francisco), 55.

Sant'Anna (João de), 101.

Santa Cruz (Marquez de), 15.

S. Paulo (Frei Antonio de), 57.

Sardinha (Affonso), 11, 26, 58,
63, 73, 77, 86, 139, 147, 148,
159, 165, 182.

Schmidel (Ulrico), 122.

Sebastião (Rei Dom), 5, 15.

Soares (João), 53, 118, 152.

Soares de Souza (Gabriel),
139, 140, 141, 144.

Souza (D. Francisco de), 58,
85, 96, 127, 162, 163, 167, 181.

Souza (Lopo de), 120.

Souza (Manuel Alves de), IX, 3.

Souza (Martim Affonso de),
100, 180.

Souza (Pero Lopes de), 29.

Spix (João B. von), 12.

Staden (Hans), 123.

T

Taques de Almeida Paes
Leme (Pedro), 140.

Teixeira (Antonio), 65.

Teixeira (Diogo), 47, 92.

Teixeira (Frei Mauro), 57.

U

Unhatte (Diogo de), 31, 42.

V

Valdez (Diogo Flores), 40, 78,
84, 123, 150, 171, 174.

Vasconcellos (Padre Simão
de), 146.

Vaz (Antonio), 52.

Vaz (Lourenço), 11, 100, 103,
183.

Z

Zouro (Antonio de), 176, 177.

W

Washington Luis, VIII, 1, 158.

INDICE ALPHABETICO DE ASSUMPTOS

A

Abentemas do sertão, 3.
Açougue Municipal, 173.
Agua (Abastecimento d'), 112.
Afazendados (Principaes),
182.
Aferição, 15, 134, 136, 137.
Agrimensores, 104, 109.
Alfaiates, 130.
Almotaceis (Attribuições
dos), 18.
Animaes erradios e alçados,
164, 169.
Archivo municipal, 65, 67.
Arruamento, 97, 98.
Assembléas populares, 32, 46,
49, 53, 69, 73, 77, 78, 79, 148,
172, 173.
Assucar rosado, 146, 196.
Ausencia de S. Paulo ao
mundo exterior, 3-6.
Autoridade (Respeito á), 17.
Autoridades (Conflicto de),
77-80.

Autoridades sanitarias, 19,
125, 127.

B

Bairros de S. Paulo, 182.
Baluarte, 9.
Barbeiros, 127.
Benedictinos, 57, 58.

C

Caaguassú, 98.
Cabellereiros, 131.
Caçadores furtivos, 165.
Cães de guarda, 168.
Calendario gregoriano
(Adopção do), 5, 6.
Camaras (Posse das), 24, 60.
Camara (Sessões da), 24, 60,
61.
Caminho do mar, 173, 178, 179-
181, 188, 192.
Caminho do Padre José, 180.
Caminho velho do Mar, 180.
Campo da Forca, 36.
Capitalistas, 59.

- Carcere (Falta de), 37-39.
 Carcereiro, 20, 39.
 Carencia de objectos com-
 rinhos da vida civilisada,
 160-163.
 Carmelitas, 57.
 Carne, 18, 82, 140, 176.
 Carne verde (Aprovisiona-
 mento de), 150, 176-178.
 Carnes seccas esalgadas, 82,
 147, 178.
 Carpinteiros, 132.
 Cartas de perdão, 118.
 Casquilho quinhentista, 156.
 Cereaes, 82, 140, 141, 186.
 Chapéos de feltro (Fabrico
 de), 141, 147.
 Cidadéos remissos ao cum-
 primento do dever, 183.
 Clima de S. Paulo (Ameni-
 dade do), 139, 188, 189, 196.
 Cobertas de telhas (Primei-
 ras casas), 109-111.
 Codigo philippino, 15, 93, 94.
 Codigos de posturas, 74, 75.
 Codigos de posturas (Refor-
 ma dos), 135.
 Codigo (Instantes pedidos
 de um), 93.
 Coimas, 82, 166.
 Commercio (Protecção ao),
 84, 144.
 Commercio com a Africa, 159.
 Compra de casas, 152-155.
 Concessão de terras, 101.
 Concessão de chãos, 100-101.
 Conflitos, 56, 70.
 Confrarias, 58.
 Contacto entre brancos e in-
 dios, 124.
 Córte e açougagem (Regula-
 mentação do), 150, 176.
 Córte da carne verde (Mono-
 polio da), 150.
 Córte (Prejuizo dos mono-
 polistas do), 176-178.
 Costureiras, 131.
 Couros, 82, 140.
 Crime (Primeiro grande), 40-
 43, 189.
 Cruzeiro, 109, 194.
 Curandeirismo (Regulamen-
 tação do), 127.
 Curandeiros, 127.
- D**
- Deficits, 83, 175.
 Degredados, 21, 90, 91.
 Degredo para a Bertioga, 118,
 123.
 Degredo para o Estreito de
 Magalhães, 123, 124, 149, 173.
 Demarcação do rocio de
 S. Paulo, 99, 100.
 Desaguisados no Concelho,
 70-73.
 Devassos, 113, 116, 124.
 Diffamadores, 123.
 Dinheiro da terra-generos e
 drogas, 82, 83, 84, 110, 150,
 176.
- E**
- Eleições, 19, 21-23, 73.
 Engenheiro municipal, 109.
 Equinos selvagens, 167, 168.
 Ermida de N. Sra de Gua-
 repe, 41.
 Ermida da Luz, 41, 58, 165.
 Ermida de Monte serrat, 58.
 Escambo, 83, 110, 145, 150.
 Estradas (Abertura de), 182.
 Estradas (Conservação das),
 182, 183.

Estradas, 179-184.

Escravos africanos (Importação de), 159.

Escrivães, 87.

Exame de medicos, 127.

Exportação de gado, 78, 84, 167, 178, 180.

Exportação primitiva, 122, 133, 146.

F

Falta de dinheiro nos cofres
eaes, 84, 172.

Farinha, 127, 147, 149.

Farinha (Requisição de), 124, 143, 171.

Fazenda real (Impontualidade da), 84, 172-175.

Ferreiros, 132.

Ferreiro (Insolencia de um), 134.

Festas annuas, 54, 161.

Festividades sacro-pagãs, 58, 194.

Finanças municipaes, 31, 52, 81, 83.

Fintas, 31, 50, 70, 82, 173.

Fogo nos campos, 169.

Fontes, 112.

Forca, 35, 36.

Fornecedores (Ludibrio de), 172.

Fornecimento de gado a uma
esquadra, 18, 84, 171-175.

Fornecimento (Recusa de), 148, 173.

Foro ecclesiastico em Santos, 56.

Funcionarios (Severidade com), 63.

Franciscanos, 57, 58, 189.

G

Gado para a esquadra de Diogo [Flores Valdez, 78, 84, 171-175.

Gado, 140, 141, 146, 150, 165, 167, 188, 190.

Giboiucús, 3.

H

Homens bons, 21.

Hotel, 125.

Hygiene, 19, 112, 125.

I

Igreja do Collegio, 45, 58, 110, 197.

Importações do Reino, de Allemanha, de Buenos Ayres, 159, [178.

Incendios, 110, 117, 169.

Independencia municipal (Espirito de), 68, 69, 71, 72, 73, 75-80, 148, 172, 173.

Indios (Ameças de), 8, 12, 13, 101.

Indios carregadores, 53, 146.

Informações anonymas de 1574, 187.

Informações sobre S. Paulo, 185, 188, 189.

Inobservancia de posturas, 82, 133.

Intrigantes, 123.

Invasão de terras lavradas pelo gado, 126, 165.

Inventarios, 158.

Inverno fluminense, 192.

Irmandades, 58.

Irmandade de N. Snra do Rosario, 58.

Irmandade do Santissimo Sacramento, 58.

J

Jogo, tavalagem, 116.
Juizes (Atribuições dos), 16.
Juntas, 32, 46, 49, 53, 69, 73,
77, 78, 79, 80, 148, 172, 173.

L

Lã, 141, 159.
Lares (Pobreza dos), 160-163.

M

Mão commum (Systema de), 181.
Marcas de gado, 165.
Marmelada, 133, 140, 141, 146,
188, 196.
Marmelada (Marcas de), 142.
Marceneiros, 132.
Matadouro municipal, 178.
Matriz (A primeira), 45-47, 51-54.
Medico, 127.
Minas de Jaraguá, 85.
Mobiliario (Ausencia de), 75,
133, 160.
Mobiliario de casa do Concelho, 29.
Moeda, 85, 86.
Moeda (Cunhagem de), 85.
Monstros marinhos, 3.
Mosteiro de S. Bento, 57, 58.
Multas, 23, 53, 55, 62, 130, 131,
142, 150, 166, 168, 184.
Multas a vereadores.
Muros da villa, 6-14.

N

Navegação do Tietê, 193.

Numerario (Ausencia de), 85,
86, 156.

O

Officiaes da Camara (Privilegios dos), 16.
Officiose seus juizes, 111, 134.
Officios (Nomeações para os), 87, 135.
Officiaes da corôa hespanhola (Improbidade dos), 172.
Oleiros contractados pela Camara, 48, 110.
Olivaes, 140.
Opiniões sobre paulistas, 76.
Opposição a uma eleição, 73.
Opulencia de Pernambuco e Bahia, 158, 160, 162, 192.
Ouro em pó, 85.
Orçamento annuo, 83.
Ordenações do Reino, 15, 93,
94.
Ordens monasticas, 57.
Organisação dos officios, 129.
Organisação do trabalho, 129-135.
Organisação municipal, 14-26.
Ouvidores (Atribuições dos), 95-98.

P

Padrões municipaes, 134, 136.
Paço municipal (Primeiro), 27-34, 184.
Paço municipal (Ruina do primeiro), 30.
Pagamento da Camara em palha, 83, 84.
Panno de algodão, 132.
Panno (Fabrico de), 131, 132.
Patrimonio municipal, 99, 100,
101.

Património municipal (Invasão do), 102, 126.
 Pedido de povoadores, 89.
 Pelourinho, 35.
 Pelouros, 23.
 Penuria de roupa, 161, 163, 196.
 Permuta de generos, 82, 83, 84.
 Pesca, 126.
 Pesos e medidas, 18, 134, 136, 137.
 Pinhaes, 108, 189, 196.
 Pinheiros (Aldeia e ermida de), 182, 195.
 Pobreza de S. Paulo, 161.
 Poços e fontes, 112.
 Policia (Superintendencia da), 16, 19.
 Policiamento, 13, 20.
 Pomares, 110, 140, 147, 188, 196, 197.
 Pontes, 18, 154, 183, 184.
 Porcos, 140, 141, 168, 169.
 Porcos e chiqueiros, 13, 168, 169.
 A Porta Grande, 8.
 Porteiros, 63, 64, 65.
 Posturas (Codigo de), 74, 135.
 Posturas (Pregão de), 74, 75.
 Posturas sobre lavouras e creações), 164-170.
 Preços exorbitantes de objectos manufacturados, 129, 157.
 Procissões, 54, 55, 194.
 Procuradores (Attribuições dos), 18.
 Procuradores do Concelho, 18.
 Produções do planalto, 140, 185, 188, 189.
 Protecção ás arvores, 108.

Proteccionismo, 84, 145, 146.
 Pundonor municipal, 56, 75.

Q

Questões operarias, 135-137.

R

Rebanhos, 166-170.
 Rebanhos (Estatistica de), 167.
 Recenseamento, 47, 48, 186, 188, 196.
 Recursos financeiros municipaes, 80, 81, 82.
 Reliquias, 58, 59, 194.
 Reforma do Calendario juliano, 5, 6.
 Rendas de casas, 159.
 Rendas do verde, 82.
 Resistencia ás autoridades supremas da Capitania, 77-80, 148, 172.
 Rocio de São Paulo, 99, 100.
 Ruas barradas, 99.
 Ruas (Covas nas), 99.
 Rua de Martim Affonso, 98.
 Rua de Santo Antonio, 98.

S

Sapateiros, 129, 130.
 Saúde publica, 19, 125.
 Scenas pouco edificantes, 113, 115.
 Scenas de violencia, 70, 71, 118.
 Serventuarios forenses, 87-93.
 Sessões da Camara, 24, 60, 61, 70, 71.
 Sessões da Camara (Irregularidade das), 61, 62, 70, 77.

Situação militar (Delicada), 71. Troca de chãos, 152-155.

Sobrados (Primeiros), 109, 110, 152.

Superintendencia policial, 19.

T

Tabelliães, 87, 88.

Tabellião criminoso, 89, 90, 91.

Tapuyadas, 124.

Tecelões, 131.

Timbó, 126, 131,

Toques de recolher e abafar, 19, 117.

Tormenta terrivel, 187.

Transformação de costumes, 162, 163.

Transacções com o Rio da Prata, 159

Transito nocturno, 19, 117.

Trigaes, 186, 189.

V

Valor de terrenos no centro de S. Paulo, 152, 153-155.

Variola, 125.

Venda de um cofre á Camara, 66-67.

Vereadores, 17.

Vestuario (Pobreza de), 157, 158.

Viagem de Fernão Cardim, 190-197.

Vias publicas (Abusos praticados nas), 99, 115.

Vigario de S. Paulo (O primeiro), 48-50.

Vigilancia de estrangeiros 20, 121.

Vigilancia de suspeitos, 20.

Villa abandonada, 13.

Vinhedos, 140, 141, 188, 189.

JUL 17 1972

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

F
2651
S2E74

Escragnolle Taunay, Affonso de
S. Paulo nos primeiros annos

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 16 15 02 06 001 0